



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

2017

Processo Nº 4668/17
2807/17

Protocolado sob Nº 265613

Interessado VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Assunto CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2005

Autuado em 20/03/17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

CERTIFICO e dou fé que, nesta data procedi à abertura do
2º volume do processo protocolado sob o nº 4668/2017

São Roque, 04 de janeiro de 2018.


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4.2.1 200 abrigos a ser utilizados em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura, conforme modelo constante do anexo VIII, no prazo estabelecido no item 3.1, letra D, deste contrato.

4.2.2 2.850 cartelas mensais de passes escolares, nos prazos e condições de sua proposta e nos termos do edital da Concorrência."

Juntamente com a cópia do Contrato, a Prefeitura Municipal encaminhou cópia do 1º Termo de Aditamento Contratual, datado de 05 de abril de 2011, o qual prorrogou o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato inicial e nos termos do item 5.1 do Edital de Concorrência nº 001/2005.

A época do referido aditamento o valor da tarifa era R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme Decreto nº 6.632, de 10/12/2008.

O último Decreto Municipal alterando o valor da tarifa para as linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo foi o nº 7.230, de 22 de agosto de 2011, que em seu artigo 1º determinou:

"Art. 1º A tarifa para as linhas de ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo, que é executado pela empresa Viação São Roque Ltda. mediante contrato de concessão, fica fixada, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de setembro de 2011, em R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos)."(grifo nosso)

O Movimento de Expressão Sanroquense não encaminhou à Comissão de Assuntos Relevantes cópia da representação protocolada pelo mesmo, no dia 18/07/2013, junto ao Ministério Público.

Aditamento nº 001/2011

HS

David



III - A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Segundo os dados apurados pela presente Comissão de Assuntos Relevantes, a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., vem prestando o serviço em nosso Município desde 05 de abril de 2006, após sagrar-se vencedora da Concorrência Pública nº 001/2005. O Contrato firmado entre as partes foi aditado em 05 de abril de 2011, passando a vigor por mais 05 anos.

Ao que consta, todas as obrigações contratuais vem sendo cumpridas desde que a Concessionária iniciou a prestação do serviço, entre as quais, o fornecimento mensal de 2.850 (duas mil, oitocentos e cinquenta) cartelas de passe escolar, o que totaliza **142.500** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos) **passes escolares por mês**.

Nesse número não estão contabilizadas as demais pessoas beneficiadas com a gratuidade da passagem de ônibus, entre as quais: os portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes, estudantes que pagam meia tarifa, Guardas Municipal e Guardas Mirins.

Outro ponto que merece destaque por parte da Comissão de Assuntos Relevantes é que, o "movimento" a favor da redução da passagem do transporte coletivo "nasceu" em Municípios que tiveram a tarifa aumentada, e esse não é o caso de São Roque, pois aqui o último reajuste no valor da passagem passou a vigorar em **1º de setembro de 2011**, quando a tarifa foi estipulada em R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos). Portanto, o valor da tarifa atualmente cobrada foi estipulada há mais de dois anos, aproximadamente vinte e cinco meses.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por natureza"

Também é necessário salientar que muitos Municípios que tiveram algum tipo de redução no valor da tarifa foram obrigados a subsidiar o valor do desconto, ou seja, essa conta é arcada pelas Prefeituras através dos impostos pagos pelos Municípios.

Com relação à prestação dos serviços a Comissão também observou que, ao contrário de muitas cidades da região, nosso Município possui um sistema de integração, que permite ao usuário do transporte coletivo, por exemplo, ingressar em um ônibus no Distrito de São João Novo, vir até o Terminal Rodoviário no centro da cidade e acessar outro ônibus para qualquer Bairro, pagando apenas uma passagem.

O sistema de integração é um item extremamente relevante na prestação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo se levarmos em consideração que São Roque possui extensão territorial maior do que muitas capitais brasileiras, como Recife, João Pessoa e Natal.

Por outro lado, através dos documentos apresentados pela Empresa Viação São Roque Ltda. à Comissão de Assuntos Relevantes, fica demonstrado que a Concessionária já vem operando com um custo acima do que tem recebido pela prestação do serviço.

No entanto, tanto a Prefeitura Municipal, quanto a Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo, estão sujeitas às disposições firmadas em contrato, o qual, depois de aditado, teve seu prazo de vigência entendido até 05 de abril de 2016. Desta forma, qualquer tipo de negociação que envolva a prestação do serviço ou até mesmo o valor da tarifa cobrada em nosso Município, deve ser entre a Contratante e a Contratada.

Diante dos fatos, observa-se por parte da empresa Concessionária que o valor da tarifa não tem como ser diminuído, e que a única opção nesse

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

sentido seria a Prefeitura subsidiar uma parte do valor cobrado.

Contudo, como já foi mencionado, qualquer tipo de subsídio oneraria os cofres públicos. Além disso, subsidiar a tarifa do transporte coletivo municipal ensejaria a alteração das Leis Orçamentárias, uma vez que esse tipo de despesa não está prevista no Orçamento Municipal. Para isso, algum investimento programado para acontecer por parte da Administração Municipal teria que ser anulado.

IV - A SUGESTÃO DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS, COM SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A INDICAÇÃO DAS AUTORIDADES OU PESSOAS QUE TIVEREM COMPETÊNCIA PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REC' AMADAS.

Com relação à qualidade dos serviços prestados pela empresa Viação São Roque, entendemos que a concessionária tem atendido as disposições contratuais, contudo, tanto a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque são partes legítimas e podem reivindicar melhorias, valendo destacar item 8º do 1º Termo de Aditamento Contratual, o qual diz:

"8º) A Concessionária deverá atender as solicitações da Prefeitura e da Câmara Municipal, que visem a melhoria dos serviços, procedendo as adequações necessárias."

Assim, qualquer reclamação encaminhada a esses Poderes por parte dos usuários do transporte coletivo municipal poderá ser endereçada à empresa concessionária, que deverá tomar as providências necessárias ao contorno do problema.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Com relação ao trabalho da Comissão de Assuntos Relevantes no que se refere à análise das planilhas de custo da Empresa Viação São Roque Ltda., restou demonstrado que os custos apresentados por ela para a prestação dos serviços estão acima dos valores atualmente recebidos, o que inviabilizaria a redução da tarifa sem a concessão de subsídio por parte da Prefeitura Municipal.

Como já foi dito no presente relatório, o movimento pela diminuição do preço da passagem de ônibus em nosso Município "nasceu" de movimentos originados em cidades em que o valor da tarifa foi aumentado, o que não ocorreu em São Roque. Assim, qualquer diminuição no valor da tarifa, sem a necessária demonstração de que os custos da empresa prestadora do serviço diminuíram desde que o valor de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) foi fixado, somente seria possível através de subsídio oferecido pelo Poder Executivo Municipal.

Caso a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal venha a reclamar o aumento da tarifa, caberá ao Poder Executivo, analisadas as questões de ordem jurídica e do interesse público, aprovar o reajuste, que, de qualquer maneira, será pago pela população, seja através do aumento da passagem ou do subsídio concedido.

Diante do exposto a Comissão de Assuntos Relevantes sugere:

1. Que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque realize estudo de viabilidade da diminuição do valor da tarifa atualmente cobrada pelo transporte coletivo municipal, inclusive através da concessão de subsídio.
2. Sugerimos também o encaminhamento deste relatório ao Prefeito da Estância Turística de São Roque; ao Movimento de

201
f

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

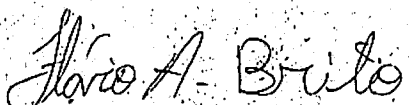


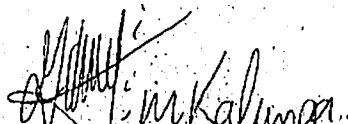
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

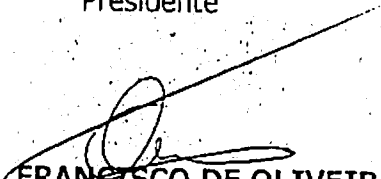
Expressão Sanroquense; ao Ministério Público; e a empresa
Viação São Roque Ltda., Concessionária do Serviço de Trans-
porte Coletivo Municipal.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2013.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Membro

/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

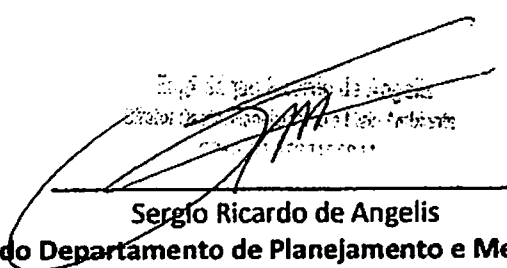
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ 70.946.009/001-75, com sede na Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque, atesta a capacidade técnica da empresa **VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.947.577/0001-90, com sede na Rua Jamila Abumanssur Mana, no. 250, Vila São Domingos, São Roque/SP, demonstrada no regular desempenho das obrigações contratuais Concorrência Pública 0001/2005, referente ao serviço de **OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS**, no Município da Estância Turística de São Roque - SP.

Os serviços, objeto do Termo de Contrato em questão, estão sendo realizados a contento e de acordo com os critérios e condições propostos pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

São Roque, 12 de julho de 2016.


Sergio Ricardo de Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.422

De 19 de maio de 2015

PROJETO DE LEI N.º 052/15-E,
De 11 de maio de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.403 de 18/05/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS**

Art. 1º. Compete ao Município de São Roque o provimento e a organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do inciso V. do art. 30 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para a consecução das competências previstas no artigo 269 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público fará observar as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento a toda população;
- II. Planejar o funcionamento do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;
- III. Universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV. Boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, comodidade, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade, tarifária, eficiência, acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. Prioridade do transporte coletivo sobre o individual;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI. Redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII. Estimulo á participação do usuário na fiscalização da prestação dos serviços delegados;

VIII. Tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art. 3º. O município, na prestação de serviços de transporte coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I. Segurança e conforto dos passageiros, garantindo atendimento especial em atenção ás condições físicas dos usuários e aos estudantes com idade inferior a 12 (doze) anos;

II. Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III. Tarifa social,

IV. Integração entre sistemas e racionalização de itinerários.

Art.4º. Os serviços de transporte coletivo tem caráter essencial e terá tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 5º. Na execução dos serviços de transporte coletivo, o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos que disciplinam a sua prestação, que consistem em:

I.Receber serviço adequado, com garantia de continuidade da prestação dos serviços;

II.Modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;

III.Receber as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV.Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária, irregularidades de que tenham ciência referente aos serviços prestados;

V.Manter em boas condições os bens públicos ou privados por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

VI.Participar do planejamento e da avaliação da prestação dos serviços.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

Art.6º. O sistema de transporte coletivo do Município de São Roque será executado nas modalidades:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Convencional, os veículos utilizados deverão ser ônibus e micro-ônibus, com operação regular e à disposição permanente do cidadão; e

II. Especial, destinado ao transporte de escolares com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, em ônibus e ou micro-ônibus tipo urbano, adaptados de acordo com a legislação de regência, em veículos exclusivos no trajeto da casa para escola e vice versa.

Art.7º. Os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual, de característica rodoviária, suburbana ou seletiva, deverão ser autorizados a ter seus itinerários dentro do Município de São Roque, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art.8º. A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros, sem autorização do Município, independentemente de cobrança de tarifa, será caracterizada como serviço irregular, sujeitando o infrator as penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE

Art.9º. A exploração de transporte coletivo no Município de São Roque poderá ser outorgada pelo Município a terceiro, mediante contrato de concessão, precedido de licitação, nos termos da legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos da atual concessionária e contratualmente estabelecidos em sua vigência.

§ 1º. A exploração dos serviços discriminados neste artigo será outorgada por prazo determinado, a ser definido no ato justificativo de sua conveniência e da licitação, em função do objeto a ser contratado e do volume de investimentos previstos podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 2º. Não será permitida a transferência de serviços, salvo prévia anuência do Município.

Art.10. A execução dos serviços de transporte coletivo será regulamentada através de decreto, cujas normas deverão abranger o serviço propriamente dito, o controle dos operadores, o pessoal empregado na concessionária, os veículos, itinerários e as formas de fiscalização.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.11. A operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Na apuração do valor das tarifas será levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido.

Art.12. Ficam instituídas as seguintes tarifas:

I. tarifa básica será utilizada para aplicação dos descontos e benefícios instituídos nessa lei;

II. passe escolar; e

III. tarifa social

§ 1º. Os beneficiários da tarifa social são aqueles que não recebem nenhum dos seguintes benefícios:

a) Gratuidade, total ou parcial, a qualquer título;

b) Passe escolar;

§ 2º. O valor da tarifa social será fixado através de decreto e será inferior ao valor da tarifa básica.

Art.13. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definido os tipos de tarifas a serem praticados e os respectivos valores.

§ 1º. A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º. O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente se dará por meio de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

Art.14. O Poder Executivo garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que todas as gratuidades concedidas não majorrem o valor da tarifa paga pelos demais usuários.

§ 1º. Para a fixação do subsídio deverá ser apresentada mensalmente pela concessionária uma planilha de custos, em modelo a ser definido por Decreto, do Executivo Municipal, considerando-se o contrato de concessão do transporte coletivo.

§ 2º. O valor do subsídio será a diferença entre o valor já recebido pela concessionária e o montante necessário para manutenção do equilíbrio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

econômico-financeiro do contrato de concessão na conformidade com a planilha prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessionária deverá manter sistema eletrônico de recebimento de tarifa, sobre o qual haverá fiscalização da Administração para conferência dos dados informados na planilha prevista no § 1º supra.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá adquirir passes de viagens destinados aos seus funcionários, estudantes e auxílio social.

Parágrafo único. Os passes adquiridos pelo Município destinados aos funcionários e estudantes deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo município no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia mesmo que não utilizados.

CAPÍTULO V DAS GRATUIDADES

Art. 16. Terão gratuidade no serviço público de transporte:

a) Total:

- I. – os trabalhadores aposentados por invalidez;
- II. – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III. – as pessoas portadoras de deficiência física, cuja gravidade comprometa totalmente sua capacidade para o trabalho; e
- IV. – os estudantes portadores de necessidades especiais;
- V. – os guardas municipais, os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

b) Parcial, de 50% sobre a tarifa básica:

- I. – os estudantes do sistema público de ensino;

§ 1º. Para gozo do benefício, os usuários deverão se cadastrar na concessionária;

§ 2º. Haverá isenção total de uma tarifa a um acompanhante nos casos em que tratam os incisos da alínea "a" deste artigo, desde que justificado por ordem médica e efetue cadastro prévio na concessionária.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.17. Compete ao Município a gestão do sistema de Transporte Público Coletivo, cabendo para isso, dentro outros, as seguintes atribuições:

- I. -formular e executar a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica operacional;
- II. -planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais e pontos de parada destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;
- III. -articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes regionais e de cidades vizinhas;
- IV. -outorgar concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo, através de licitação nos termos da legislação vigente;
- V. -promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e sobre as atividades a ele ligadas, diretamente ou indiretamente;
- VI. -aplicar as penalidades e as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo;
- VII. -desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e as estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços para fixação das tarifas;
- VIII. -elaborar estudos, planos, programas e projetos para a melhoria do sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outras ações que envolvam esse sistema inclusive podendo formar consórcio com municípios vizinhos.

Art.18. A fiscalização do cumprimento das normas de diretrizes estabelecidas nesta lei ou na regulamentação complementar inclusive atribuições previstas no Capítulo VIII, desta lei, será exercida por funcionários do Departamento de Planejamento.

CAPÍTULO VII DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.19. O Executivo Municipal desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica visando manter uma classificação permanente deste quanto ao seu desempenho, considerando, pelo menos:

- I. -qualidade do serviço prestado;
- II. -regularidade da operação;
- III. -estado geral da frota;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- IV. -eficiência administrativa;
- V. -qualidade do atendimento, considerando o comportamento dos operadores e seus prepostos no tratamento dispensado aos usuários; e
- VI. -satisfação dos usuários.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 20. Pelo não cumprimento das disposições da presente lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas à concessionária dos serviços as seguintes penalidades:

- I. -advertência escrita;
- II. -multas;
- III. -intervenção na execução dos serviços;
- IV. -rescisão do contrato;
- V. -declaração de caducidade.

§ 1º As infrações punidas com a penalidade "advertência", referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§ 2º As infrações punidas com a penalidade multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- I. -multa por infração de natureza leve, no valor de 100 (cem) UFM's, por desobediência a determinação do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;
- II. -multa por infração de natureza média, no valor de 200 (duzentas) UFM's, por desobediência a determinações do Poder Público, que possa colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços;
- III. -multa por infração de natureza grave, no valor de 400 (quatrocentas) UFM's, por práticas que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por aceitação de usuários em gratuidade e por redução da frota vinculada aos serviços sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de São Roque;
- IV. -multa por infração de natureza gravíssima no valor de 1500 (mil e quinhentas) UFM's, por suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da Prefeitura, ainda que de forma parcial ou de recusa em manter em operação os veículos ao serviço;
- V. -multa por prestação de serviço de transportes coletivo de forma irregular no valor de 2.000 (duas mil) UFM's



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Além das multas estipuladas no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as contidas em cláusula do contrato de concessão.

§ 4º. A penalidade de cassação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei Federal 8987/1.995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Além da penalidade de "multa", os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- I. -retenção do veículo;
- II. -remoção do veículo;
- III. -afastamento do veículo;
- IV. -suspensão da concessão;
- V. -afastamento do pessoal da operação;
- VI. -atribuição de pontuação.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta lei estabelecerá:

- I. -definição e enquadramento das infrações nas penalidades previstas nesta lei, de acordo com a sua natureza;
- II. -hipóteses e prazos para interposição de defesa e recurso para as notificações expedidas.

Art.22. A prestação do serviço de transporte público irregular ou clandestino, com qualquer tipo de veículo, implicará, cumulativamente, a multa prevista no inc. V do § 2º do art.20 desta lei, mais a apreensão e remoção do veículo para local apropriado.

Art.23. Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação ao operador do serviço.

§ 1º. A Concessionária ou o interessado deverá apresentar, em seu recurso, todas as informações que possam contribuir em sua defesa, anexando os documentos necessários para sua comprovação.

§ 2º Para análise dos recursos, o Executivo encaminhará os autos ao Departamento fiscalizados para verificação da procedência e julgamento.

§ 3º. Julgado procedente o recurso, a infração será cancelada e eventuais valores recolhidos a título de pagamento de multa serão devolvidos à Concessionária.

§ 4º. Julgado improcedente o recurso, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que apreciará e deliberará, em ultima instância.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.24. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando autorizado o Poder Executivo, a mediante decreto promover o remanejamento e transposição de verbas constantes do orçamento vigente para esse fim.

Art.25. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto Municipal, estabelecendo o processo de adequação às novas características do Sistema municipal de transporte coletivo junto à concessionária, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/05/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 18/05/2015.

/ap.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

LEI Nº 3.903

De 09 de novembro de 2012

PROJETO DE LEI Nº 067-L,
De 02/07/2012

AUTÓGRAFO Nº 3.847 de 15/10/2012

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas do transporte público municipal aos Policiais Cíveis e Militares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 62, §7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das tarifas do transporte público municipal, os Policiais Cíveis e Militares que, durante a jornada de trabalho, utilizarem este meio de transporte.

§ 1º Para o gozo da isenção de que trata este artigo, os Policiais Cíveis e Militares deverão estar devidamente uniformizados, ou, quando à paisana, portando a carteira de identificação de suas corporações.

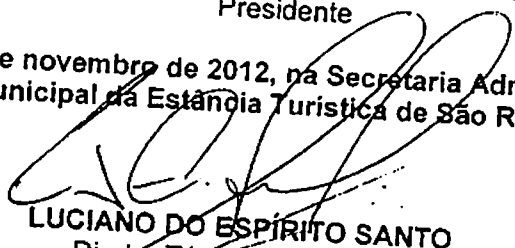
§ 2º O ingresso dos Policiais Cíveis e Militares nos coletivos será através das portas de saídas dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
de 09 de novembro de 2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 09 de novembro de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária 15 de outubro de 2012.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

LEI Nº 3.906

De 20 de novembro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 092-L, de 18/09/2012

AUTÓGRAFO Nº 3.852, de 22/10/2012

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.377, de 09/06/1997, que "dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e sobre isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos deficientes físicos e mentais e dá outras providências".

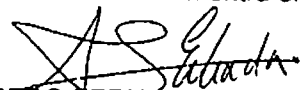
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 62, §7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.377, de 09/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

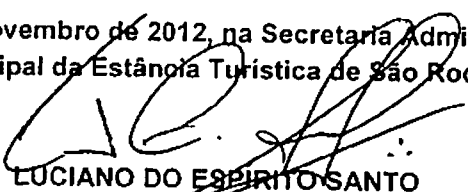
"Art. 4º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus operadas no Município e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, ou as que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente a possibilidade de locomoção."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2012.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.971

De 2 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 16/13-L,

De 4 de março de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.927 de 25/03/13.

(De autoria do Vereador Wellington Figueiredo Ferreira – PSL)

Dispõe sobre a isenção de pagamento das tarifas do transporte público municipal aos Guardas Municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das tarifas do transporte público municipal, os Guardas Municipais que, durante a jornada de trabalho, utilizarem este meio de transporte.

§ 1º Para o gozo da isenção de que trata este artigo, os Guardas Municipais deverão estar devidamente uniformizados, ou, quando à paisana, portando a carteira de identificação de sua corporação.

§ 2º O ingresso dos Guardas Municipais nos coletivos será através das portas de saídas dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada aos 2 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/03/2013.**

/grp.-



Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão impressa

0 01 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55

PUBLICAR
FOLHA DE SÃO PAULO
ASSINE JÁ

Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo 25°C

Últimas notícias: Pleito no Equador marca fim de era de líderes de esquerda na América Latina

Clique aqui para buscar



Pacote com meia pensão,
balle à fantasia, passeios, recreação

cotidiano

sp. 453 carnaval massacre em presídios folha verão redes rio tragédia rio doce

transição paulistana

TRANSIÇÃO NAS CAPITALS JOÃO DORIA DESAFIOS NOVOS VEREADORES DE SP O QUE PODE MUDAR? SECRETÁRIOS DE DORIA

Assim como Doria, Alckmin estuda rever passagens gratuitas a idosos

Idosos no metrô de São Paulo

1 de 11

Depoimento de Folha



EDUARDO SCOLESE
EDITOR DE "COTIDIANO"
RODRIGO RUSSO
DE SÃO PAULO

25/11/2016 02h00

f g+ in e 18 mil

Assim como seu colega de partido João Doria prevê em relação aos ônibus da capital paulista, o governador Geraldo Alckmin (PSDB) encomendou um estudo para rever as gratuidades concedidas a passageiros do Metrô e da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos).

Os repasses do governo ao Metrô neste ano como reembolso pelas passagens gratuitas devem ultrapassar os R\$ 600 milhões, salto de mais de 220% na comparação com os R\$ 264 milhões desembolsados no ano passado.

Para conter esses gastos, a gestão Alckmin estuda rever a concessão de gratuidades aos idosos de 60 a 64 anos que ainda estejam no mercado de trabalho. Será a reversão de um benefício que o próprio governador, em julho de 2014, estabeleceu por decreto, após lei aprovada por membros de sua base na Assembleia Legislativa de SP.

O Estatuto do Idoso, lei federal, obriga a concessão de gratuidades somente a todo os maiores de 65 anos, mas faculta aos governos locais a extensão do passe livre a quem tenha mais de 60 anos.

Seguindo o governo estadual, a gestão de Fernando Haddad (PT) também

folha 11/11/16
MONTANDO OI
R\$ 149,91

leia também

Em greve, médicos protestam por reajuste na sede do governo Alckmin

Doria planeja liberar passe livre de idoso só para aposentados

Obra parada do Metrô degrada áreas e cria quarteirões fantasmas em SP

Edição impressa

alalaô

SAMBAIS FURENTOS DE SP | SAMBAIS ENFUREDO DO RIO



02175 26
Paulistanos se rendem às fantasias em meio à explosão dos blocos de rua
352 550 161
Folha lança aplicativo web com o guia de blocos de rua de SP, Ilho e Salvador
9240150 27 3
Concurso seleciona as fantasias mais bonitas e criativas; mande suas fotos



Folha usa ferramenta on line para acompanhar 118 promessas feitas por Doria em campanha



Folha vai à floresta Zika em Uganda para desvendar as origens do vírus da Zika

EstúdioFolha 11/11/16 11:11:16

folhashop

Compare preços



Lenovo IdeaPad 310

a vista

R\$ 1.993,10

Compare preços

folhashop



Diários da
Presidência (Vol
3)

DiC mostra como se
dona na prática, entre
as contradições da
política e da
economia, sua luta
para a via do
desenvolvimento

Por R\$ 79,90

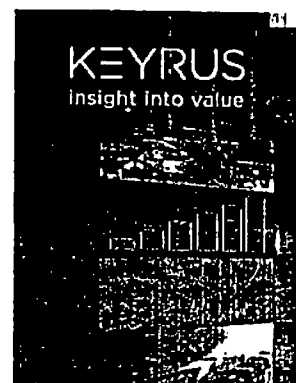


Adaga Cimatizada
Ad

a vista

R\$ 1.329,05

Compare preços



aprovou a concessão desse benefício no sistema municipal.

O anúncio da revisão das gratuidades deve ser feito no início do ano que vem em conjunto com o prefeito eleito de São Paulo, que, para cumprir a promessa de manter a tarifa de ônibus congelada nos atuais R\$ 3,80, já decidiu tomar medida similar, além de não implementar o passe livre aos desempregados da cidade.

Somando idosos, deficientes e estudantes de baixa renda, há atualmente cerca de 2,1 milhões de pessoas com o benefício na capital paulista.

A decisão de Doria de congelar a tarifa no ano que vem requer elevar em mais de 50% os subsídios ao sistema, que hoje já superam a marca de R\$ 2 bilhões por ano.

O subsídio é o dinheiro repassado pela prefeitura às viagens de ônibus para cobrir a diferença entre o que os passageiros pagam e os custos reais dos serviços.

No governo do Estado, ainda não há definição sobre o congelamento, hipótese que continua a ser considerada.

TRANSFERÊNCIAS

No caso do Estado, até meados de novembro, dados de execução orçamentária mostram que Alckmin já transferiu R\$ 529 milhões à empresa em razão das gratuidades - a única verba que a companhia recebe do governo estadual, já que, de resto, o Metrô é sustentável com suas próprias receitas.

Desse total, R\$ 219 milhões se referem ao passe livre para estudantes de baixa renda e ao benefício da meia tarifa para todos os estudantes. Os demais R\$ 310 milhões se referem a gratuidades para idosos, desempregados e pessoas com deficiência.

É um cenário bem diferente do que ocorreu em 2015, quando o governador tucano previu gastar R\$ 330 milhões com todos os benefícios tarifários, mas deu calote de R\$ 66 milhões (20% do total) e pagou só R\$ 264 milhões.

Metrô de São Paulo

2 de 9



Ao comentar o caso, revelado pela Folha em março, Alckmin argumentou que isso seria prova de eficiência do Metrô, que estaria exigindo um repasse menor. Já em relação à CPTM, o Estado repassou quase R\$ 1 bilhão à companhia em 2015, valor que deve ser ainda menor neste ano.

Diferentemente do que acontece com o Metrô, no caso da CPTM não se trata apenas de arcar com os gastos dos passageiros transportados gratuitamente.

A companhia é dependente desse repasse de verba do Estado para manter suas atividades e requer maior aporte porque os deslocamentos em sua malha têm distâncias muito maiores que as percorridas pelo metrô, o que significa que o preço pago pelos passageiros não cobre todos os custos da operação.

GRATUIDADE DISPARA

A extensão do benefício do passe livre para idosos acima de 60 anos fez com que o número de gratuidades para essa categoria mais que dobrasse em dois anos no Metrô.

Em 2013, o total era de 25 milhões; em 2015, o número chegou a 51 milhões, um crescimento de 104%. Isso considerando apenas o total de passageiros que usam o bilhete de idoso; é possível ainda andar sem pagar apresentando o documento de identidade a funcionários nas catracas.

De 2013 para 2015, houve um crescimento de 25% no número de gratuidades classificadas pelo Metrô sob a denominação "passe livre", que inclui policiais militares, guardas metropolitanos, oficiais de Justiça e idosos que não possuem bilhete especial mas comprovam direito ao benefício.

Cinema e mobilidade

Documentário "Ciclos" conta como a bike pode mudar a sua vida



PUBLICIDADE

folhashop

Compare preços



Câmera Digital
Canon
EOS
5110000
Acessórios Digitais

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Inscreva-se aqui

enviar

SSURAM



Essa é a história do
vulcão, como tudo se
passou

80315-13-14



O melhor cinema para
ver no Brasil

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

1. 2. 3. 4. 5.

1. 2. 3. 4. 5.

1. Negro e gay, vereador mais jovem de São Paulo critica cotas raciais
2. São Paulo se lembra com as ruas sujas, e Doria admite problemas no Carnaval
3. Violência cresce no AM após mudança para estrar delentos, afirma governo
4. Paulista se rende às fantasias em meio à explosão dos blocos de rua
5. Símbolo da nova gestão: variação de rua recua no primeiro mês de Doria

PUBLICIDADE

livro da folha



BIBLIOTECA
UNIVERSITÁRIA

PUBLICIDADE

livraria

Henrique Fogaça ensina a preparar moqueca de peixe com banana-da-terra em livro

Livro explica conceitos fundamentais para entender política

Livro ensina a lidar melhor com sentimentos e emoções



Hitler em Cores (DVD)

Vários

Por: R\$ 34,90

Comprar



Tesouro Direto

Marcos Silvestre

De: R\$ 34,90

Por: R\$ 27,90

Comprar



A Arte de Ler Mentes

Heinrich Fereus

De: R\$ 29,90

1. 2. 3. 4. 5.

Facebook Twitter Instagram LinkedIn YouTube

< 18 ml

apresentando documento na catraca.

As gratuidades dessa categoria saltaram de 13,5 milhões de passageiros em 2013 para 16,9 milhões no ano passado -e, tal como nos bilhetes dos idosos, também mudaram de patamar após a aprovação da legislação estadual que reduziu a idade para concessão do benefício.

Até abril deste ano, mais de 18 milhões de idosos já haviam sido contemplados com gratuidades, 3 milhões a mais do que em igual período de 2015.

CRISE FINANCEIRA

Esses números ajudam a compor o cenário de crise financeira da empresa.

Com a queda de passageiros pagantes, a companhia já espera neste ano uma receita de R\$ 60 milhões a menos com a venda de bilhetes na comparação com o ano passado.

Além disso, por falta de moedas para o troco, a companhia tem sido forçada neste ano a dar descontos nas passagens de R\$ 3,80 compradas em dinheiro nos guichês -o que já a levou a registrar perdas de R\$ 6 milhões.

Outro problema enfrentado pela empresa foi a queda na receita publicitária, que teve nos primeiros seis meses de 2016 o pior resultado desde 2010 para um semestre.

Com menos recursos, o Metrô acaba cortando custos de operação, o que pode prejudicar a manutenção de trens e a qualidade do serviço. Os investimentos na expansão da rede não são afetados, pois os investimentos para obras são feitos diretamente pelo governo estadual.

AUMENTO DOS CUSTOS DO TRANSPORTE

Repasse da prefeitura e do governo de SP a empresas de transporte, em R\$ bilhões



R\$ 1 bilhão

foi quanto o governo de SP repassou, em média, à CPTM em 2015 para cobrir gratuidades e outros gastos. em 2016, esse valor deve ser ainda maior

Fontes: Metrô, SPTrans e CPTM
Cálculo base: informações de 170E1

Passagens

Os passageiros pagam atualmente R\$ 3,80 de tarifa por viagem para ajudar a cobrir os gastos do transporte municipal, tanto nos ônibus quanto no Metrô e na CPTM

Benefícios

São oferecidos benefícios a alguns grupos, como idosos de 60 anos ou mais, estudantes de baixa renda, pessoas com deficiência (passe livre) e estudantes (meia tarifa)

Repasse

Para compensar o valor das tarifas que não foram pagas e, no caso dos ônibus e da CPTM, cobrir outros gastos não previstos, o poder público precisa pagar um valor às empresas

Aumento

Quanto mais benefícios a prefeitura e o governo de SP oferecem aos passageiros, portanto, mais repasses têm que fazer, às vezes tirando dinheiro de outras áreas

f @brasilpolitico 8+ ln 15 mil

Mais opções

temas relacionados

política

recomendado



Por: R\$ 23,90
Comprar



Filosofia - Volume Único
Renato Dos Santos Neto
De: R\$ 198,00
Por: R\$ 192,90
Comprar



Box 1ª Guerra Mundial em Cores - Vol. 1 e 2 (DVD)
Vários
De: R\$ 84,90
Por: R\$ 59,90
Comprar

P



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Expediente protocolizado sob n.º 2807/2017, de 21/02/2017 – da Viação São Roque Ltda (fls 1/2)

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Ao Departamento Jurídico,

Senhor Assessor Consultor,

Segue o presente expediente para a devida análise desse mui digno departamento, oriundo da Viação São Roque Ltda., a qual, em suma, assim requer (transcrição das fls 31 e 32):

- a) A fixação de nova tarifa em valor que seja suficiente para a requerente suportar os encargos contratuais, apontando o valor de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ou no valor que for apurado por profissional especializado;
- b) A suspensão da obrigatoriedade da Requerente em transportar gratuitamente passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;
- c) Caso não seja fixada a tarifa na forma acima pretendida e/ou nem acolhido o pedido anterior, a concessão de subsídio financeiro nos termos do art. 14 da Lei Municipal para a criação de dotação orçamentária e a edição de decreto regulamentador;

Outrossim, sem prejuízo dos pedidos anteriores, requer:

- a) O ressarcimento dos danos materiais correspondentes aos serviços prestados a passageiros que se beneficiaram do



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Expediente protocolizado sob n.º 2807/2017, de 21/02/2017 – da Viação São Roque Ltda (fls 2/2)

transporte gratuito em virtude de leis municipais que entraram em vigor após o início da vigência contratual, a ser apurado;

- b) O pagamento dos subsídios vencidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 4422/2015, ou o ressarcimento dos danos materiais equivalentes aos serviços prestados ao Município em virtude das tarifas módicas, a ser apurado.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Gabinete, 23/02/2017

IMN.-

Ao D.S.

Dr. José, para sua ciência
e instrução processo que cuida do
concurso público.

AA..

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 287.721

02
03
20/7

Excelentíssimo Senhor Cláudio José de Góes, DD. Prefeito da
Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Como é sabido, os serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, que estão sendo prestados pela Requerente, vem sendo objeto de questionamentos.

Tal situação desencadeou, por exemplo, reuniões com Vossa Excelência e Diretores da Prefeitura. Também houve uma reunião na Câmara Municipal com Vereadores, sobretudo com os que compõem a Comissão de Obras e Serviços Públicos. Nesta última reunião também estavam presentes os Diretores Jurídico e de Administração da Prefeitura (Dr. Rafael Bonino e Sr. Eduardo).

Assim é que, após a reunião na Câmara, a empresa, preocupada com a situação, apresentou a Vossa Excelência uma petição, a qual foi protocolada na Prefeitura sob nº 2.807/2017, em 21/02/2017, onde apontou e demonstrou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

0

Ou seja, a empresa registrou haver o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato em decorrência de vários fatores, principalmente as fixações de tarifas com valores insuficientes para cobertura dos encargos da contratada, e o transporte gratuito de passageiros sem qualquer contraprestação pelo Município.

Em razão desse quadro, a empresa vem tendo ao longo de vários anos receitas oriundas das tarifas que se mostraram insuficientes para suportar todos os encargos contratuais.

Portanto, a situação atual, com o devido respeito, tem origem no descumprimento de obrigação básica e fundamental por parte da Prefeitura, que é a fixação de tarifas com valores que possam permitir à empresa suportar os encargos contratuais.

Desse modo, se os valores das tarifas tivessem sido fixados pela Prefeitura de acordo com critérios técnicos, contratuais e legais, certamente a empresa não teria que enfrentar os questionamentos que hoje existem.

Por isso que a empresa destacou, quando da apresentação do mencionado protocolo, se a vontade do Poder Executivo consiste em ter uma tarifa módica e também conceder isenções de tarifas, que é imperiosa a concessão de um subsídio mensal, como previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

Aliás, foram tais fatores que levaram a empresa a requerer, na referida petição protocolada sob nº 2.807/2017, a fixação de nova tarifa em valor suficiente para suportar os encargos contratuais (R\$ 5,55) e a suspensão da obrigatoriedade de transportar gratuitamente passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato. E caso não fosse da vontade do Executivo o atendimento de tais pedidos, que fosse concedido um subsídio financeiro nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015.

Além disso, pleiteou a empresa (i) o ressarcimento dos danos materiais correspondentes aos serviços prestados a passageiros que se beneficiaram do transporte gratuito em virtude de leis municipais que entraram em vigor após o início da vigência contratual, a ser apurado, e (ii) o pagamento dos

2

P

subsídios vencidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 4.422/2015, ou o ressarcimento dos danos materiais equivalentes aos serviços prestados ao Município em virtude das tarifas módicas, a ser apurado.

Prosseguindo, após a apresentação do referido protocolo, a Prefeitura sinalizou com a possibilidade da concessão de um subsídio mensal de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme indicado pelo Sr. Diretor Jurídico (Dr. Rafael Bonino) em reunião realizada com as representantes da empresa.

Desta forma, a empresa, por sua vez, vem apresentar a seguinte PROPOSTA, visando o restabelecimento, ainda que parcial, do equilíbrio econômico-financeiro:

1)- que a Prefeitura pague o subsídio mensal, no período de 01/04/2017 a 31/12/2017, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e a partir de 01/01/2018, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reajustando-se anualmente pelo índice ou critério a ser eleito ou de acordo com o previsto na legislação;

2)- que a Prefeitura pague, pelo passe escolar do ensino médio, o valor correspondente a tarifa básica (R\$ 4,00), a partir de 01/07/2017 (início do segundo semestre letivo);

3)- a fixação da alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços prestados em 2% (dois por cento).

No tocante à renovação da frota de ônibus, a empresa:

1)- no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 01/04/2017, se compromete a colocar 3 (três) micro-ônibus semi-novos nas linhas indicadas pela Prefeitura;

2)- no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/04/2017, se compromete a colocar 7 (sete) ônibus semi-novos;

3)- a partir de 01/01/2018 até 31/10/2018 se compromete a colocar 10 (dez) ônibus novos ou semi-novos, sendo um por mês.

Destarte, com o ingresso do subsídio, até 31/10/2018, a empresa estará com a frota totalmente renovada.

Além disso, vale consignar que os ônibus novos ou semi-novos serão dotados de acessibilidade com plataforma elevatória. Também poderão ter um novo *layout*, de acordo com o que for solicitado pela Prefeitura.

No mais, a empresa continuará com o fornecimento gratuito à Prefeitura dos passes aos alunos do ensino fundamental, como previsto na Concorrência nº 01/2005 e no contrato.

Ademais, oportuno destacar que o valor do subsídio acima proposto está aquém do critério previsto na Lei Municipal nº 4.422/2005, mas atenderá parcialmente as necessidades da empresa.

Enfim, como a Prefeitura, segundo informado, está em fase de ajustes pelas dificuldades financeiras, a empresa aceitará um subsídio aquém do que tem direito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 13 de março de 2017.

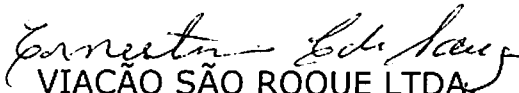

Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

**Ilustríssimo Senhor Doutor Rafael Bonino, DD. Diretor
Jurídico da Prefeitura Municipal de São Roque**

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar, para seu conhecimento, a cópia da petição endereçada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em prosseguimento a reunião da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos realizada no último dia 16 de fevereiro.

No mais, coloca-se à disposição para qualquer outro esclarecimento que seja necessário.

São Roque, 20 de fevereiro de 2017.


VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

4

Excelentíssimo Senhor Cláudio José de Góes, DD. Prefeito da
Estância Turística de São Roque

CÓPIA

VIACÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

DA EMPRESA

Por primeiro, cumpre informar que a Viação São Roque Ltda., que desde o início das suas atividades está instalada nesta cidade de São Roque, foi constituída em 18 de outubro de 1968, como comprova a anexa Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Foi constituída pelo saudoso Sr. Alcides de Souza e sua mulher Ernestina Carrara de Souza.

Portanto, a Requerente tem quase cinquenta anos de prestação de serviços de transportes de passageiros por ônibus.

Trata-se, como consta na anexa Ficha Cadastral, de uma sociedade comercial familiar, genuinamente são-roquense, cujas sócias são Ernestina Carrara de Souza, Cleusa Maria Souza Arnóbio, Roseane de Souza Juni e Eliane Souza Finatti, respectivamente mãe e filhas.

Ademais, durante o meio século de vida gerou milhares de empregos, proporcionando também o recolhimento de tributos neste Município.

DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2005 - DO CONTRATO

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque realizou a Concorrência nº 001/2005, com a finalidade de seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de concessão onerosa, prestar serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque, conforme o Edital de 27 de abril de 2005.

Como pagamento pela outorga da concessão, o Edital estabeleceu o fornecimento ao Município, sem ônus à Prefeitura, de abrigos e cartelas com passes escolares.

Anote-se que, para a avaliação e pontuação das propostas, foi considerada a idade da frota, o prazo para início dos serviços e o prazo para a implantação da garagem, bem como as quantidades de abrigos a serem instalados e de passes escolares a serem fornecidos, tudo gratuitamente ao Município.

Assim é que, após preencher os requisitos de habilitação, a Requerente, juntamente com outra empresa, obteve a pontuação máxima em sua proposta, pois ofereceu a instalação máxima de abrigos e o máximo de cartelas de passes escolares.

Por isso que, face o empate com outra licitante, a Requerente acabou sendo vencedora da concorrência por meio de sorteio.

Anote-se, por pertinente, que a tarifa, quando da edição do Edital da Concorrência, tinha o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), como constou no item 28.1 do Edital (cf. Decreto nº 6.006, de 15/12/2004).

Também vale reforçar que o julgamento da concorrência, como acima destacado, não foi feito com base em valor de tarifa.

Prosseguindo, anote-se que no item 28.2 do Edital constou que:

4

"O valor da tarifa quando reajustado para fazer face à atualização dos encargos da concessionária, obedecendo periodicidade e procedimentos de norma legal aplicável ou definida pela autoridade competente, sempre observará o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95".

Assim, denota-se que, desde o Edital da Concorrência, foi estabelecido que a receita decorrente do valor da tarifa deveria cobrir os encargos da concessionária, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

Não obstante, essa regra nunca foi devidamente respeitada pela Prefeitura, o que causou e vem causando graves e incalculáveis prejuízos à Requerente, como abaixo será demonstrado.

Prosseguindo, vale dizer que, após ter sido declarada vencedora da licitação, a Requerente, em 5 de abril de 2006, foi contratada para executar, para a Prefeitura, pelo regime de concessão, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

Observe-se que quando foi celebrado o contrato, a tarifa de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), vigorava desde 17 de dezembro de 2004, conforme o Decreto nº 6.006/2004.

Destarte, a Requerente, quando da celebração do contrato, em 5 de abril de 2006, iniciou a prestação de serviços com uma tarifa que vigorava há praticamente 16 meses, ou seja, já defasada.

Mesmo assim, a Requerente deu início a execução dos serviços concedidos pelo Município.

Veja, ainda, que no contrato constou que:

"Salvo expressa determinação em contrário da Prefeitura, a concessionária cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela concessionária, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor" (cláusula 8.2.1).

Destarte, de acordo com tal cláusula contratual, a única fonte de receita da contratada era a tarifa e a Requerente estava obrigada a transportar gratuitamente somente os casos de isenções que estavam previstos na legislação em vigor na data da celebração do contrato.

Contudo, acabaram sendo concedidas outras isenções de tarifas por leis municipais posteriores à formalização do contrato, as quais colaboraram para o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, razão pela qual essas isenções igualmente causaram e vêm causando graves prejuízos à Requerente.

Anote-se, ainda, que o prazo de vigência do contrato, previsto no instrumento de 5 de abril de 2006, foi de 5 (cinco) anos.

Desse modo, durante a vigência desse prazo a Requerente quitou integralmente o preço da outorga, pois entregou e instalou totalmente os abrigos e forneceu as cartelas de passes escolares.

Destaque-se que foram instalados 249 (duzentos e quarenta e nove) abrigos nos mais diversos pontos do Município. Além disso, foram mensalmente fornecidas milhares de cartelas de passes escolares, contendo cada uma de 40 a 44 passes.

Portanto, o valor da outorga da concessão foi integralmente satisfeito na vigência dos cinco primeiros anos do contrato.

No entanto, após os cinco primeiros anos de duração contratual, já na vigência das prorrogações contratuais, a Requerente continuou fornecendo gratuitamente à Prefeitura as cartelas com os passes escolares.

Por isso, surgiu outra causa de desequilíbrio econômico-financeiro.

Acrescente-se que o prazo contratual de 5 (cinco) anos foi prorrogado, conforme aditamento de 5 de abril de 2011, por mais 5 (cinco) anos.

É certo que nesse aditamento não constou nenhuma cláusula dispondo da obrigatoriedade da contratada, ora Requerente, em fornecer gratuitamente à Prefeitura cartelas com passes escolares.

Em que pese, a Requerente continuou entregando à Prefeitura milhares de cartelas contendo passes escolares. Mas nunca recebeu qualquer contraprestação pecuniária.

Outrossim, pelo aditamento de 5 de abril de 2016, foi novamente prorrogado, por mais por mais 5 (cinco) anos, o prazo de vigência contratual.

Desse modo, o contrato, que está em plena vigência, terminará em 5 de abril de 2021.

Acrescente-se que nesse último aditamento também não constou cláusula sobre ser a contratada responsável pelo fornecimento gratuito de passes escolares. Entretanto, a Requerente continua fornecendo os passes à Prefeitura.

Além desses fatores, a Requerente também passou a operar linhas de ônibus, a pedido da Prefeitura, que não estavam inicialmente previstas no Edital, o que acarretou no aumento, em cerca de 20% (vinte por cento), da quilometragem a ser rodada.

Não bastasse, a precariedade da conservação de vias e estradas municipais, ocorrida nos últimos anos, causaram diversos danos em ônibus.

Via de consequência, denota-se a presença de vários fatores que foram responsáveis por causar impactante desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, ao ponto da contratada, ora Requerente, estar operando com déficit financeiro.

Pode-se dizer, até mesmo, que a Requerente vem subsidiando, à Prefeitura, o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

25
4

Essa situação, que não foi causada pela Requerente, infelizmente está comprometendo a execução do serviço, dificultando e impedindo, por circunstâncias alheias à vontade da Requerente, o adequado cumprimento de obrigações contratuais e legais.

Em síntese, os principais fatores que causaram e estão causando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, são os seguintes:

a)- tarifas fixadas pela Prefeitura, ao longo da vigência contratual, em valores aquém dos custos operacionais;

b)- transporte gratuito de passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;

c)- fornecimento gratuito de passes escolares desde o início do contrato;

d)- criação de linhas e itinerários de ônibus não previstas no Edital, o que gerou aumento na quilometragem a ser rodada;

e)- falta de adequada conservação de vias e estradas municipais, o que causou danos nos ônibus.

Consequentemente, passa-se a analisar cada fator. Vejamos.

DA FIXAÇÃO, PELA PREFEITURA, DE VALORES DE TARIFAS AQUÉM DOS CUSTOS OPERACIONAIS

O Edital da Concorrência nº 01/2005, no item 28.2, deixou claro que o valor da tarifa seria fixado para manter os encargos da contratada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece que:

Art. 9º ...

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93, prescreve que:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Também merece transcrição o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Desta forma, constata-se claramente que é vital o valor da tarifa para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, de modo a serem adimplidas as obrigações pela contratada.

E principalmente viabilizar a adequada prestação dos serviços.

Em outras palavras, não é legal, nem razoável e nem justo, culpar a Requerente por problemas relacionados à execução dos serviços quando a Prefeitura, respeitosamente, ao longo da vigência do contrato deixou de fixar tarifas com valores suficientes para suportar os pesados encargos da operação do transporte coletivo.

Ora, como o contrato celebrado entre a Prefeitura e a Requerente é um contrato bilateral (sinalagmático), merece reflexão o disposto no art. 476 do Código Civil:

"Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro".

Aliás, o contrato entre a Prefeitura e a Requerente, que é um contrato administrativo, é um contrato sinalagmático.

Desse modo, a Prefeitura tem a obrigação de cumprir o compromisso assumido no Edital e no contrato, o qual também está previsto na legislação, de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo o de fixar tarifa que satisfaça os encargos da concessionária, ora Requerente.

Nesse sentido:

Contrato Administrativo - Equilíbrio Econômico-Financeiro - Princípio Sinalagmático do Contrato, Ainda que regido pelo Direito Público. O equilíbrio econômico-financeiro é uma garantia do contratado, assim como um dever da administração pública sua manutenção. Trata-se do aspecto sinalagmático inerente a qualquer contrato, ainda que regido pelo Direito Público. Admite o aspecto de correção monetária, bem como de reajuste e de recomposição de preços, devendo em cada hipótese ser comprovada a existência de pressuposto que autorize a sua incidência (TJDF, AC 20010150013183 DF, j. 07/02/2002, 2ª Turma, Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO).

Neste passo, convém destacar a lição da Professora Maria Sylvia Di Pietro:

"Alega-se, em favor da teoria, que, se de um lado, a ocorrência de circunstância excepcionais não libera o particular da obrigação de dar cumprimento ao contrato, por outro lado não é justo que ele responda sozinho pelos prejuízos sofridos. Para evitar a interrupção do contrato, a Administração vem em seu auxílio, participando também do acréscimo de encargos. Essa compensação o particular só pode pleitear quando continuar a execução do contrato; e nunca será integral, porque não cobre o total do déficit financeiro do co-contratante; reparte-se o prejuízo para restabelecer o equilíbrio econômico do contrato" ("in" Direito Administrativo, 12ª edição).

Desta forma, verifica-se que a Requerente, que foi contratada pelo Município para executar, sob concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, está prestando os serviços. No entanto, a Prefeitura há vários anos vem deixando de cumprir a sua obrigação, notadamente quando sempre fixou tarifas em valores aquém das necessidades para suprir os encargos da concessionária.

Via de consequência, como está se iniciando uma nova administração municipal, aguarda-se que a situação seja resolvida, de forma a ser restabelecida a equação financeira que respeite o equilíbrio contratual.

Assim, serão diminuídos os graves prejuízos que a Requerente vem suportando.

Neste passo, pertinente a elaboração da seguinte tabela, qual demonstra cabalmente que as tarifas foram fixadas pela Prefeitura em valores aquém dos necessários:

DATA DO PEDIDO Nº DO E PROTOCOLO NA PREFEITURA	VALOR PLEITEADO DA TARIFA PELA REQUERENTE	VALOR FIXADO DA TARIFA PELA PREFEITURA	DATA DA FIXAÇÃO DA TARIFA E DECRETO
13/11/2007 011211/2007	2,87	2,50	10/12/2008 6.632/2008
07/07/2011 009476/2011	3,34	2,80	22/08/2011 7.230/2011
02/05/2013 008214	5,36	3,10	06/03/2014 7.875/2014
14/09/2015	5,40	3,60	17/09/2015 8.273/2015

Destarte, verifica-se que:

- em quase 11 (onze) anos de vigência contratual, que a tarifa foi reajustada somente 4 (quatro) vezes, tendo sempre sido fixada em valores muito aquém dos efetivamente necessários;

- a tarifa atual, que já foi fixada aquém das necessidades, está em vigor desde 17 de setembro de 2015, ou seja, há 18 (dezessete) meses;

- que entre o valor da tarifa atual e o valor da tarifa que vigorava quando da abertura da Concorrência nº 01/2005, que era de R\$ 1,90 (fixada pelo Decreto nº 6.006, de 14/12/2004), houve um reajuste muitíssimo abaixo dos custos operacionais.

Observe-se que o valor da tarifa para janeiro/2017, conforme planilha apresentada a Vossa Excelência em reunião recentemente realizada, deve ser de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Em virtude de tais dados, pode se dizer que durante os quase 11 (onze) anos de contrato, a Requerente deixou de auferir, somente com a receita de passageiros que pagam a tarifa cheia, um valor superior a R\$ 10 milhões.

Consequentemente, está absolutamente claro que os valores das tarifas, os quais foram fixados por decretos municipais ao longo da vigência do contrato, não foram suficientes para suprir os encargos da Requerente.

Com isso, nasceram os prejuízos.

Desta forma, inquestionável que está havendo desequilíbrio econômico-financeiro porque a tarifa sempre foi a única receita que a Requerente teve com a execução dos serviços.

Registre-se, ainda, que, não obstante a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, que estabeleceu a concessão de subsídio para a preservação de tarifa módica e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, até a presente data a Prefeitura não cumpriu os termos desse diploma legal.

Com isso, a Prefeitura, respeitosamente, abandonou à própria sorte os destinos de uma empresa genuinamente são-roquense com meio século de vida, colocando em risco as obrigações contratuais e legais.

Mas certamente a atual administração municipal será sensível a situação e adotará as medidas administrativas e financeiras cabíveis, com conveniência e razoabilidade, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual, que foi tão maltratado nos últimos anos.

DO TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS EM VIRTUDE DE LEIS MUNICIPAIS EDITADAS POSTERIORMENTE AO INÍCIO DO CONTRATO

No contrato celebrado entre a Prefeitura e a Requerente, em 5 de abril de 2006, constou a obrigatoriedade da contratada de transportar gratuitamente "os casos previstos na legislação em vigor".

Ocorre que, em virtude de leis municipais promulgadas após a celebração do contrato, a contratada, sem qualquer contraprestação, ficou obrigada a transportar gratuitamente milhares de passageiros.

Desta forma, as condições contratuais, que estavam previstas no certame licitatório, foram significativamente alteradas de forma unilateral.

Neste passo, a Requerente não questiona a vontade do legislador em conceder isenções no transporte de determinadas categorias de passageiros.

Mas os benefícios legais concedidos devem ser suportados pelo poder concedente do serviço público, sob pena do Município se locupletar à custa do particular, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Daí ser aplicável o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ou seja, criaram-se direitos a passageiros, isentando-os do pagamento de tarifas, sem que houvesse qualquer contraprestação à contratada.

Quanto a isso podem ser citadas as seguintes isenções de tarifas:

Lei Municipal nº 3.903, de 09/11/2012: isenção do pagamento da tarifa a policiais civis e militares;

Lei Municipal nº 3.906, de 20/11/2012: isenção do pagamento da tarifa às pessoas que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente da possibilidade de locomoção;

Lei Municipal nº 3.971, de 02/04/2013: isenção do pagamento da tarifa a guardas municipais.

Observe-se que as isenções dos pagamentos das tarifas que estão previstas nas citadas leis municipais acabaram sendo suportadas pela Requerente, não obstante, respeitosamente, a duvidosa constitucionalidade de tais diplomas, como vem decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, notadamente porque os processos legislativos foram iniciados em projetos de leis de autoria parlamentar.

Nesse sentido:

"As leis em comento deveras padecem de vício de iniciativa, haja vista que, longe de tratar de matéria de interesse local, em verdade dizem com o gerenciamento da prestação de serviços públicos no Município, in casu o da prestação do serviço de transporte coletivo, de competência do Poder Executivo, que em contrapartida detém iniciativa exclusiva para propor as leis que venham a dispor sobre a organização e a execução daqueles.

Este Plenário de há muito vem decidindo nesse sentido, ainda valendo destacar ser desimportante a circunstância de tê-las promulgado o alcaide, vez que, "se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas

institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 13.882-0 - São Paulo - Relator: Márcio Bonilha - 04.03.94).

Anoto que também se revelam inconstitucionais os atos normativos hostilizados, por não preverem a fonte dos recursos que pagarão o transporte gratuito dos passageiros de que tratam.

Afinal, como não se cansou de repetir o eminente Desembargador OSCARLINO MCLELLER quando aqui se pôs a abater leis congêneres, na gratuidade do transporte interfere nas despesas públicas, restringindo as disponibilidades do Poder Executivo, o que exige a previsão orçamentária, inexistente e viciada pela iniciativa da lei pelo Poder Legislativo".

Em que medida tal interferência se dá na exata de que, quando se institui isenção para o uso do transporte coletivo urbano municipal, em verdade está se instituindo um programa de favorecimento que demanda a previsão dos encargos respectivos no orçamento (CE, art. 176, I), mesmo porque, como diz velho ditado anglo-saxão, *there isn't free lunch* (não existe almoço grátis).

Vale dizer: **alguém pagará pela isenção instituída.**

E, sendo essa a realidade, ou se repassa o custo daquela aos passageiros pagantes do serviço de transporte, ou o suporta a concessionária desse, ou o próprio poder concedente deverá com ele arcar, mediante a concessão de subsídios capazes de garantir seja aquele prestado sem a ruína da sua prestadora, porquanto na fixação das tarifas de serviços públicos concedidos, como é o transporte, é delimitada na sua extensão e tem fixados os seus pressupostos objetivos com a preocupação de fazer com que tais tarifas não sejam demasiadas (injustas) e possa haver uma retribuição correta à remuneração do capital", de modo que, quanto maior for o universo de favorecidos pela isenção, menor será a possibilidade de refleti-la na tarifa e ingente será necessidade de subsidiar a concessão, "o que implica, sem dúvida nenhuma, em aumento de despesas".

Isso tudo o que assentou este Órgão Especial em 11 de setembro de 1991, ao julgar a ADIN nº 12.584-0, com votos magníficos, no particular, dos eminentes Desembargadores LAIR LOUREIRO, Relator, e WEISS DE ANDRADE, vencedor, com declaração em separado.

Ocorre que sob o palio das leis teladas foi processada concorrência pública da qual se sagrou vencedora, como comprovaram os promovidos, a Empresa São José Ltda.

Por óbvio que essa concessionária balizou sua proposta de preço já considerando as isenções que deveria conceder por força daquelas... (ADIN 994.09.226035-8, Relator Desembargador Palma Bisson, j. 03/11/2010).

E ainda:

"Os diplomas legais acoimados de inconstitucionais decorreram de projetos de iniciativa de vereadores, com aprovação da Câmara. Posteriormente, restaram promulgadas pelo Executivo.

Impende reconhecer nas leis ora em debate vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos no artigo 5º, caput da Constituição do Estado de São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, sob premissas basilares repartem-se as funções do Estado. Uma é a função de administrar. Outra é a de legislar.

Dessa dicotomia, por força do princípio da separação de poderes - verdadeira cláusula pétrea entre nós - criaram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nas quatro esferas federativas da República do Brasil, sendo ao primeiro, incumbida a função típica de administrar e ao segundo, em par com a função típica de fiscalizar os atos do poder público, a de legislar. No âmbito do Estado federado de São Paulo, essa separação de funções está formalizada no artigo 5º de sua Constituição.

Assim, quando para administrar se faz necessária lei precedente, por vezes o legislador constituinte originário retira o diploma legislativo correspondente do arco da iniciativa geral e o restringe à

iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, disposição essa encontrada na Lei Maior, especificamente no artigo 61, § I, II, e, quando trata da criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

A matéria é atinente ao processo legislativo e convergem doutrina e jurisprudência, esta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a afirmação de que as regras referentes ao procedimento de elaboração de leis, fixadas na Carta Magna, são de observância obrigatória para todos os entes federativos.

Bem se vê que, no caso dos autos, a Câmara Municipal ao editar as leis ora atacadas, usurpou do executivo local atribuições que lhe são pertinentes

Sobre esta mesma matéria assim se manifestou o Colendo Órgão Especial, à unanimidade, em novembro transato, em caso análogo (Adin nº 994.09.226037-4, Rei. Des. JOSÉ REYNALDO):

'As normas jurídicas impugnadas decorrem de projetos de lei de iniciativa parlamentar, dado que propostas por vereadores.

Em que pese a preocupação dos Vereadores da Casa Legislativa com o povo da cidade de Franca, buscando melhorar o serviço público de transporte de passageiros a pessoas portadoras de necessidades especiais, não é possível a criação de normas jurídicas com total desrespeito a postulados constitucionais.

Assim o é porque a matéria versada na lei ora em análise é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a iniciativa de lei que disponha sobre a prestação de serviço público é privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição do Brasil de 1988, e artigo 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios de acordo com o artigo 144 da Carta Bandeirante, restando, assim, configurado o vício de iniciativa.

Anote-se, por oportuno, que o vício de iniciativa não é suprido pela sanção posterior pelo Chefe do Poder

245
f

Executivo, conforme leciona Alexandre de Moraes: 'Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial (Direito Constitucional, 24aEd., Atlas, pg. 648).'

Importante frisar que o legislativo municipal ao editar ato normativo sem a observância dessa regra constitucional violou o princípio da separação de funções, pois invadiu a área de atuação do Prefeito, a quem compete a administração da cidade em atos de planejamento, direção, organização e execução.

E de conhecimento comum que a função primordial da Câmara é a edição de leis de conteúdo genérico e abstrato e a da Prefeitura é a de executar atos administrativos segundo o que dispuser os mandamentos legais, desde que estes, evidentemente, tenham nascido com a observância dos ditames constitucionais. Cada ente público deve, pois, cumprir o papel que lhe foi desenhado pela Magna Carta, sob pena de violação ao mencionado princípio da separação de poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República e artigo 5º da Constituição Paulista" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009, julgada em 30 de março de 2011, relatada pelo Desembargador Walter de Almeida Guilherme, votação unânime).

"Ação direta de inconstitucionalidade de lei. Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga invasão da esfera de atribuições do chefe do executivo. Vulneração ao princípio da separação de poderes.

Inconstitucionalidade declarada de lei municipal que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos. Invasão de atribuição do chefe do executivo. Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos. Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, XIV, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade declarada.

Ação direta de inconstitucionalidade de lei por vício formal - Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo — E material. Diploma que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão

276
4

da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de recursos. Norma irrita a Constituição do Estado de São Paulo e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DADE DE LEI nº 165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador Roberto Valim Bellocchi).

Inconstitucionalidade - ADIN - Lei Estadual - Instituição de gratuidade aos maiores de 65 anos para uso de transporte coletivo intermunicipal - Criação indevida pela Assembléia Legislativa. Invasão de competência exclusiva do Poder Executivo - A competência, com exclusividade, das iniciativas de lei que disciplinam a concessão e permissão dos serviços públicos, previsto no art. 61, II, "b", da CF. Art. 47, XVIII, da Const. Est. S. Paulo, é indelegável - Iniciativa de lei dessa qualidade por deputado, não se convalida pela sanção posterior do Governador, ato que não tem o condão de transmutar em constitucional lei invalida desde a sua iniciativa - Afronta a dispositivos constitucionais estaduais - Ação procedente (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 131.548-0/1-00, julgado em 15 de agosto de 2007, Desembargador Oscarlino Moeller, Relator).

Portanto, ao serem promulgadas tais leis, foram impostos ônus à Requerente, atraindo à Prefeitura, assim, a obrigação de ressarcir os danos materiais decorrentes dos benefícios financeiros concedidos aos passageiros em prejuízo da Requerente.

Destaque-se que em requerimento protocolado na Prefeitura em 13 de maio de 2013 (Protocolo nº 008214), a Requerente apontou e denunciou a inconstitucionalidade das mencionadas leis municipais.

Contudo, a Prefeitura quedou-se inerte, pois nunca ajuizou, por exemplo, ação visando a decretação de inconstitucionalidade das leis municipais. A Prefeitura também não desobrigou a Requerente de transportar gratuitamente os passageiros beneficiados pelas leis.

Desta forma, não existe dúvida que o Município causou danos à Requerente, de modo que assumiu os ônus decorrentes das isenções previstas nas leis municipais que

247
f

entraram em vigor após a celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2005.

Com isso, evidente que a Requerente poderá, oportunamente, pleitear o ressarcimento dos prejuízos, até mesmo na esfera judicial, a fim de que sejam pagos os valores correspondentes ao serviço prestado gratuitamente pelas mencionadas leis.

Enfim, a Requerente não questiona o mérito das isenções previstas nas leis, mas não é admissível transferir essa obrigação à ela sem contrapartida.

Pode-se dizer, assim, que a Requerente está subsidiando a prestação do serviço, cuja beneficiária é a Prefeitura.

Por isso que as referidas isenções de tarifas também causaram e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Acrescente-se, ainda, que no caso específico do Município de São Roque, o número de passageiros transportados gratuitamente tem registrado crescimento que extrapola a quantidade prevista no início do contrato, onerando, dessa maneira, a planilha de custos da Requerente.

Esse crescimento, repita-se, deve-se ao aumento do número de pessoas que todo mês passam a fazer parte do segmento dos usuários com direito a gratuidade previsto em leis municipais.

Observe-se, também, que no Município de São Roque a idade limite para obtenção de transporte gratuito, de 65 anos prevista na Lei Federal nº 10.741/2003, foi reduzida para 60 anos em virtude, igualmente, de lei municipal de duvidosa constitucionalidade (Lei nº 3.607, de 31/03/2011).

Nesse sentido o julgado acima mencionado, que ora repete-se:

"Ação direta de inconstitucionalidade de lei. Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga. Invasão da esfera

242
0

de atribuições do chefe do executivo. Vulneração ao princípio da separação de poderes.

Inconstitucionalidade declarada lei municipal que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos. Invasão de atribuição do chefe do executivo. Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos. Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, XIV, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade declarada.

Ação direta de inconstitucionalidade de lei por vício formal - iniciativa reservada ao Chefe do Executivo — e material Diploma que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de recursos Norma irrita à Constituição do Estado de São Paulo e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DADE DE LEI nº 165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador Roberto Valim Bellocchi).

No mais, oportuno consignar que atualmente são transportados gratuitamente aproximadamente 70.000 passageiros por mês¹ em decorrência de isenções criadas por leis que entraram em vigor após a celebração do contrato entre a Requerente e a Prefeitura.

Portanto, os danos causados à Requerente nos últimos quatro anos, por exemplo, foi superior a R\$ 10 milhões (cerca de R\$ 210.000,000 por mês), considerando-se o valor da atual tarifa e os dados coletados pela Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara Municipal no relatório, datado de 7 de outubro de 2013, abaixo apontado.

Destarte, como a concessionária, ora Requerente, deixou ter a referida receita, ficou impossibilitada, por exemplo, de renovar a frota de ônibus, conceder outras melhorias aos usuários e cumprir outras obrigações contratuais e legais.

Assim é que, se o Município quer manter uma tarifa módica, bem como conceder tarifas gratuitas a várias categorias de passageiros, deve suportar o respectivo

¹ Nesse número não estão incluídos os passes escolares gratuitos.

24
C

encargo, concedendo subsídio financeiro à Requerente, como apontado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009.

Aliás, é o que está GARANTIDO pela Lei Municipal nº 4.422/2015, como abaixo será demonstrado.

DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PASSES ESCOLARES

Como acima consignado, após o prazo de 5 (cinco) anos do contrato celebrado em 5 de abril de 2006, a Requerente continuou fornecendo à Prefeitura cartelas contendo passes escolares gratuitos.

Desta forma, são prestados serviços gratuitamente à Prefeitura sem qualquer contraprestação.

Isto é, como o valor da tarifa está muito aquém do valor necessário para cobrir os custos da execução dos serviços, a continuidade do fornecimento de passes escolares gratuitos vem comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Veja que, conforme o relatório da Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara Municipal, datado de 7 de outubro de 2013, a Requerente fornecia em média 114.000 passes escolares gratuitos.

Desta forma, a receita advinda de tais passes seria de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), considerando o valor da atual tarifa.

DA CRIAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS NÃO PREVISTAS INICIALMENTE – DO AUMENTO DO PERCURSO

Quando da realização da Concorrência nº 01/2005 e da celebração do contrato, a quilometragem decorrente dos percursos e dos horários previstos nos Anexos do Edital era de 164.000 km/mês.

Atualmente são percorridos cerca de 200.000 km/mês, o que representa um aumento superior a 20% (vinte por cento).

Apenas um exemplo é a criação da extensa linha São Roque ao Shopping Catarina.

Em outras palavras, após a celebração do contrato, nos idos do ano de 2006, as linhas, itinerários e horários sofreram significativo aumento imposto pela Prefeitura.

E para suportar tais encargos, a Requerente necessitou aumentar a frota, ultrapassando a frota inicialmente prevista de 20 (vinte) ônibus.

Assim, essa situação causou e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro.

DA FALTA DE ADEQUADA CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS

É sabido que inúmeras vias públicas e estradas municipais, cuja manutenção compete a Prefeitura, ficaram sem adequadas conservações nos últimos anos.

Esse quadro foi inclusive denunciado por Vossa Excelência após assumir o cargo de Prefeito Municipal, como amplamente divulgado na imprensa.

Com isso, a Requerente experimentou, ao longo dos últimos anos, diversos danos nos ônibus.

Assim, as reparações de tais danos acabaram gerando custos não previstos nas planilhas apresentadas à Prefeitura que buscavam os reajustes de tarifas.

Desta forma, causou desequilíbrio econômico-financeiro.

DA DENÚNCIA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FIINANCEIRO

Ao fixar as tarifas em valores inferiores aos encargos suportados pela Requerente para prestar, à Prefeitura, o serviço público de transporte coletivo de passageiros, o Município causou e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Além disso, a Requerente passou a prestar serviços gratuitos ao Município sem qualquer contrapartida da Prefeitura, como acima relatado.

E os encargos foram onerados por outros fatores, como aumento do percurso, novas linhas, novos horários, aumento da frota e danos causados por falta adequada de conservação de vias e estradas municipais.

Esses fatos, vale dizer, foram denunciados à Prefeitura em várias oportunidades, como nos requerimentos protocolados em 13 de maio de 2013 (Protocolo nº 008214) e em 19 de março de 2014 (Protocolo 004948).

Verifica-se, pois, que a Requerente há quase quatro anos vem denunciando a flagrante existência de vários fatores que estão causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Por meio da Resolução nº 073-L, de 8 de agosto de 2013, a Câmara Municipal criou uma Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, com a finalidade de analisar as planilhas de custos do serviço de transporte coletivo municipal, bem como a qualidade dos serviços prestados.

Assim é que a CAR, em seu relatório de 7 de outubro de 2013, consignou que:

a)- a média dos últimos 12 (doze) meses de passageiros pagantes, inclusive vale-transporte, era de 172.276;

b)- a média dos últimos 12 (doze) meses de estudantes com tarifa de 50% (cinquenta por cento) era de 55.000 (cinquenta e cinco mil) passageiros;

c)- a média dos últimos 12 (doze) meses de estudantes gratuitos era de 114.000 (cento e catorze mil) passageiros;

d)- a média dos últimos 12 (doze) meses de idosos, deficientes e acompanhantes, guardas municipais e guarda mirim, era de 60.000 (sessenta mil) passageiros.

Também apurou que a quilometragem rodada em 2006 era de 164.000 km/mês, enquanto em 2013 foi de 196.196 km/mês.

Ainda destacou que o valor da tarifa deveria ser de R\$ 5,36.

Outrossim, no seu relatório, a CAR concluiu que:

a)- muitos Municípios que tiveram algum tipo de redução no valor da tarifa foram obrigados a subsidiar o valor do desconto;

b)- em São Roque, diferentemente de outros Municípios, existe o sistema de integração, onde o passageiro, pagando uma única tarifa, pode usar a integração do Terminal Rodoviário;

c)- ficou demonstrado que a Viação São Roque Ltda. vem operando com um custo acima do que tem recebido pela prestação do serviço;

d)- que a solução é a Prefeitura subsidiar o serviço de transporte;

e)- que os serviços prestados pela Viação São Roque Ltda. tem atendido as disposições contratuais.

Constata-se, pois, que quando da elaboração do referido relatório da CAR, que a Requerente cumpria com as obrigações contratuais, que existia desequilíbrio econômico-financeiro e que a solução era a concessão de subsídio financeiro pela Prefeitura à Viação São Roque Ltda.

E isso ficou claro porque a CAR apurou que eram transportados, em média, 172.276 por mês, com pagamento de tarifa. Assim, a receita, considerando a tarifa atual, seria de R\$ 620.193,60. Também eram transportados 55.000 estudantes por mês, com tarifa de 50%, o que gerava a receita de R\$ 99.000,00. Portanto, a receita total, quando do relatório da CAR, era de R\$ 719.193,60.

25.
4.

Contudo, a Requerente transportava 114.000 estudantes com 100% de gratuidade (passes escolares) e 60.000 passageiros gratuitamente em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao contrato. O total de passageiros gratuitos era de 174.000. Desse modo, a Requerente deixou de ter uma receita mensal, considerando a tarifa atual, de R\$ 626.400,00.

Portanto, evidente os prejuízos financeiros que vêm sendo suportados pela Requerente, porque a receita advinda dos pagamentos de passagens está próxima da despesa com transportes gratuitos. E ainda existem as despesas com os custos operacionais. Por isso que a Requerente denunciou, em várias oportunidades à Prefeitura, a caótica situação.

Anote-se, ainda, que o mencionado relatório da CAR foi encaminhado à Prefeitura. No entanto, nenhuma providência foi adotada.

Neste passo, anote-se que em recente matéria da "Folha", que foi disponibilizada na *internet*, a qual segue em anexo, tanto o Prefeito João Dória, da Capital, quanto o Governador Geraldo Alckmin, estão estudando rever as passagens gratuitas, já que a Prefeitura de São Paulo e o Estado fazem o reembolso às empresas de ônibus, ao Metrô e a CPTM.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não existem dúvidas que a Requerente quitou o preço da outorga da concessão, pois instalou, sem qualquer custo à Prefeitura, todos os abrigos e vem fornecendo, desde o início do contrato, cartelas com passes escolares gratuitos.

Outrossim, nos Decretos nºs 6.632/2008, 7.230/2011 e 7.875/2014, bem como no relatório da CAR da Câmara Municipal, de 07/10/2013, constou expressamente que a contratada, ora Requerente, cumpriu as obrigações contratuais. Além disso, a Prefeitura emitiu atestado, em 12/07/2016, consignando "o regular desempenho das obrigações contratuais".

Assim, em atos administrativos e em relatório de CAR, os Poderes Executivo e Legislativo reconheceram a regularidade da prestação dos serviços.

Desse modo, vale o questionamento: por que estão ocorrendo problemas na prestação dos serviços?

É a resposta, com a devida licença, é óbvia. Há desequilíbrio econômico-financeiro no contrato porque os custos para a execução dos serviços não estão sendo cobertos pela receita advinda das módicas tarifas.

Consequentemente, está evidente que a Requerente não é a culpada pelos problemas atualmente existentes no serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros.

Isto é, para a correta, justa, razoável e legal compreensão da situação, necessário que os fatos sejam analisados pelo histórico da vigência contratual, e não somente pela situação atualmente existente.

Assim, não merece ser feita uma análise isolada dos fatos, sob pena de prejudicar somente uma parte, no caso a Requerente que está suportando danos há vários meses.

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 19/05/2015 - DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

É sabido, por exemplo, que a Santa Casa presta serviços à Prefeitura, mediante convênio, cujos serviços são de obrigação do Município.

Ocorre que a receita advinda da tabela do SUS por tais serviços, não é suficiente para remunerar os encargos da Santa Casa.

Por isso que a Prefeitura, mensalmente, concede subsídios financeiros à Santa Casa.

Ou seja, os subsídios, como é sabido, são calculados para que os serviços, que são de obrigação do Município, sejam prestados satisfatoriamente pela Santa Casa.

Da mesma forma, outras pessoas jurídicas, como APAE, APACE, ADAS, ADV e das áreas de atendimento a dependentes químicos, também recebem recursos financeiros para viabilizar a prestação de serviços à Prefeitura.

25
f

Outrossim, a Prefeitura do Município de São Paulo e o Estado de São Paulo, por exemplo, reembolsam as empresas de ônibus, o Metrô e a CPTM dos transportes que fazem gratuitamente.

E com a Requerente, face o quadro fático-econômico acima demonstrado, não deve ser diferente.

Ora, o serviço público de transporte coletivo de passageiros é um serviço municipal, de modo que compete ao Município executá-lo.

Mas o Município pode, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, outorgá-lo a terceiro mediante concessão ou permissão, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993.

E quando transfere a terceiro o serviço público, de sua competência, deve o Município adotar as medidas cabíveis para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a não levar à bancarrota o contratado.

Ou seja, o Município não pode exigir do contratado o cumprimento de obrigações sem viabilizar o necessário à cobertura dos encargos.

Via de consequência, no caso do serviço de transporte coletivo de passageiros, a cobertura dos encargos pode ser feita mediante tarifa justa e suficiente para remuneração do contratado, ou mediante tarifa módica com a concessão de subsídio financeiro.

É o que está objetivamente previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, a qual foi expressamente adotada pelo Edital da Concorrência nº 01/2005:

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

236
↓

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Neste passo, como no Município de São Roque o Poder Executivo sempre resistiu na fixação de uma tarifa que fosse suficiente para a Requerente arcar com suas obrigações, de rigor a concessão de subsídio financeiro.

Em outras palavras, o Município de São Roque claramente optou em manter uma tarifa módica, a qual é inferior a um valor justo e suficiente, para que o usuário não suportasse um desembolso significativo ao utilizar o serviço de transporte coletivo.

E isso foi está patente quando a Prefeitura, num período de 11 (onze) anos de contrato com a Requerente, reajustou a tarifa em somente quatro oportunidades. E sempre abaixo do valor devido.

Veja, por exemplo, que a própria tarifa vigente foi há dezoito meses pelo Decreto nº 8.273, de 17 de setembro de 2015.

Mas não é só.

O reconhecimento definitivo da necessidade da concessão de subsídio ocorreu quando o então Sr. Prefeito, em 11 de maio de 2015, enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 042/15, onde constou que o Poder Executivo garantiria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, subsidiando, mensalmente, a operação do transporte público.

De seu turno, a Câmara Municipal também confirmou a necessidade do subsídio ao aprovar, segundo consta por unanimidade, o projeto de lei.

Assim é que foi promulgada e publicada a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015 – diga-se, auto aplicável - onde o artigo 14 não deixa dúvidas quanto a indispensabilidade do subsídio financeiro:

Art. 14 O Poder Executivo GARANTIRÁ a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de

transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que todas as gratuidades concedidas não majoram o valor da tarifa paga pelos demais usuários.

§ 1º Para a fixação do subsídio deverá ser apresentada mensalmente pela concessionária uma planilha de custos, em modelo a ser definido por Decreto, do Executivo Municipal, considerando-se o contrato de concessão do transporte coletivo.

§ 2º O valor do subsídio será a diferença entre o valor já recebido pela concessionária e o montante necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na conformidade com a planilha prevista no parágrafo anterior.

Portanto, desde 19 de maio de 2015, porque é indiscutivelmente módica a tarifa fixada pela Prefeitura, tornou-se direito da Requerente de receber mensalmente um subsídio financeiro, ou ser ressarcida dos prejuízos materiais.

Não obstante, a Prefeitura não vem cumprindo com essa obrigação legal, deixando a Requerente em difícil situação financeira e comprometendo a boa prestação dos serviços.

Assim, principalmente por estar esta administração em início de mandato, torna-se indispensável que sejam imediatamente solucionados os conflitos, cumprindo cada parte as suas obrigações, previstas no Edital, no contrato e na lei.

Registre-se, neste passo, que em reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos, realizada na Câmara Municipal no último dia 16 de fevereiro, presidida pelo Vereador Sr. Etelvino Nogueira, onde estavam presentes outros Vereadores, representantes da Prefeitura (Dr. Rafael Alexandre Bonino, Diretor do Departamento Jurídico, e Sr. Eduardo Vieira Domingues, Diretor do Departamento de Administração) e representantes da Requerente, conclui-se necessária, para o restabelecimento do equilíbrio contratual, a concessão de subsídio financeiro.

258
P

Tanto é assim que o próprio Sr. Diretor Jurídico informou que, consultadas outras empresas para assumir o serviço de transporte, nenhuma demonstrou interesse em assumi-lo nas condições atuais.

DA PLANILHA

Segue em anexo a planilha, elaborada em janeiro de 2017, que contém a composição dos custos e aponta que o valor da tarifa, para a recomposição, deve ser de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A Requerente, caso necessário, desde já informa que não se opõe à realização de uma perícia, por profissional especializado, visando apurar o valor da tarifa.

Da mesma forma, a Requerente não se opõe à realização das análises necessárias para que seja confirmado ser insuficiente para suportar os encargos do contrato somente a receita advinda dos pagamentos de tarifas.

Também concorda na realização dos estudos que possam apurar o montante necessário a título de subsídio financeiro.

DA CONSULTA A OUTRAS EMPRESAS

Na reunião realizada no último dia 16 de fevereiro na Câmara Municipal, coordenada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Diretor Jurídico da Municipalidade informou que foram "consultadas" empresas para assumir o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Compreende a Requerente que, como há um início de nova gestão municipal, que sejam verificados os contratos vigentes e os serviços que estão sendo prestados, sempre buscando o melhor para o Município.

No entanto, a Requerente não poderia de manifestar sua surpresa com a notícia de "consultas" a outras empresas, pois tem contrato até 5 de abril de 2021 e nunca foi comunicada do interesse da Prefeitura em romper o contrato.

Pelo contrário, em reuniões até o momento realizadas entendeu a Requerente que existe vontade em se buscar a manutenção do contrato com a solução dos problemas.

Em outras palavras, espera a Requerente que sejam reconhecidos os serviços prestados, até porque vem suportando, ao longo dos anos, graves prejuízos.

Ademais, a Requerente sempre apontou que a dificuldade na execução dos serviços decorre das tarifas módicas, a qual vem sendo claramente insuficiente para suportar os encargos contratuais e legais, inclusive os gratuidades.

Desta forma, solicita a Requerente que sejam buscados os caminhos legais para o restabelecimento do equilíbrio contratual, em respeito ao interesse coletivo, mas sem causar danos à Requerente.

DAS CONCLUSÕES

Pelo acima argumentado, conclui-se que:

a)- há desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, mantido entre o Município de São Roque e a empresa Viação São Roque Ltda.;

b)- o desequilíbrio decorre de vários fatores, como a fixação, desde o início do contrato, de tarifas com valores insuficientes para cobertura dos encargos da contratada, e o transporte gratuito de passageiros sem qualquer contraprestação pelo Município;

c)- a causa do comprometimento dos encargos da contratada decorre da não fixação de tarifas justas e suficientes para satisfazê-los, principalmente porque a única receita auferida pela Requerente decorre da tarifa;

d)- se a vontade do Poder Executivo é manter uma tarifa módica, insuficiente para que a contratada cumpra satisfatoriamente as obrigações contratuais e legais, bem como conceder isenções de tarifas a passageiros, impõe-se a concessão de subsídio mensal na forma do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

a)- a fixação de nova tarifa em valor que seja suficiente para a Requerente suportar os encargos contratuais, apontando o valor de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ou no valor que for apurado por profissional especializado;

b)- a suspensão da obrigatoriedade da Requerente em transportar gratuitamente passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;

c)- caso não seja fixada a tarifa na forma acima pretendida e/ou nem acolhido o pedido anterior, a concessão de subsídio financeiro nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, adotando a Prefeitura as providências cabíveis para a sua concessão, como o envio de projeto de lei à Câmara Municipal para a criação de dotação orçamentária e a edição de decreto regulamentador.

Outrossim, sem prejuízo dos pedidos anteriores, requer:

a)- o ressarcimento dos danos materiais correspondentes aos serviços prestados a passageiros que se beneficiaram do transporte gratuito em virtude de leis municipais que entraram em vigor após o início da vigência contratual, a ser apurado;

b)- o pagamento dos subsídios vencidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 4.422/2015, ou o ressarcimento dos danos materiais equivalentes aos serviços prestados ao Município em virtude das tarifas módicas, a ser apurado.

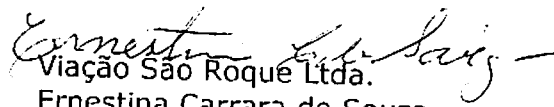
No mais, a Requerente não se opõe aos procedimentos cabíveis, como a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, como proposto na reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos, da Câmara Municipal, desde que se estabeleçam as obrigações e direitos das partes contratantes, como o pagamento de subsídio mensal, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a boa execução dos serviços.

26
4

Por fim, os representantes da Requerente estão à disposição para discutir com Vossa Excelência e com servidores municipais, inclusive com a presença dos Senhores Vereadores, o assunto objeto desta petição, de modo a se buscar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que culminará com a adequada execução dos serviços em benefício da população.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 20 de fevereiro de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

O presente relatório tem por escopo ilustrar a realidade da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros pela Concessionária - Viação São Roque LTDA, nos ditames do contrato de concessão e do decreto 8272 de 2015.

Foram realizadas fiscalizações nas datas de 25, 26, 27 e 31 de janeiro de 2017, tanto no Terminal Rodoviário, como nos pontos da Avenida John Kennedy e da Praça da República. Nelas, averigou-se a situação da frota de ônibus operante, os horários de transporte e sua frequência.

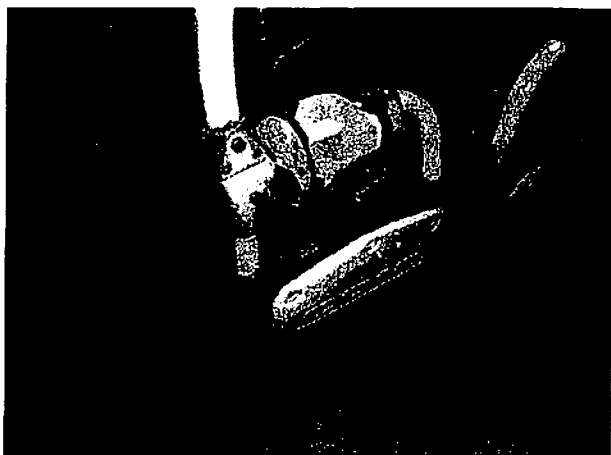
Segue o verificado.

I - DA FROTA

Foram fiscalizados 14 ônibus, que atenderam todas as linhas na data de 27 de janeiro de 2017.

Todos os veículos possuem mais de 10 anos.

As condições internas dos ônibus (assentos, puxadores e escadas) foram verificadas e fotografadas. E todos apresentam algum tipo de má conservação.



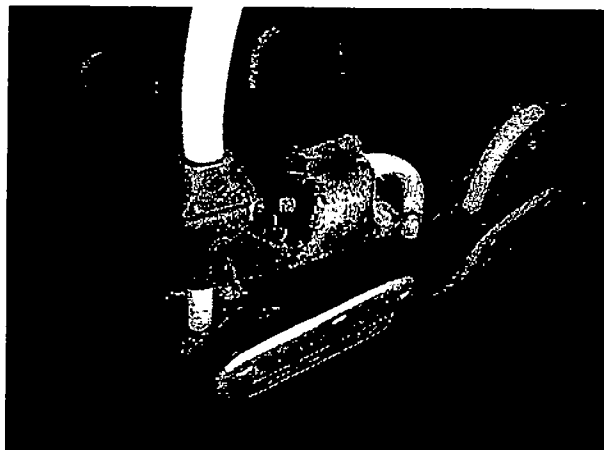
Situação do ônibus de número 2613 que faz a linha Gabriel Piza



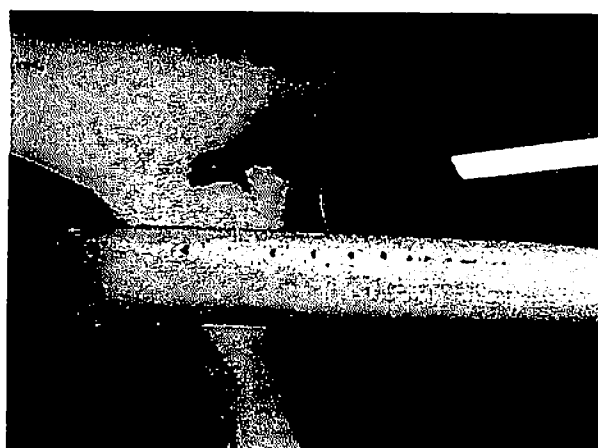
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

263
47

Situação do ônibus de número 2609 que faz a linha Vargem Grande



Situação do ônibus de número 2615 que faz a linha Parque Aliança



Situação do ônibus de número 2605 que faz a linha Vila Amaral



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Situação do ônibus de número 1700 que faz a linha Guaçú



Quanto à parte mecânica, os próprios motoristas e cobradores reclamaram da situação dos motores e freios. Relatando, inclusive, vários casos em que os ônibus quebraram no meio do caminho.

Constatou-se que o veículo de número 1600, que realiza a linha de Canguera, apresenta forte cheiro de queimado ao ser ligado.

Observou-se, também, que o veículo de número 1300, que realiza a linha do Pavão, apresenta, além, do cheiro de queimado, fumaça densa em seu interior. Atrapalhando tanto o motorista como os usuários do transporte público.

Outro detalhe que merece destaque é que, embora vários ônibus tenham sinalização indicando possuir acessibilidade para portadores de necessidades especiais, nenhum realmente possui.

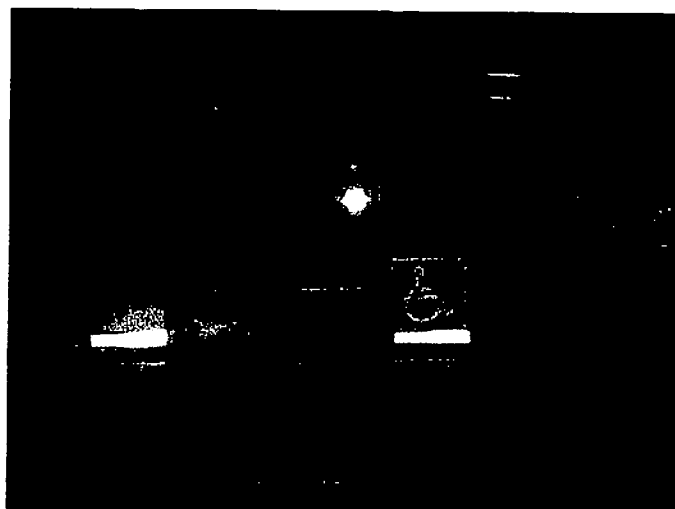
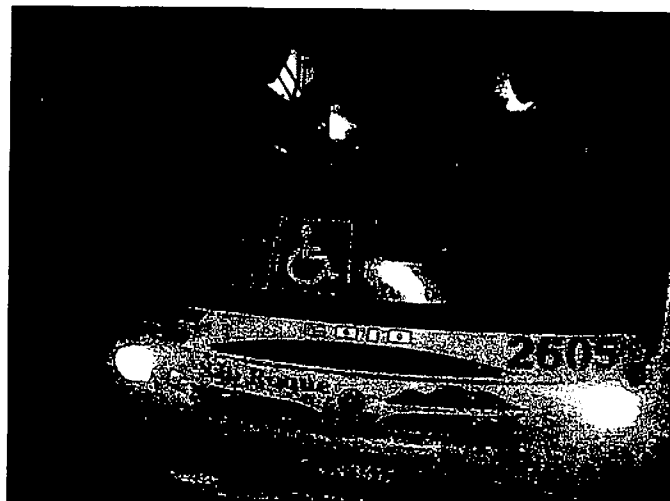
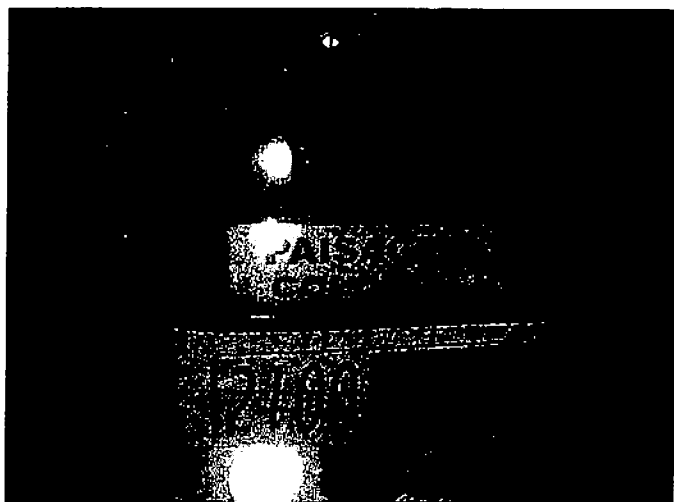


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



II – DOS HORÁRIOS

A Concessionária fornece aos usuários uma tabela informando os horários dos ônibus. Ocorre que existem 3 (três) tabelas a respeito, cada uma com um horário diferente da outra. O que causa confusão aos passageiros.



Constatou-se, nas datas mencionadas, que os horários foram cumpridos quase que em sua totalidade, situação diversa da relatada por inúmeros passageiros nos pontos de ônibus.

Porém, na data de 25 de janeiro, no período de 02 horas (das 16:40 às 18:40), em que era para passar 3 ônibus da linha Guaçú, não passou nenhum.

Na data de 31 de janeiro, as linhas do Pavão, Parque Aliança e Saboó, não tiveram os ônibus do primeiro horário.

II – (A) DAS CONSEQUÊNCIAS

Por não saberem se o horário das linhas será cumprido, os passageiros se sujeitam aos mais variados meios de chegar ao destino desejado.

Muitos acabam por entrar em ônibus da linha intermunicipal, que acabam superlotados, e descer em pontos não tão próximos ao destino, completando o caminho a pé ou de carona.

Outros optam por meios clandestinos de transporte, vulgos "carretos", que se proliferaram devido ao descumprimento dos horários por parte da Concessionária (na data de 25 de janeiro, um Corsa sedã de Sorocaba com placa CWK - 9451 e um Agile de Barueri com placa FBZ-2138, realizaram no período da tarde este tipo de transporte)

III - CONCLUSÕES

A concessionária infringe o disposto no contrato de concessão, bem como no artigo 26 do decreto 8272 de 2015, ao possuir frota com idade média superior a 04 anos.

Viola, também, no que tange à prestação segura do serviço de transporte, por possuir veículos em mau estado de conservação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

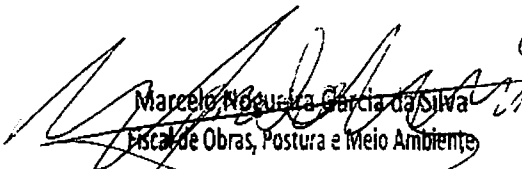
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

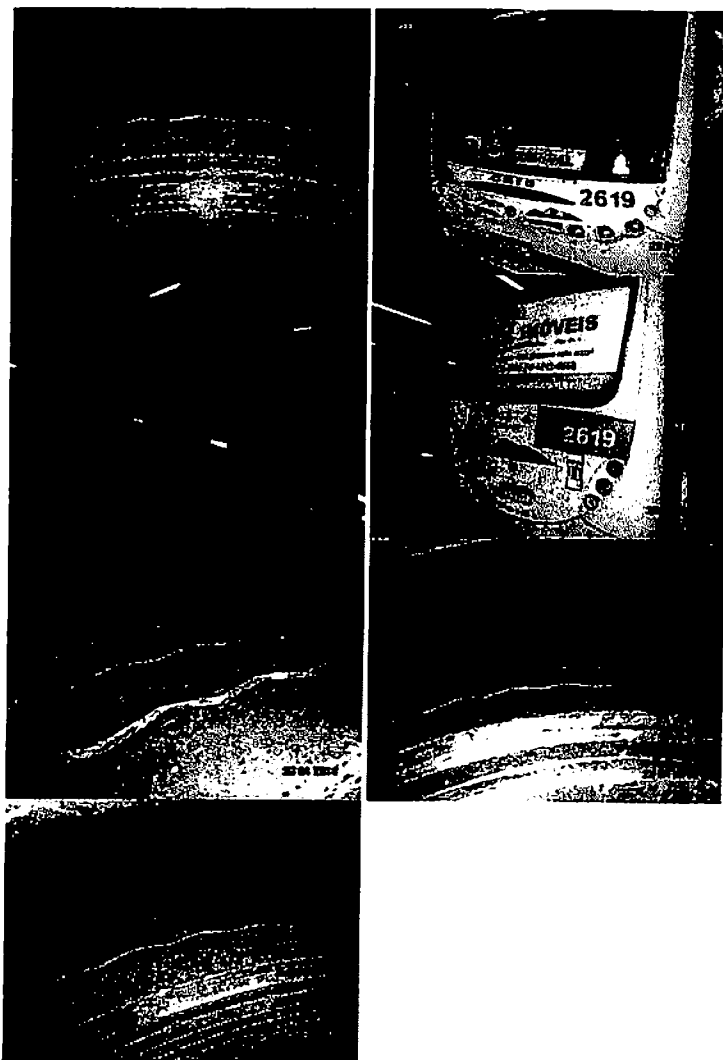
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Por fim, não presta um serviço adequado, pois além de não informar corretamente os horários das linhas, não cumpre à risca os mesmos.

Sujeitando os usuários a formas alternativas, inadequadas e inseguras de transporte.


Marcelo Nogueira Garcia da Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 13.288



Marcelo Nogueira Garcia da Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 13.288

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'M' or 'N', located at the bottom right of the page.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



26
P

Relatório de fiscalização dos ônibus da Viação São Roque.

Data: 17/06/2016

Horário: 05:00 as 08:00

Local: Terminal Rodoviário de São Roque

Foram fiscalizados 16 carros no terminal rodoviário.

Os itens verificados foram:

- Bancos(motorista, cobrador e passageiros);
- Barras;
- Catracas;
- Pneus;
- Puxadores;
- Luzes;
- Piso;
- Casco;
- Mecânica e Freios (somente relato de funcionários);
- Questões trabalhistas (férias vencidas e FGTS) (somente relato de funcionários)

Nos 16 carros fiscalizados as condições dos itens mencionados estão regulares/boas.

Apenas 01 (um) veículo está sem 01 (um) banco (foto anexa). Alguns bancos estão com pequenos rasgos ou buracos.

Os bancos dos motoristas e cobradores estão com jogo, precisam de manutenção adequada (melhor fixação).

As barras estão Ok.

Uma Catraca não funciona direito dificultando o trabalho do cobrador que precisa tirar leitura do equipamento.



Alguns pneus precisam ser trocados (desgaste já atingiu o TWI – marca no pneu que indica necessidade de troca do mesmo).

Puxadores estão Ok.

Alguns defeitos quanto à iluminação foram encontrados, seta não funcionou em um veículo, Paineis que identificam a Linha estavam apagados.

Piso está Ok.

Alguns ônibus apresentam avarias no casco.

Alguns funcionários reclamaram da falta de manutenção em relação à mecânica e freio dos veículos. Afirmaram que praticamente não existe. Se sentem inseguros com relação à frenagem dos veículos.

Funcionários reclamaram também de problemas quanto ao recolhimento do FGTS e de Férias (até 02 vencidas), além da jornada de trabalho sem tempo para descanso entre um horário e outro, principalmente nos horários de pico de algumas linhas.

Conclusão

Em relação à vistoria anterior realizada em 29/04/16, percebe-se que houve muitas melhorias, principalmente nos bancos de passageiros (em alguns ônibus o estofamento aparenta ser novo).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Quanto aos pneus, na vistoria anterior foram encontrados pneus completamente carecas, já nesta vistoria nenhum pneu realmente careca foi visto.

Nesta vistoria foi verificado que existem pneus que mesmo não estando careca já estão em ponto de troca (bastante desgastado).

Os bancos dos funcionários (motorista e cobrados) ainda precisam de manutenção.

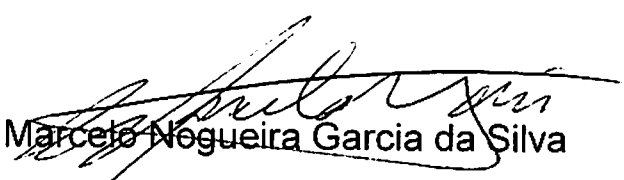
Necessário questionar a empresa quanto às questões trabalhistas (FGTS e Férias)

Necessário questionar a empresa quanto à manutenção mecânica e de freios.

Segue em anexo as fotos dos veículos vistoriados.

Pedro Schumacker Maluf

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente – Mat. 15.315



Marcelo Nogueira Garcia da Silva

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente – Mat. 13.288



Augusto César Davoglio

Técnico de Segurança - Mat. 13.887

São Roque, 17 de Junho de 2016



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de abril de 2016.

Viação São Roque Ltda. - CNPJ – 70.947.577/0001-90

Advertência nº0010/2016

Pela presente, fica V. S^a. ADVERTIDA, em conformidade com o artigo 30 do Decreto 8272/15 a:

- Obedecer aos horários e itinerários aprovados para a linha de ônibus - Planalto Verde, em virtude dos mesmos não estarem sendo respeitados, infringindo o disposto na Lei 4422/15 e Decreto 8272/15 artigos 4º, 12 e 13.

De acordo com o artigo 32 do Decreto 8272/15, fica concedido **prazo de 15 (quinze) dias**, contado do recebimento desta advertência, **para solucionar o problema ou apresentar defesa escrita**, endereçada ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com o artigo

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela legislação supracitada.

Viação São Roque Ltda.

Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 15.315



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de abril de 2016.

Viação São Roque Ltda. - CNPJ – 70.947.577/0001-90

Advertência nº0010/2016

Pela presente, fica V. S^a. ADVERTIDA, em conformidade com o artigo 30 do Decreto 8272/15 a:

- Obedecer aos horários e itinerários aprovados para a linha de ônibus - Planalto Verde, em virtude dos mesmos não estarem sendo respeitados, infringindo o disposto na Lei 4422/15 e Decreto 8272/15 artigos 4º, 12 e 13.

De acordo com o artigo 32 do Decreto 8272/15, fica concedido prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta advertência, para solucionar o problema ou apresentar defesa escrita, endereçada ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com o artigo

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela legislação supracitada.

Viação São Roque Ltda.

Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 15.315

ex. 1
16

Relatório de fiscalização dos ônibus da Viação São Roque Ltda.

Data: 29/04/2016

Local: Terminal Rodoviário de São Roque.

Horário: 05h as 09h30min.

O objetivo desta fiscalização foi identificar os problemas existentes nos ônibus de transporte coletivo dentro do município de São Roque.

Foram identificados 18 ônibus em atividade nesta data, são eles:

1. Carro nº / Ano
2. 1100 – Ano 1996
3. 1200 – Ano 1996
4. 1300 – Ano 1996
5. 1500 – Ano 1997
6. 1700 – Ano 1997
7. 2602 – Ano 2006
8. 2604 – Ano 2006
9. 2606 – Ano 2005
10. 2608 – Ano 2006
11. 2609 – Ano 2006
12. 2610 – Ano 2006
13. 2611 – Ano 2006
14. 2613 – Ano 2006
15. 2614 – Ano 2006
16. 2615 – Ano 2006
17. 2616 – Ano 2006
18. 2618 – Ano 2005
19. 2619 – Ano 2005

Além da verificação física dos carros, conversamos com funcionários e usuários sobre a situação da frota. Relatado a seguir.

Funcionários informaram que seus direitos trabalhistas não estão sendo respeitados (trabalho com veículo em más condições; bancos do motorista com remendos soltos, tortos (

Vila nova, guaçu. Sjn. Pula horário (inf dos usuários)

Problema nos freios (vários ônibus) (inf. Dos motoristas)

Carga horária puxada (4h seguidas dentro do carro p. colonial de manhã e a tarde) não tem mais carro de apoio.



19 veículos rodando (vários em mau estado de conservação de bancos, pneus, casco com avarias pequenas

20 em manutenção (inf de funcionário)

Funcionários com férias vencidas.

Não recolhe fundo de garantia há 2 anos (inf de funcionário)

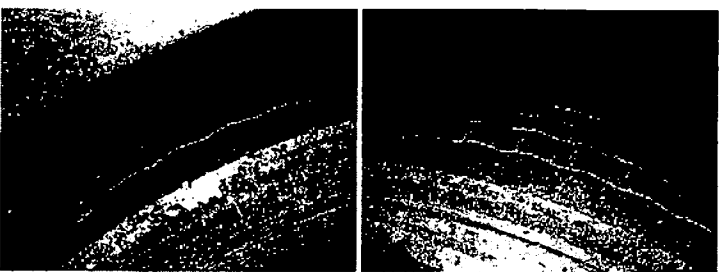
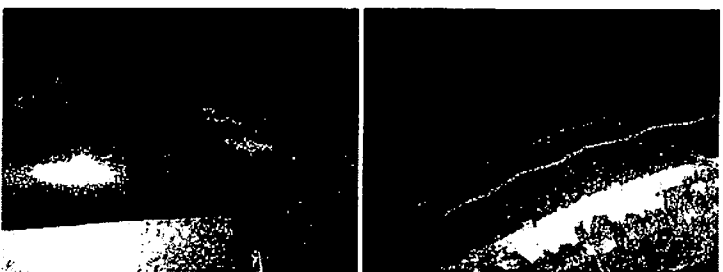
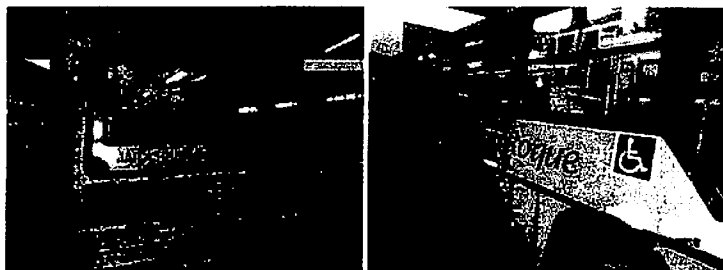
Funcionários insatisfeitos (aceitam más condições por medo de represálias)

Direitos trabalhistas aparentemente não respeitados



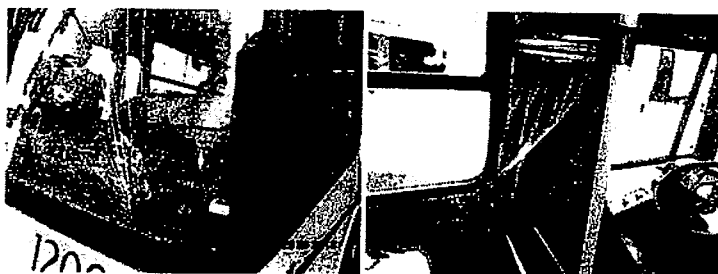
Carro nº / Ano

1100 – Ano 1996



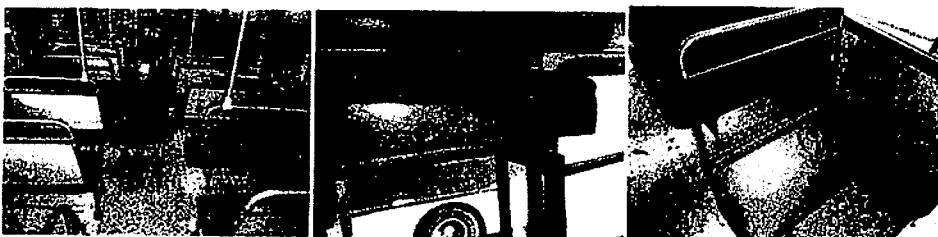
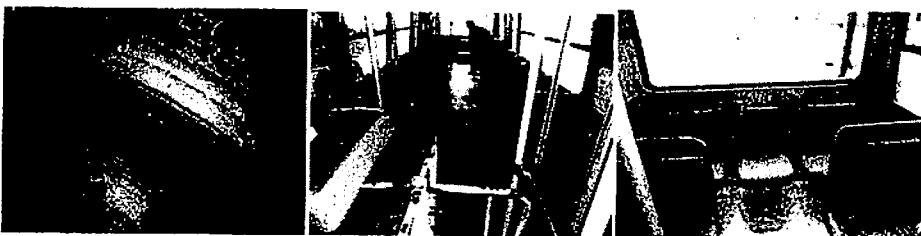
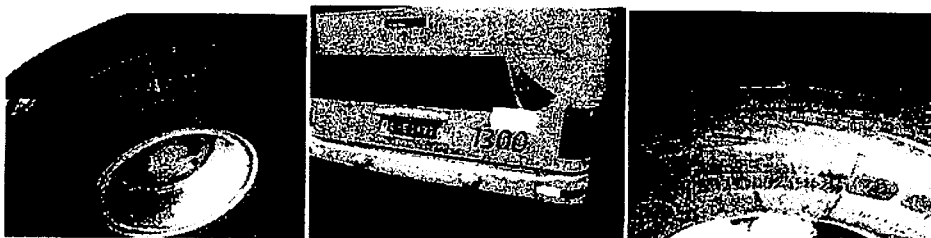
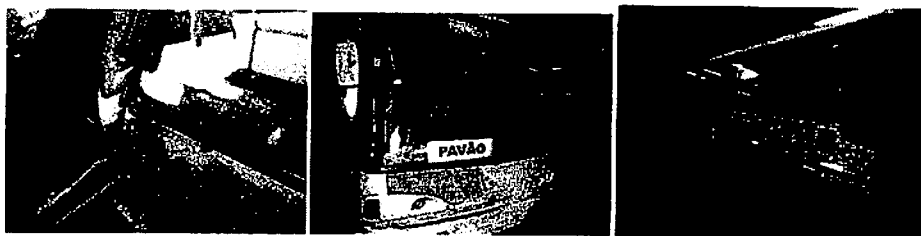
Handwritten signature

1200 - Ano 1996



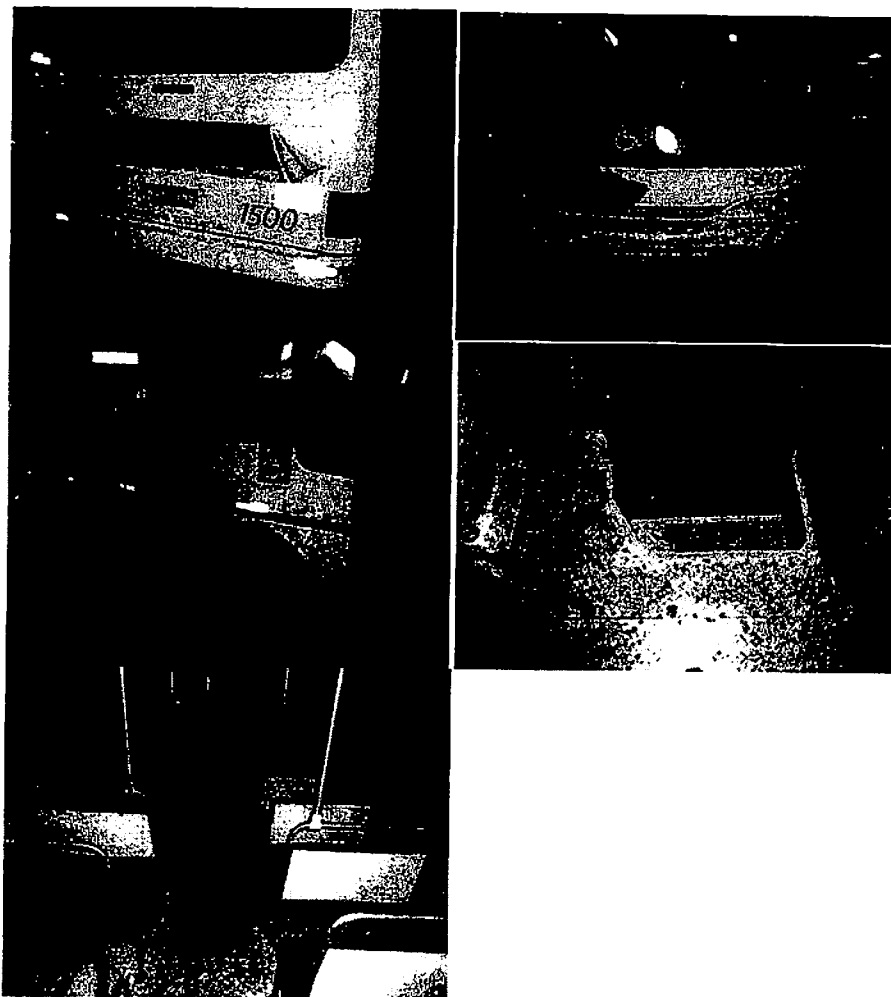
[Handwritten signature]

1300 - Ano 1996



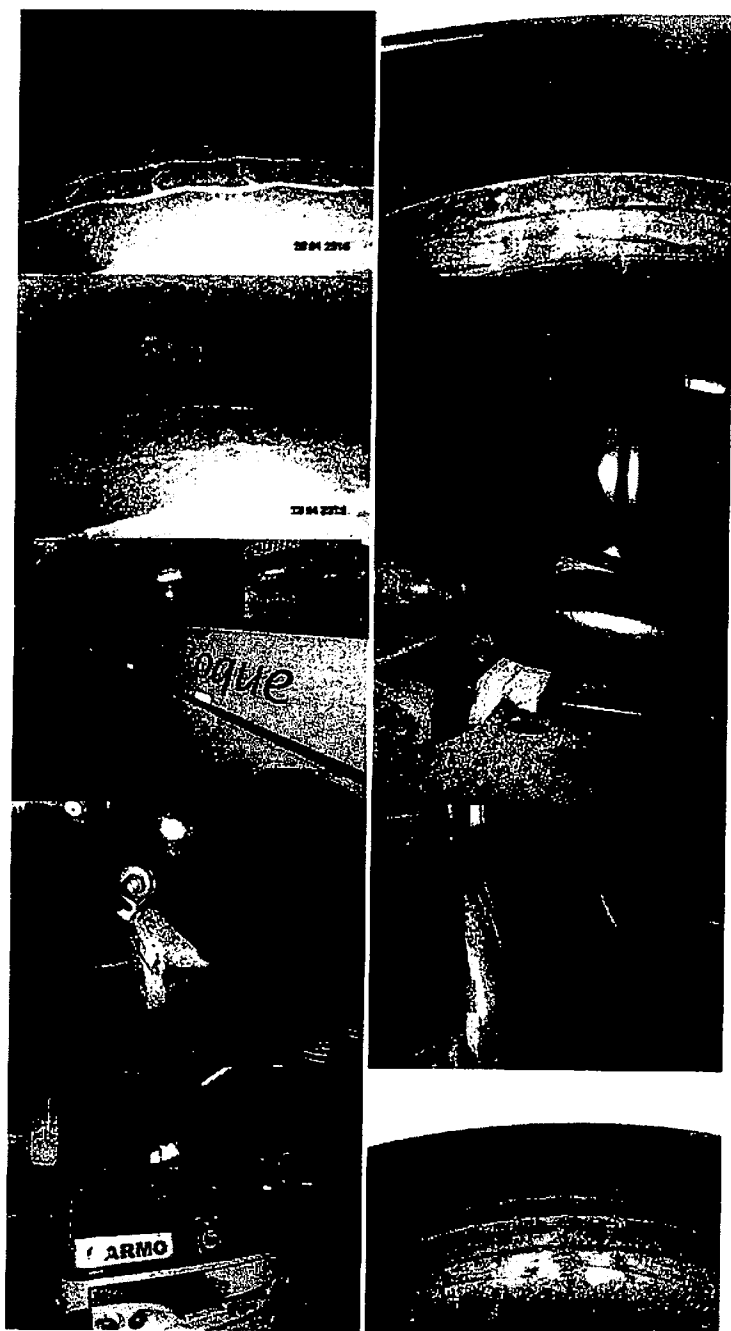
Handwritten signature or mark.

1500 – Ano 1997

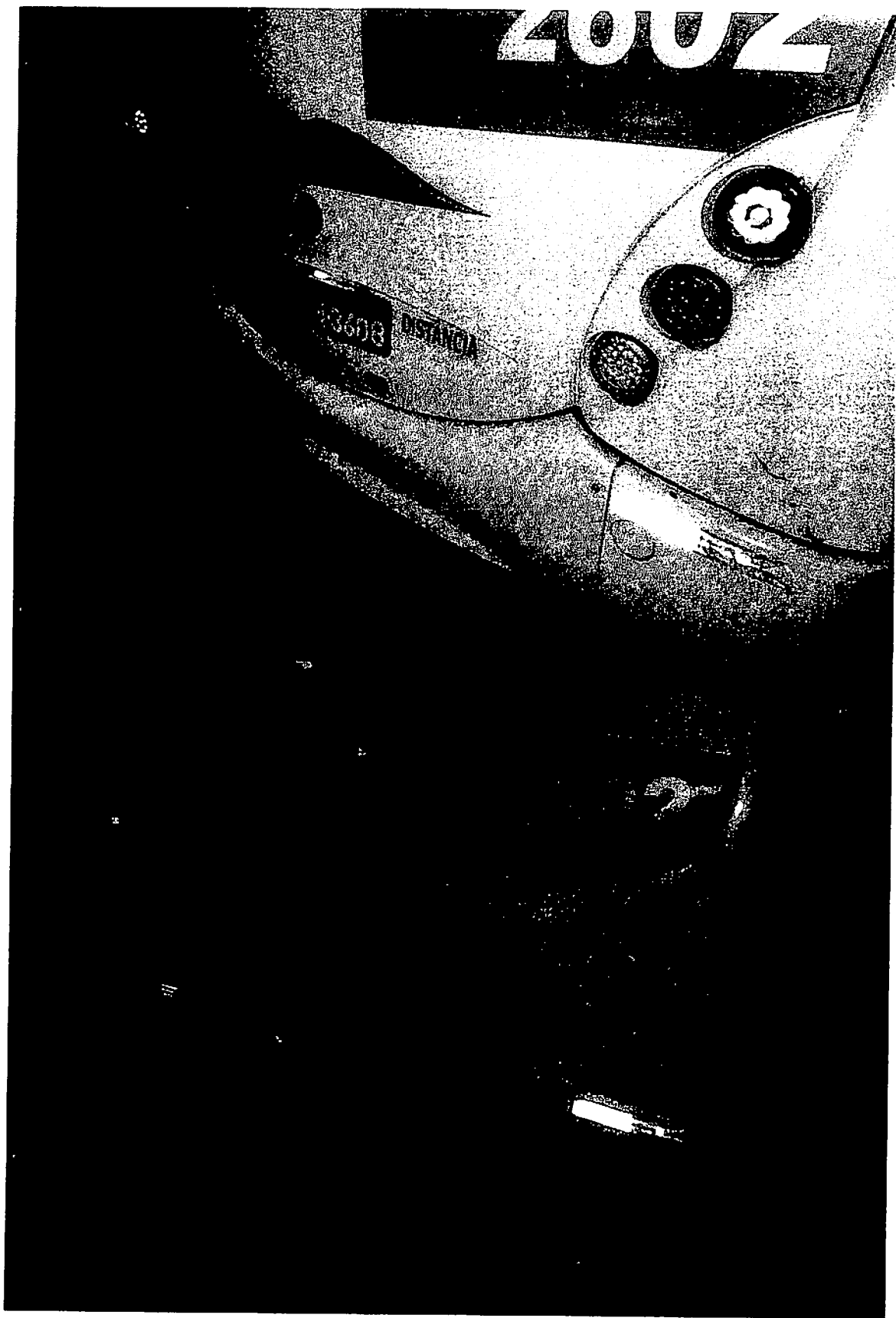


Handwritten signature or mark.

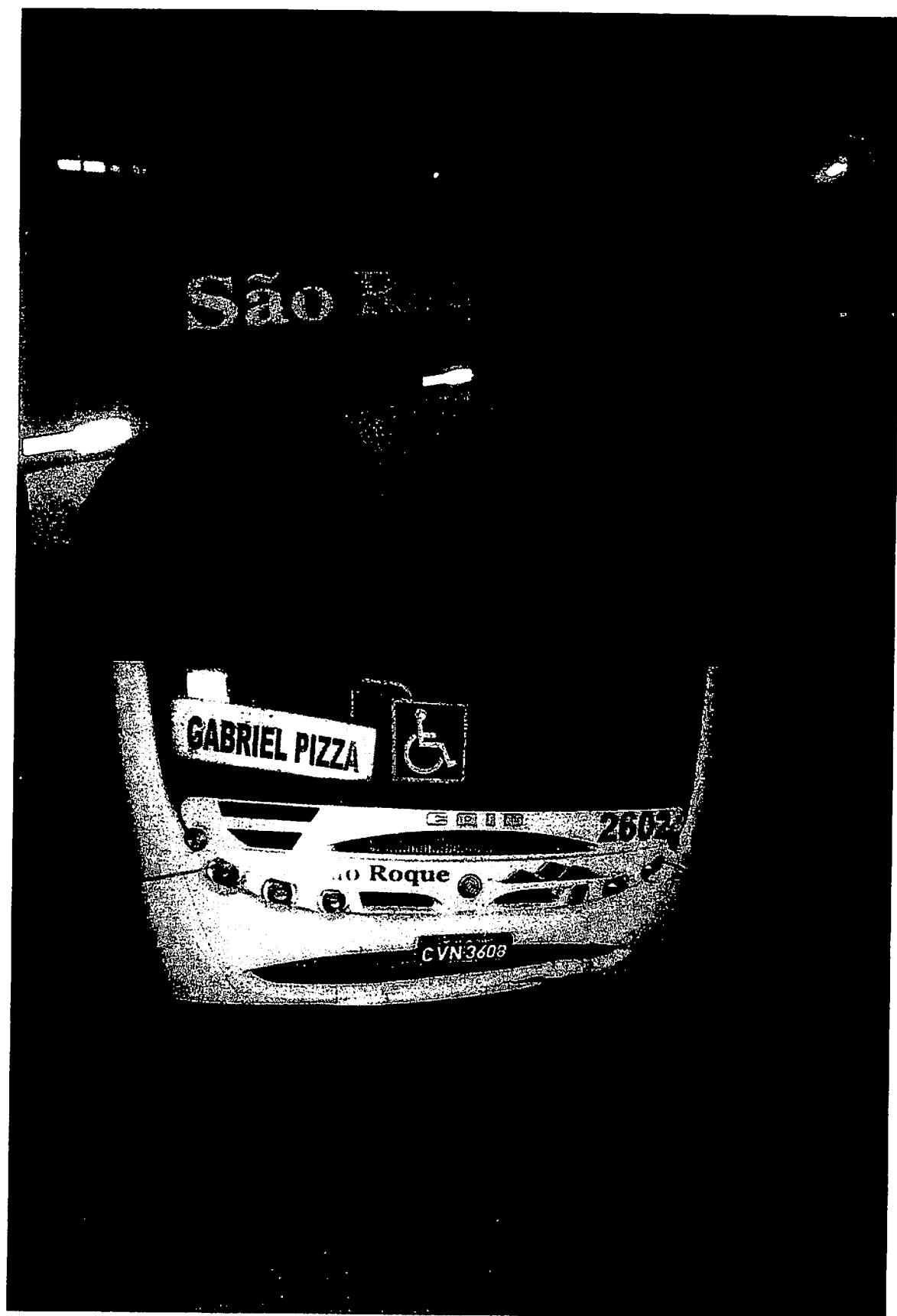
1700 - Ano 1997

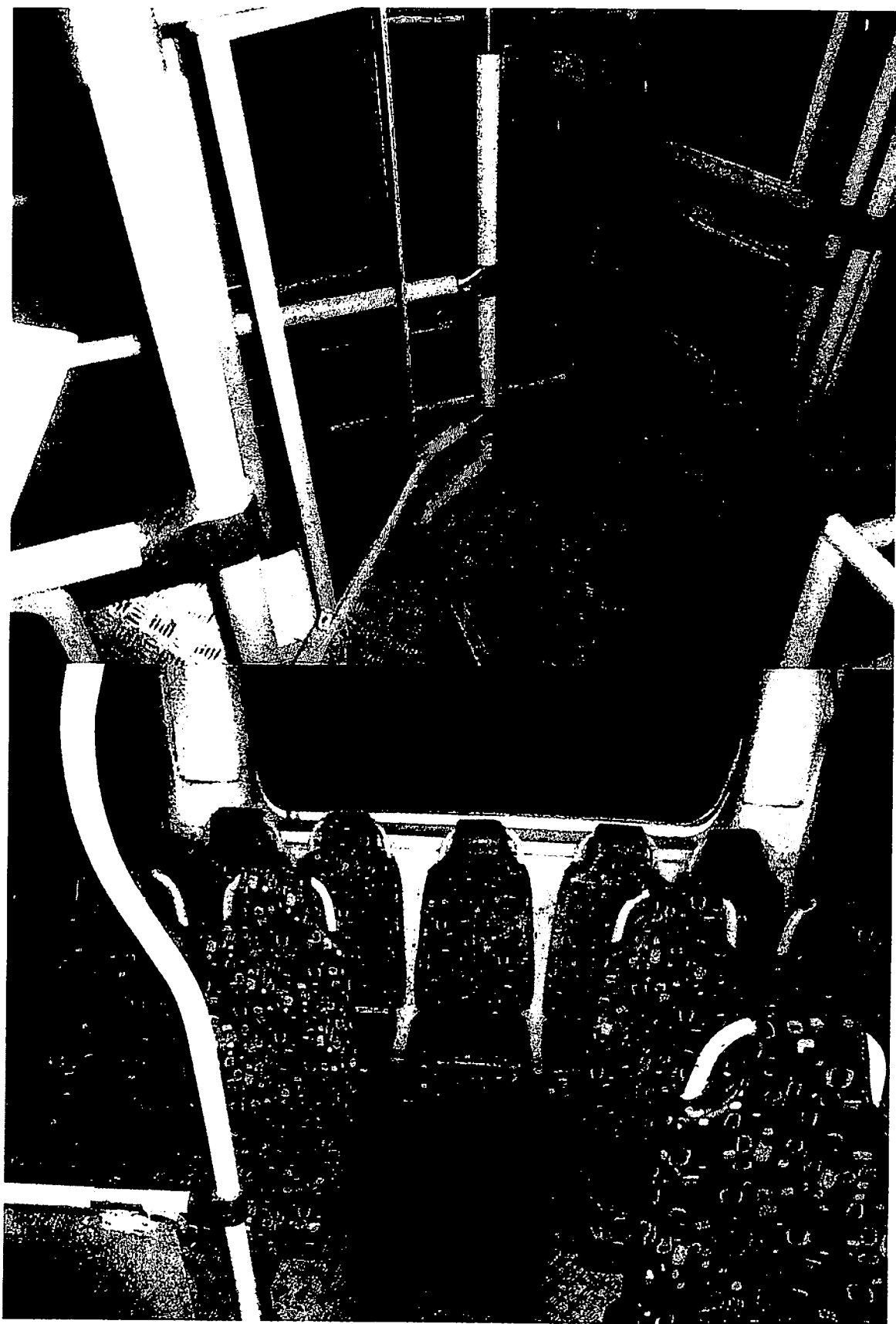


ATM

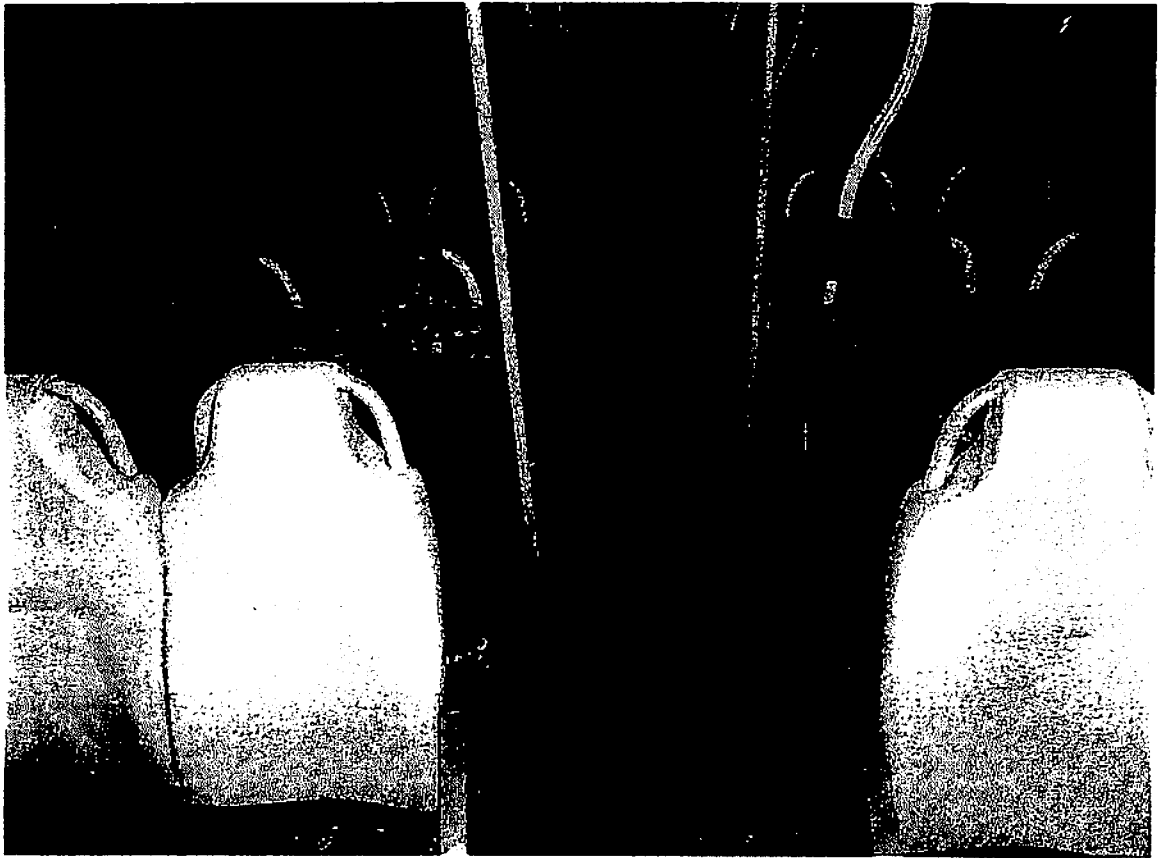


Handwritten signature or mark.

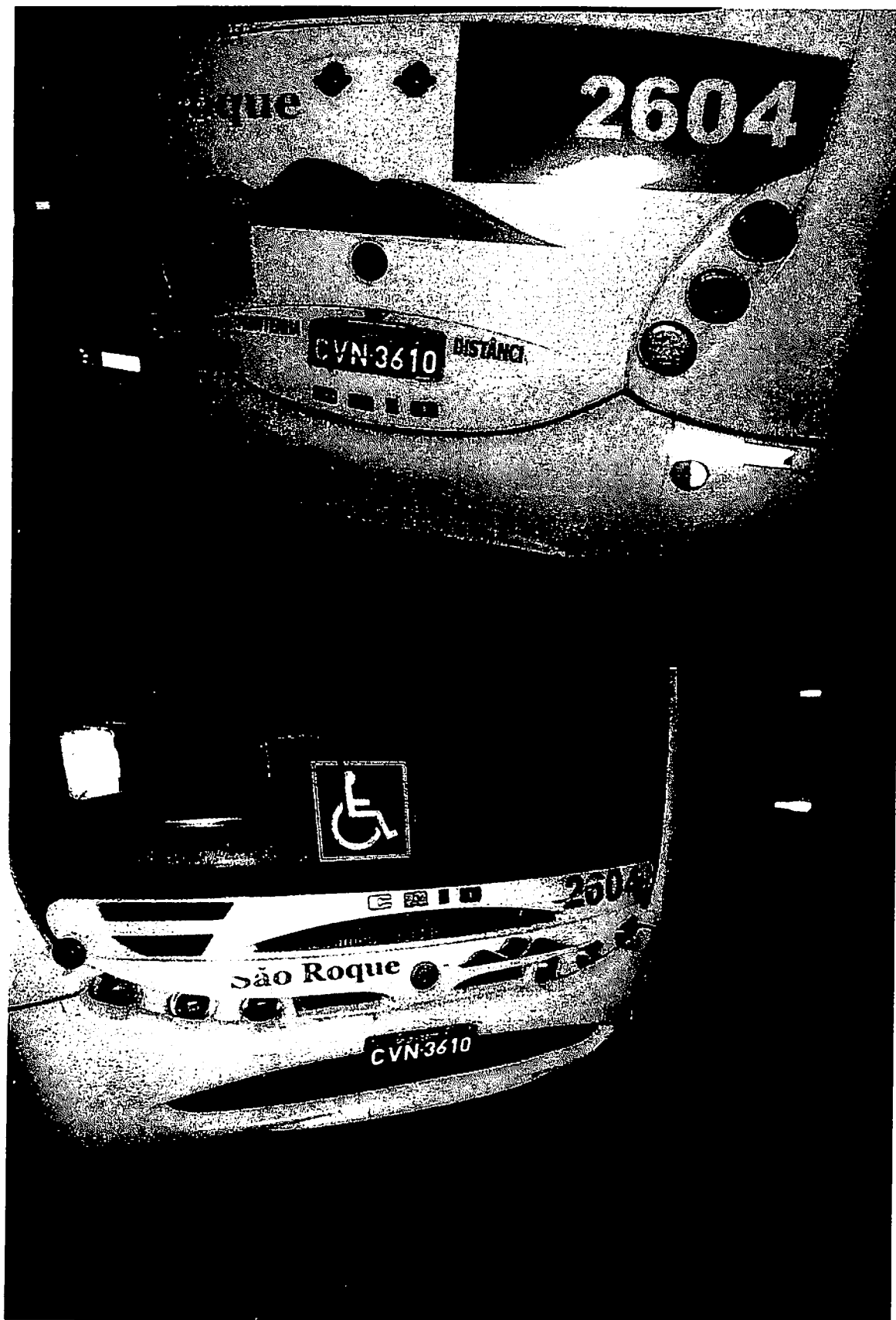




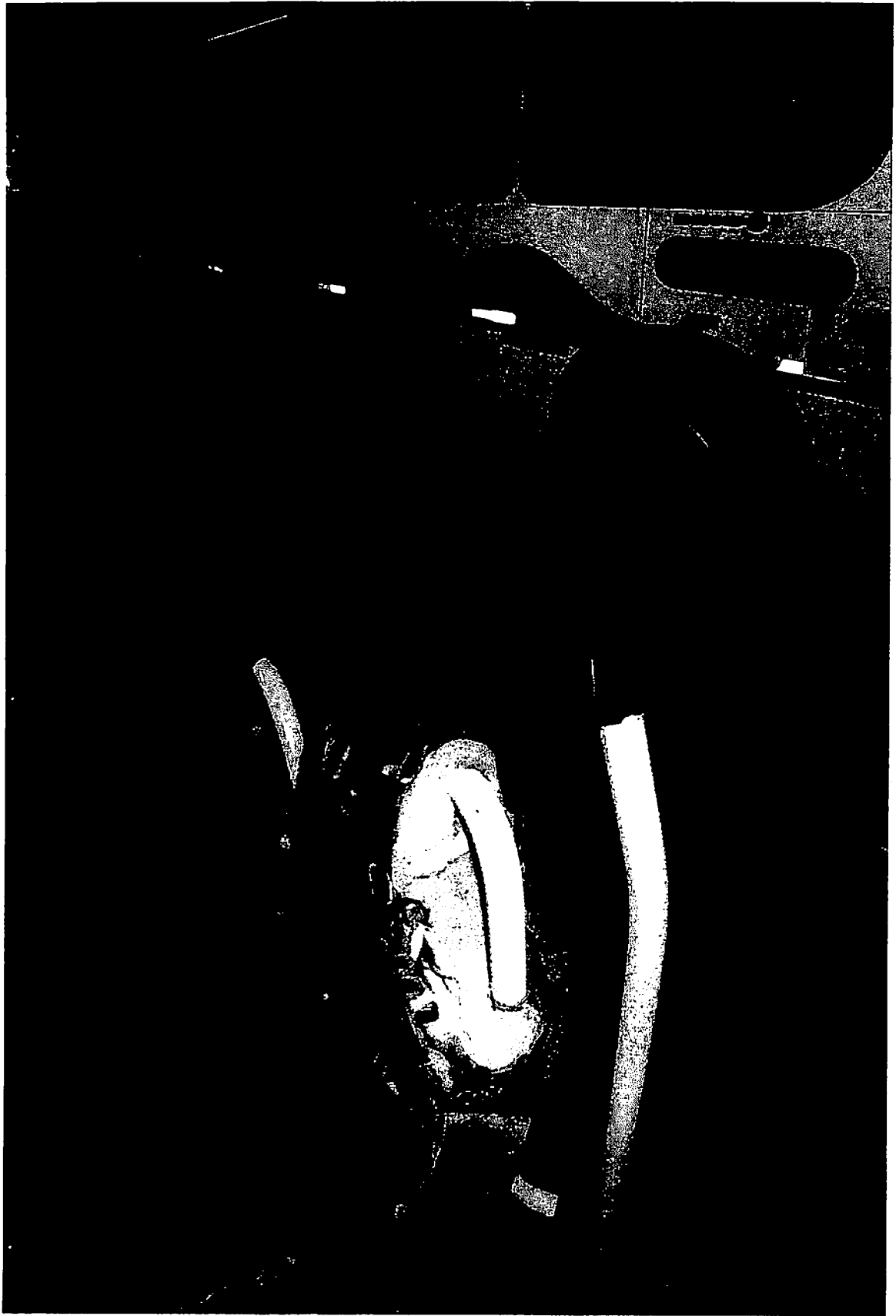
AS



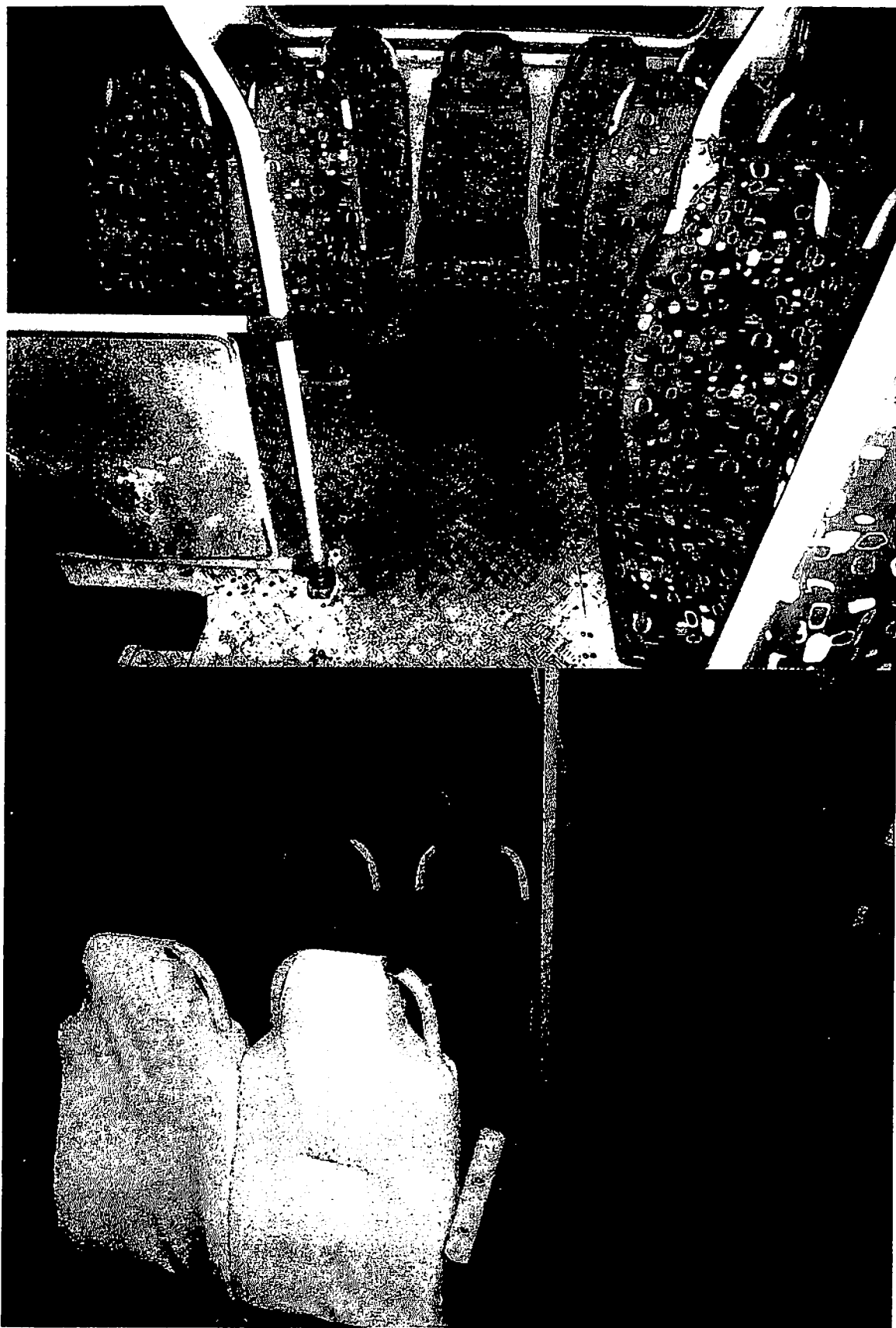
AK



AS

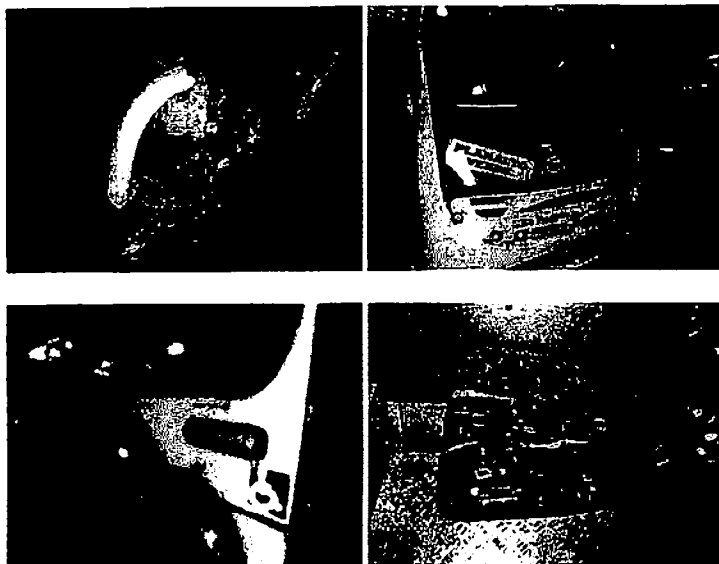


[Handwritten signature]



Handwritten signature or initials.

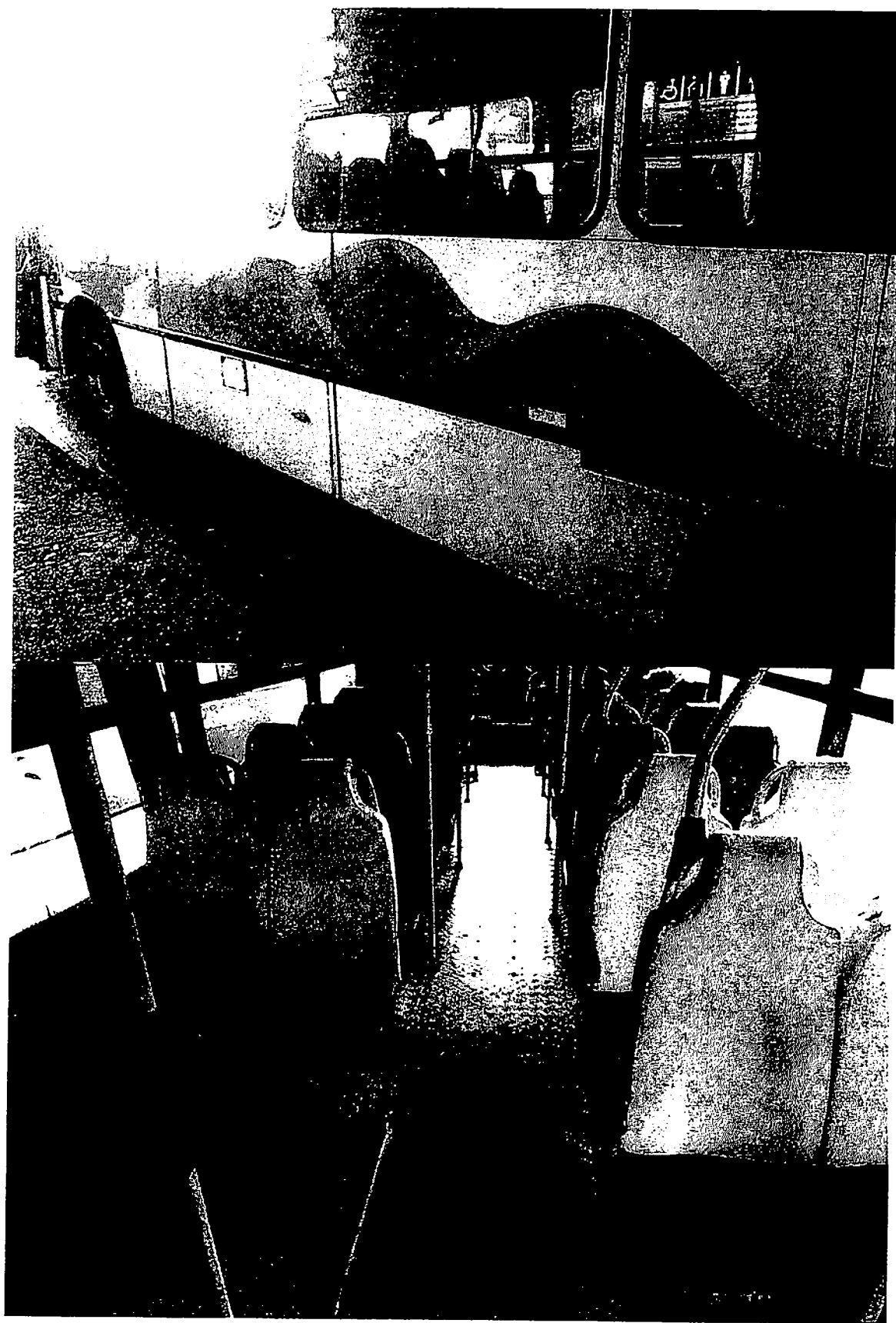
2606 – Ano 2005



[Handwritten signature]

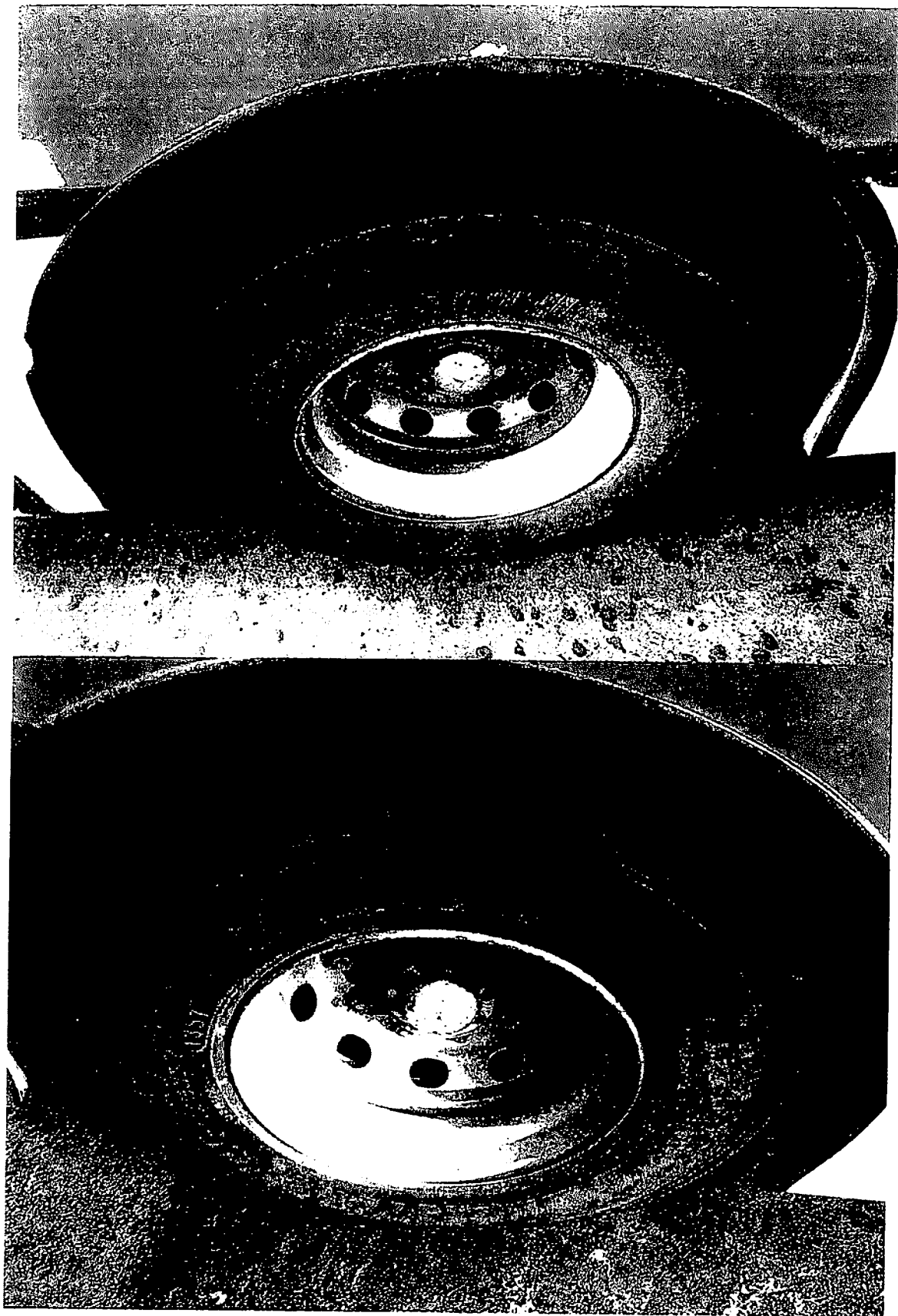


[Handwritten signature]

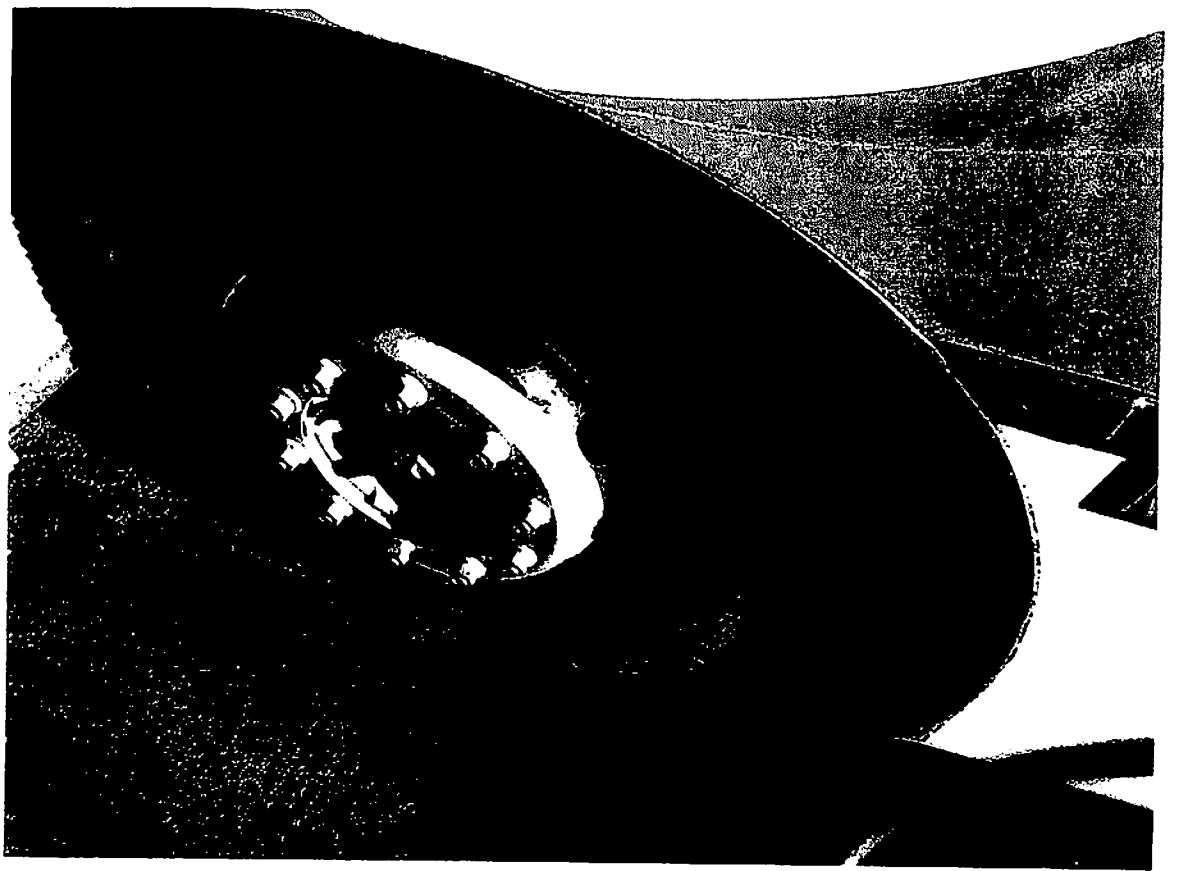




AS



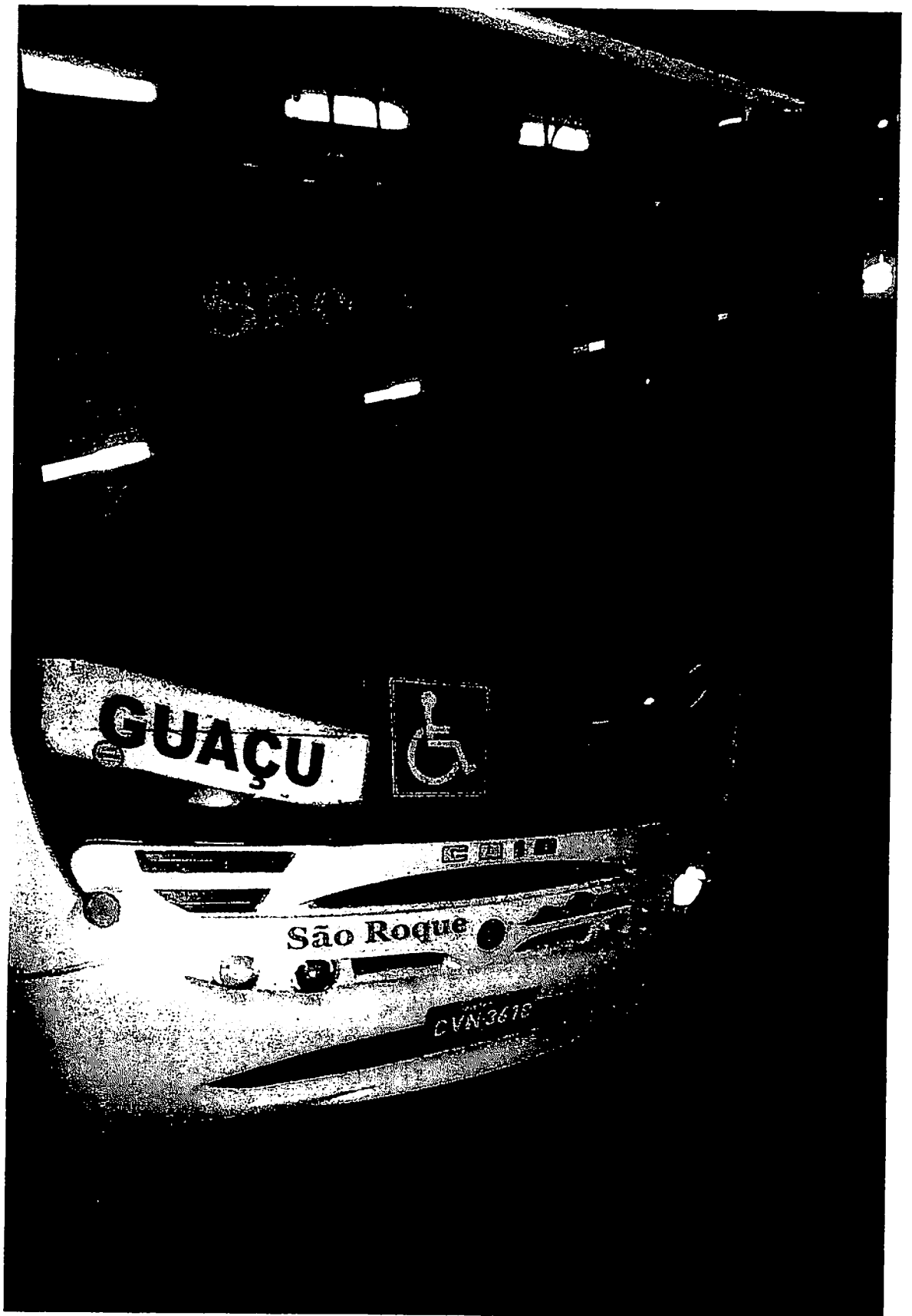
Ans



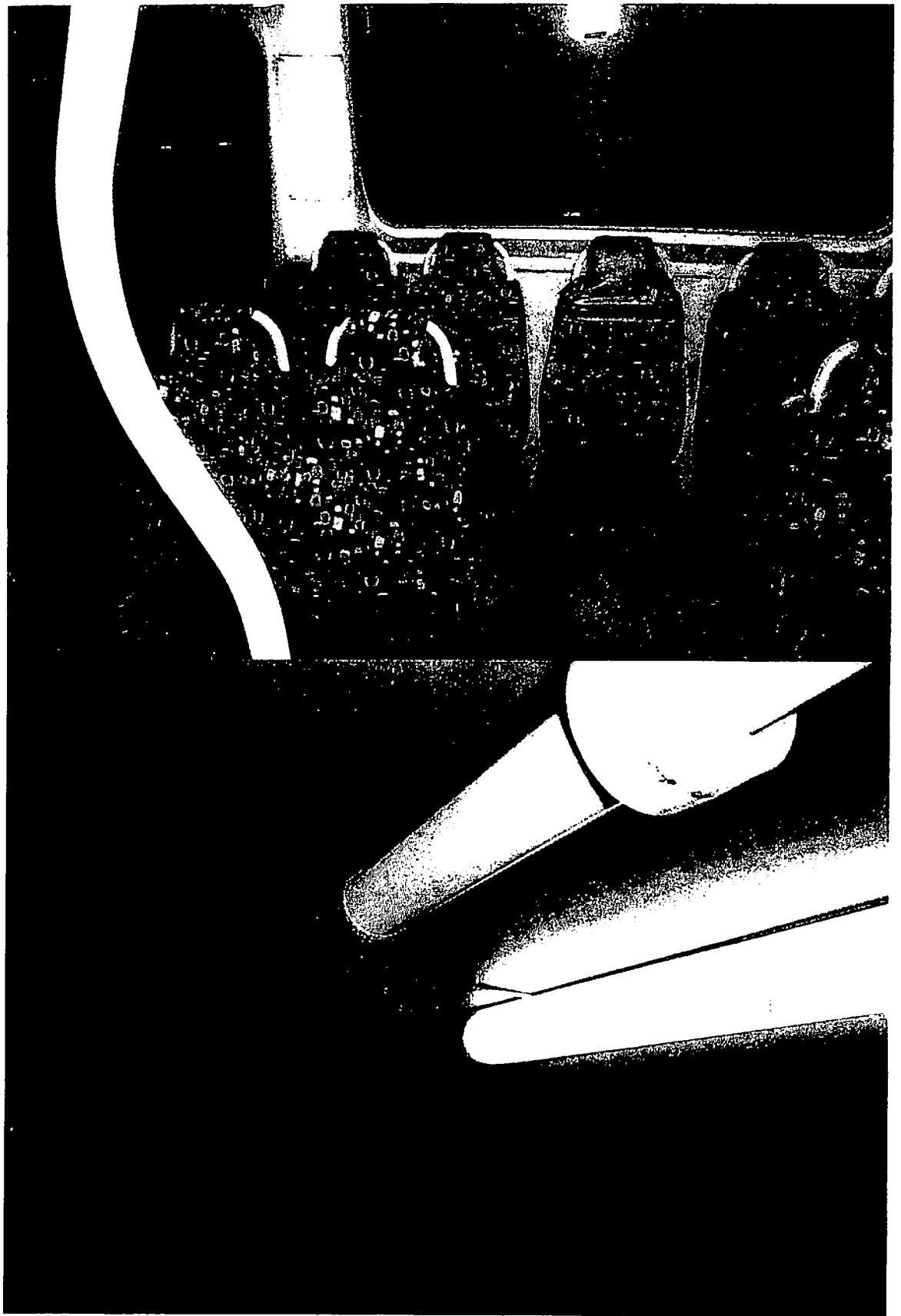
MS



[Handwritten signature]



AS

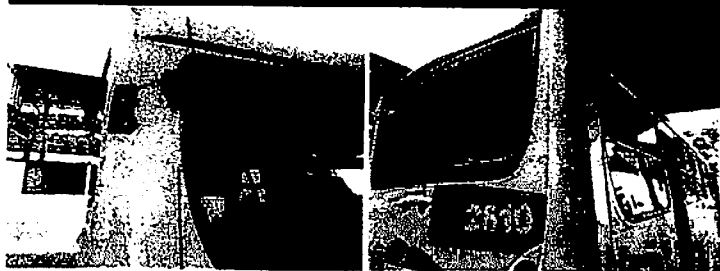
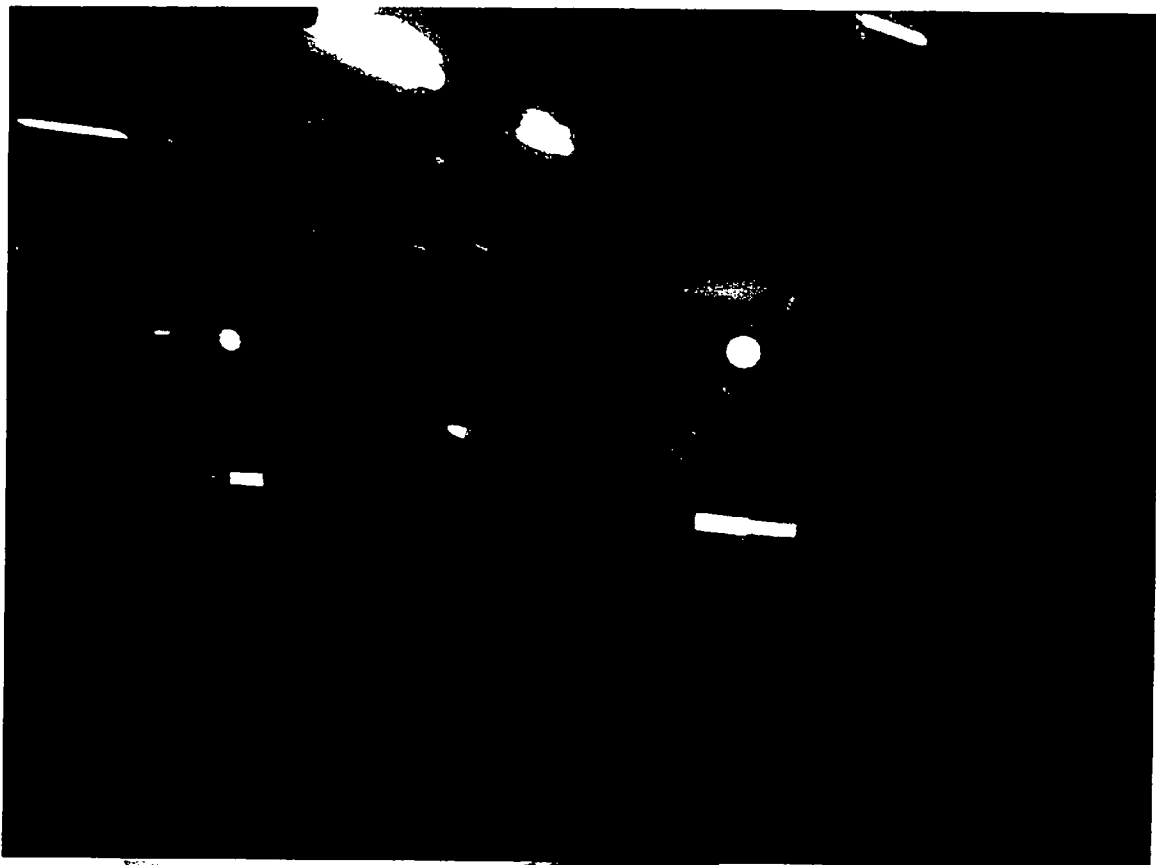


AS

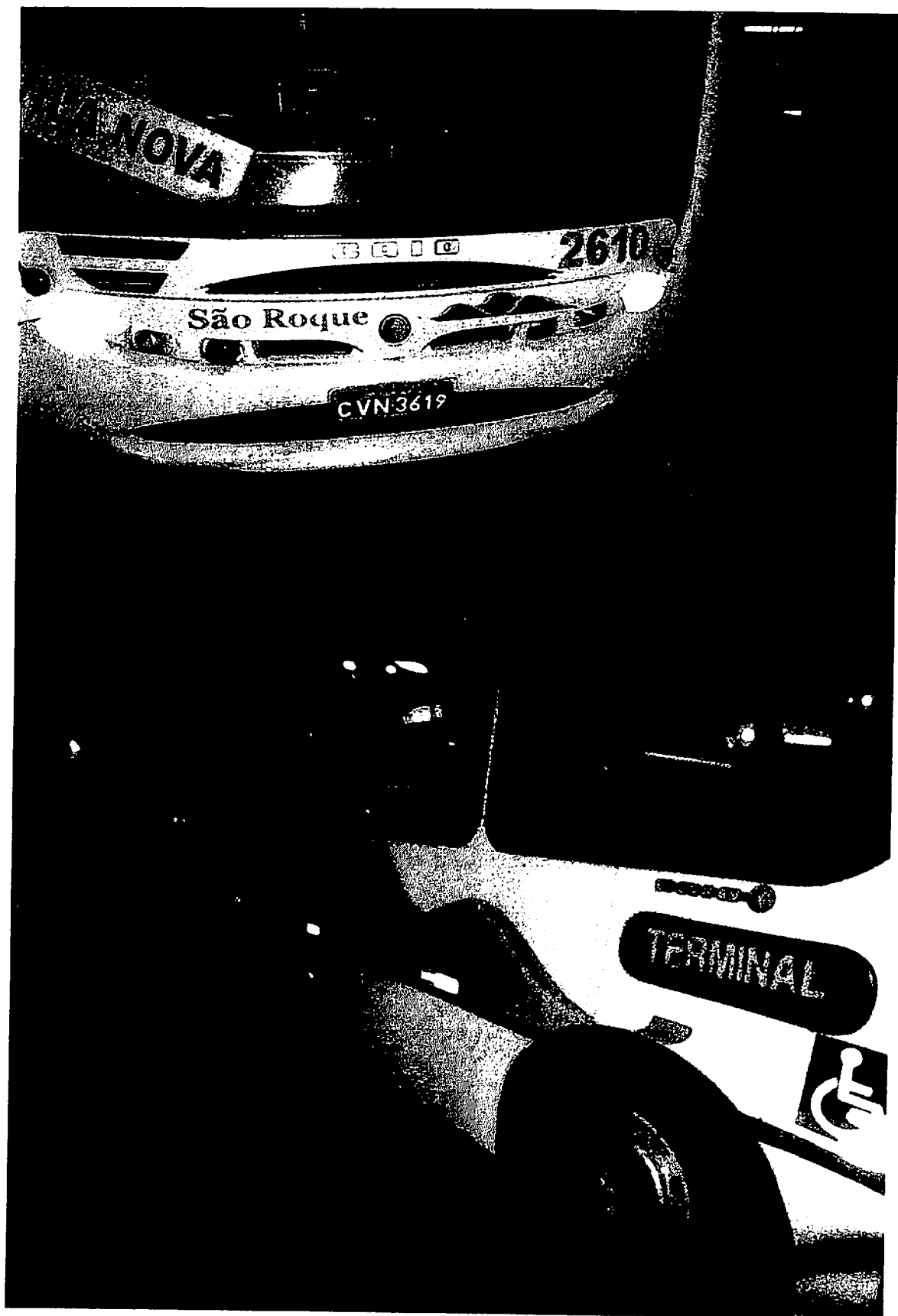


[Handwritten signature]

2610 - Ano 2006



[Handwritten signature]



AS





A/S

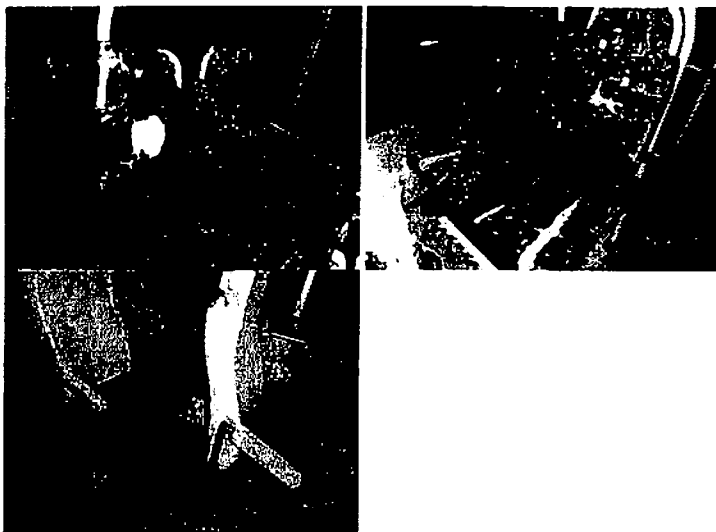
2006
P

2611 - Ano 2006



AS

cc
f



AS

2613 – Ano 2006



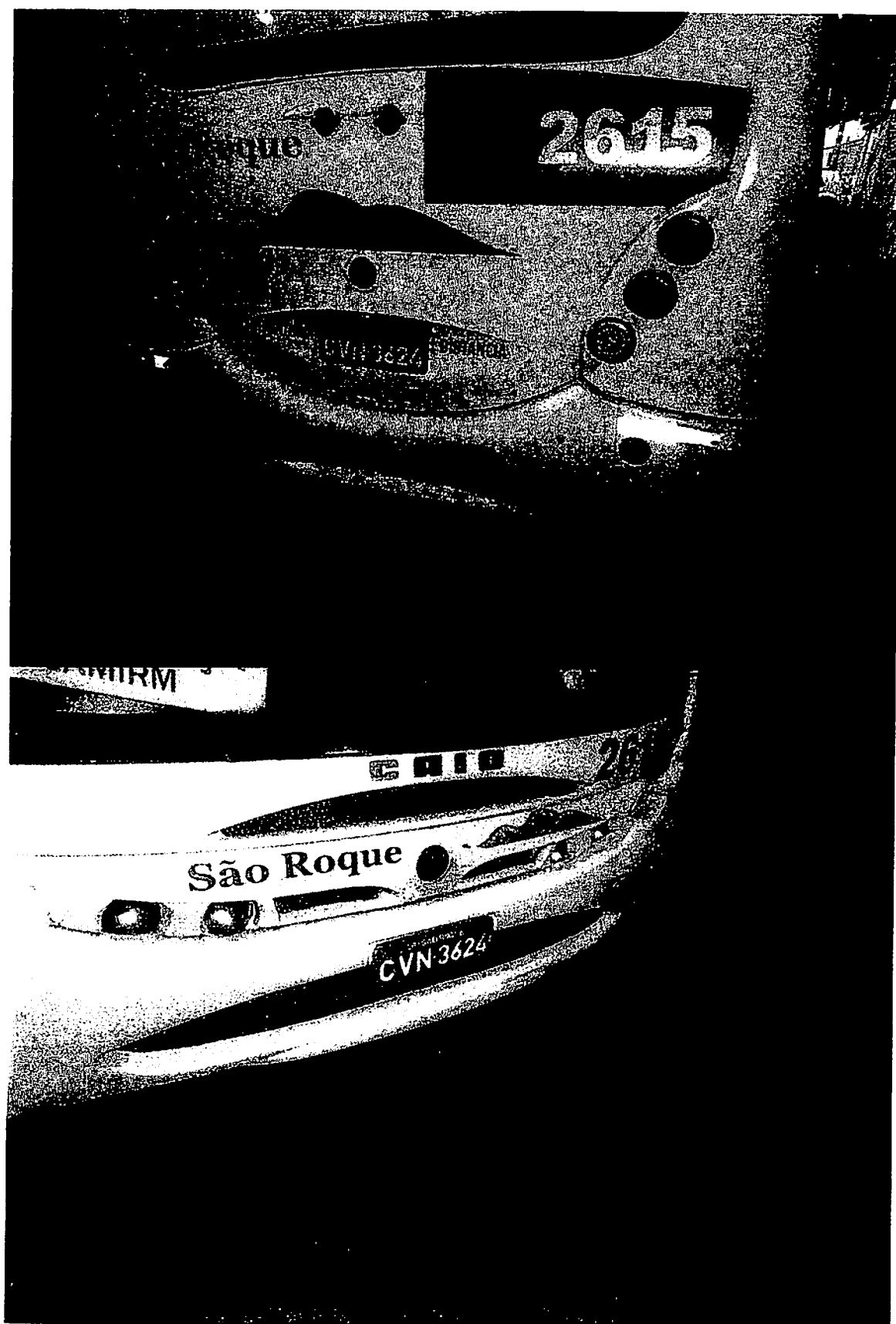
[Handwritten signature]

2614 – Ano 2006

26



2615 – Ano 2006

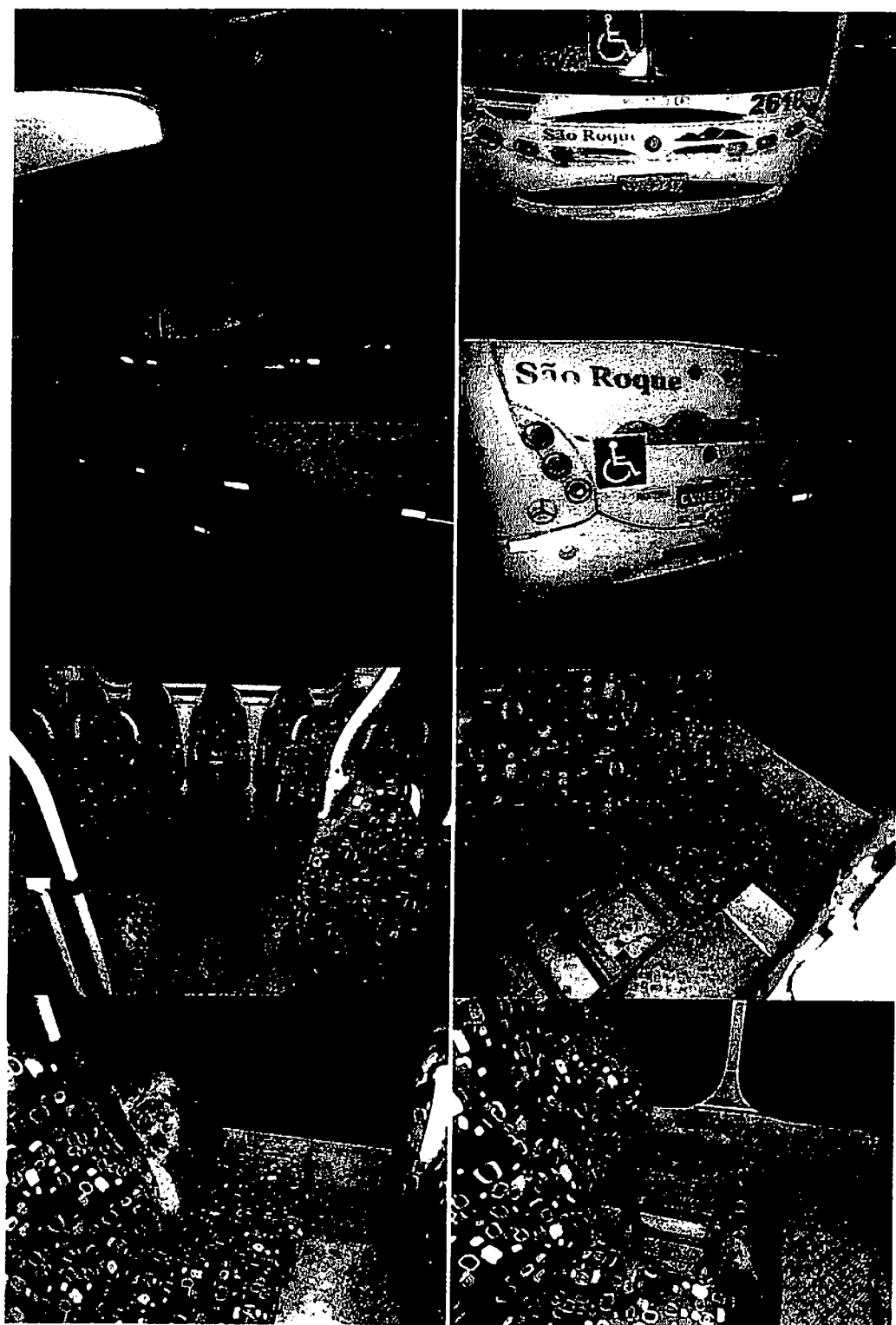






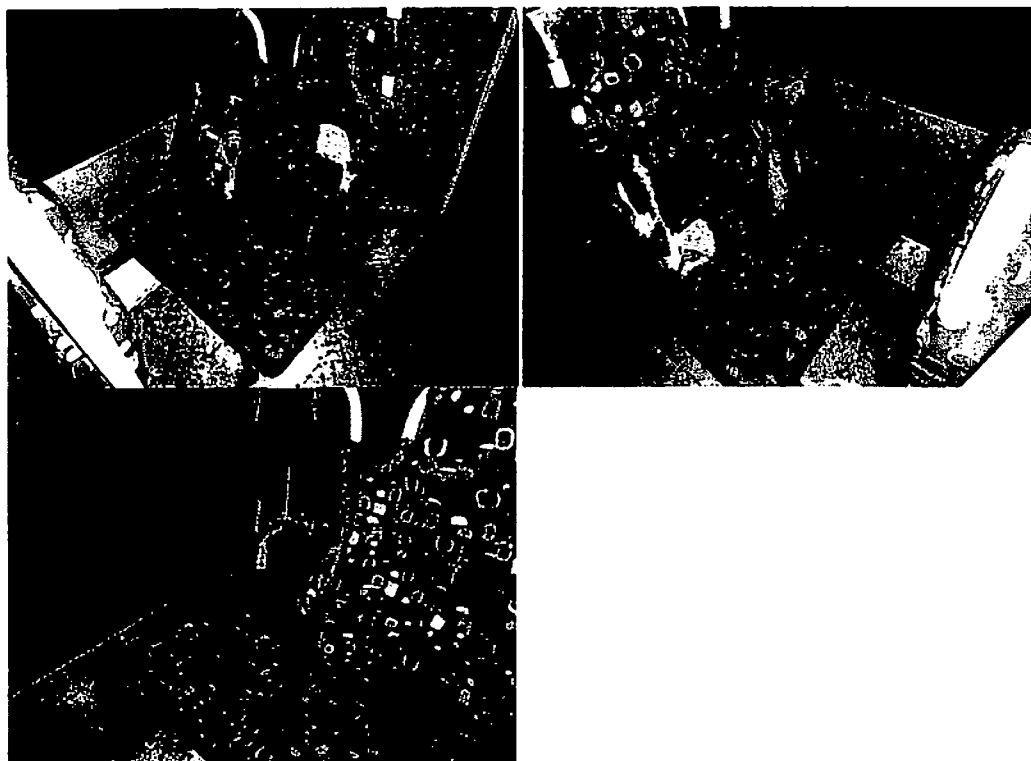


42



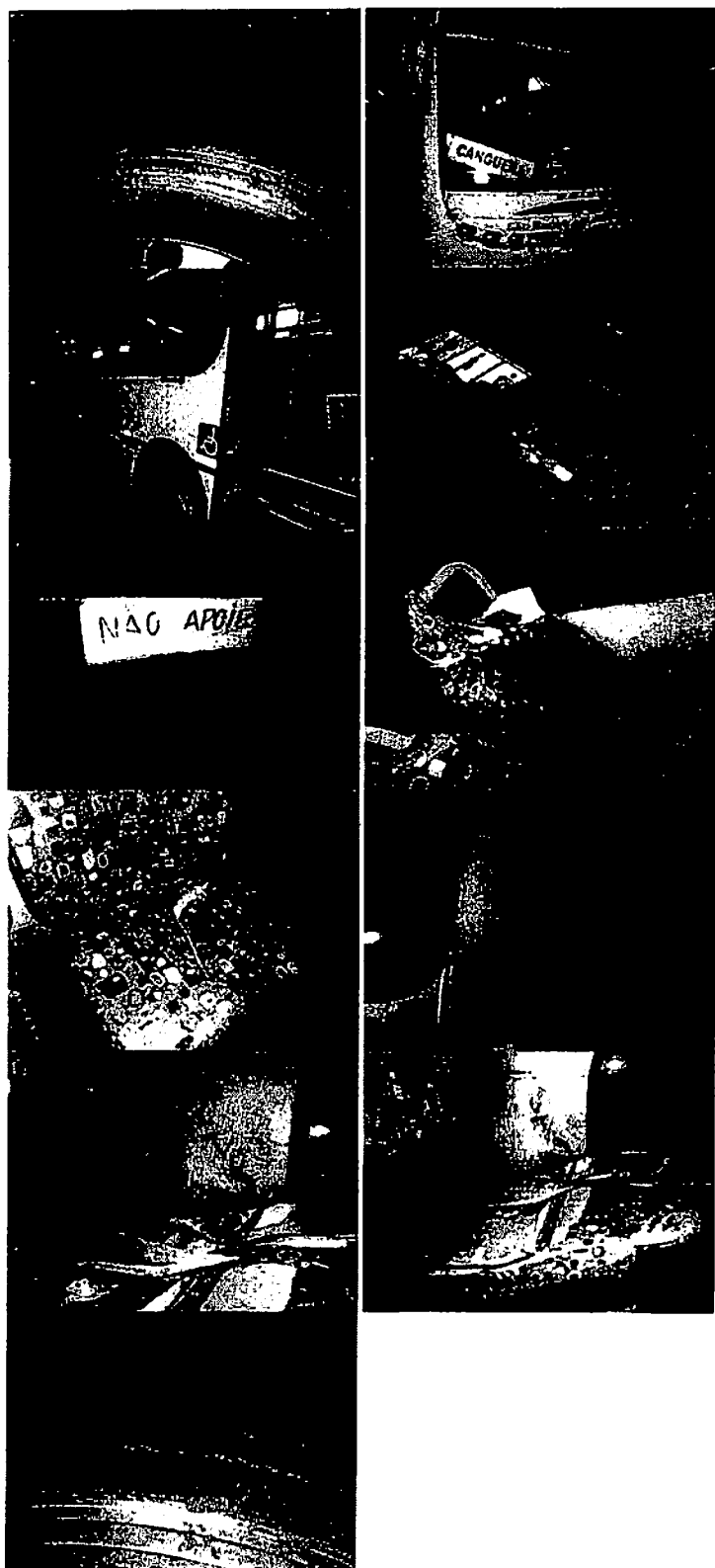
[Handwritten signature]

51
P



[Handwritten signature]

312
P



[Handwritten signature]

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº -
		Folhas nº 313 Rubrica: <i>f</i>

Ao Senhor Claudio José de Góes
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Ref. Concorrência nº 01/2005

Cotejando os autos, verifico inúmeros descumprimentos às cláusulas contratuais pela concessionária, como bem salienta o órgão gestor do contrato de concessão, resumindo-se em uma péssima execução do objeto contratual.

A população tem se manifestado de diversas formas, inclusive com uma petição pública, no sítio eletrônico www.peticaopublica.com.br pedindo a saída da concessionária pela qualidade dos serviços, com mais de 500 assinaturas e notas de repúdio de associações de bairro (v.g. Associação dos Amigos do Saboó).

Aliado a tal fato, a concessionária parece não manter suas condições de habilitação, ante a existência de débitos decorrentes de tributos federais e a ausência de liquidez para fazer frente aos investimentos necessários.

Destarte, está incorrendo em várias hipóteses que autorizam a resolução contratual, consoante preceitua o art. 38, da Lei Federal nº 8.987 de 1995. Assim, é lícito ao Poder Público declarar a caducidade da concessão.

Mas antes, deve ser observado um procedimento prévio. Nesse procedimento, a concessionária deverá ser intimada para, no prazo a ser fixado pelo Poder Público, em relatório detalhado com os descumprimentos

f

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Boule por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº -
		Folhas nº 314 Rubrica: 

contratuais, corrigir as falhas e transgressões apontadas e enquadrar-se aos termos contratuais.

Sugiro que seja efetuado um cronograma a ser cumprido pela concessionária e observado fielmente pelo Poder Público cada etapa de execução, sendo priorizadas as falhas mais graves, que possam comprometer a segurança dos usuários do serviço público.

No caso de cumprimento do cronograma arquiva-se o procedimento prévio.

Podemos nos valer, por exemplo, de um Termo de Ajuste de Conduta, instrumento comumente utilizado pelo Ministério Público, mas passível de utilização por qualquer pessoa jurídica de direito público no exercício de poder de polícia ou na defesa de direito difusos e coletivos.

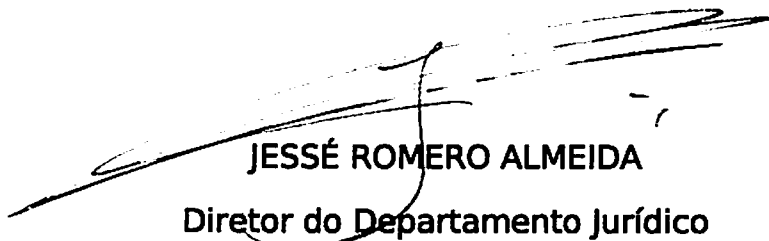
Caso a concessionária não se adeque nos termos propostos pela Administração Pública, deverá ser instaurado processo administrativo de inadimplência para declarar a caducidade da concessão, observados a ampla defesa e o contraditório.

Iniciado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia. Eventuais prejuízos do concedente e da concessionária serão observados em processo próprio.

Por todo o exposto, opino pela celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, ofertando prazo à concessionária para suprir as deficiências encontradas, sob pena de ser declarada a caducidade da concessão em regular processo administrativo.

À vossa superior consideração e deliberação.

São Roque (SP), 16 de março de 2017.


JESSÉ ROMERO ALMEIDA
 Diretor do Departamento Jurídico



315
2

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.668 DE 2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 1985; art. 38, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº 4.442 de 2015.

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES.

COMPROMISSÁRIA: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ do MF sob o nº 70.947.577/0001-90, com sede à Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, Vila Domingos, São Roque/SP, representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, SENHORA ERNESTINA CARRARA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta a fim de que sejam tomadas as devidas providências para que a COMPROMISSÁRIA preste os serviços públicos que lhe foram delegados dentro dos parâmetros contratuais e legais com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e os cronogramas de execução necessários à adequação e operação do serviço de transporte coletivo de passageiros, autorizado pela Lei Municipal nº 1.362 de 1984, delegado à COMPROMISSÁRIA por meio da Concorrência nº 01 de 2005.

OK J.
F.



316
4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1.2. Neste ato, a COMPROMISSÁRIA reconhece as constantes inexecuções contratuais por ela cometida manifestando sua vontade em solucionar a celeuma dentro dos parâmetros estabelecidos nesse compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga, inequivocadamente, a cumprir os cronogramas abaixo, observando fielmente os prazos estabelecidos:

CONDUTAS	PRAZOS	METAS
1. Manutenção e Conservação dos veículos	15 dias a partir do envio de relatório pormenorizado pela COMPROMITENTE	Os veículos que continuarem operando, bem como aqueles substituídos, deverão observar o critério mínimo de qualidade, primando pela segurança e conforto dos passageiros (art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.422 de 2015);
2. Observação das linhas definidas	05 dias a partir da assinatura de Termo Aditivo Contratual	A COMPROMISSÁRIA deverá observar fielmente os trajetos e itinerários definidos pela COMPROMITENTE, que segue neste documento como sendo o Anexo I e II;
3. Frequência das linhas definidas	05 dias a partir da assinatura de Termo Aditivo Contratual	A COMPROMISSÁRIA deverá observar os horários e a frequência das linhas definidas pela COMPROMITENTE, que segue neste documento como sendo o Anexo I e II;
4. Regularidade Fiscal e trabalhista	180 dias a partir da assinatura do TAC (Art. 38, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.987 de 1995)	A COMPROMISSÁRIA deverá possuir certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, estaduais e federais, incluindo os tributos previdenciários que sejam pertinentes ao seu ramo de atividade;
5. Regularidade Econômico-financeira	120 dias a partir da assinatura do TAC	A COMPROMISSÁRIA deverá demonstrar por meio de Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício a boa situação financeira da empresa, considerando o índice de Liquidez Geral, índice de Liquidez Corrente e índice de Solvência Geral

(iii)

Ch

4



313
P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

SUBSTITUIÇÃO ESCALONADA DA FROTA		
VEÍCULO	QUANTIDADE	PRAZO
Micro Ônibus com 43 lugares (25 sentados e 18 em pé)	3 (três)	Até o dia 03.04.2017
Ônibus	2 (dois)	Até o dia 18.04.2017
Ônibus	5 (cinco)	Até o dia 18.05.2017
Ônibus	10 (dez)	Até o dia 17.07.2017

2.2. Os veículos que serão substituídos conforme o cronograma acima e deverão ser totalmente acessíveis e adaptados ao transporte de pessoas portadoras de deficiência, consoante o Contrato de Concessão e, por força da Lei Federal nº 10.098 de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1. A COMPROMISSÁRIA reconhece a dificuldade financeira da COMPROMITENTE, razão pela qual concorda que eventual abertura de crédito especial de subsídio mensal dependerá de estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico financeiro.

3.1.A – A apuração do valor do subsídio, bem como o eventual envio a Câmara Municipal de São Roque de projeto de lei dispondo sobre a criação de dotação e abertura de crédito especial no orçamento vigente, será realizada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da obrigação assumida com vencimento em 18.05.2017, conforme o cronograma de veículos, ou, quando a renovação escalonada somar 10 (dez) veículos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.1.B – Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, em decorrência da planilha recém apresentada pela COMPROMISSÁRIA, o valor do subsídio mensal não será inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o qual será devido a partir do cumprimento da obrigação assumida com vencimento em 18.05.2017.

CH
P
J



318
0

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

3.2. O COMPROMITENTE se obriga a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão, visando definir as linhas, itinerários e os horários em um prazo de 05 dias a partir da assinatura do presente instrumento.

3.3. O COMPROMITENTE se obriga a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão, visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro por meio de subsídio mensal, caso assim concluam os estudos previstos no item 3.1, em um prazo de 05 dias a partir da conclusão da abertura do crédito especial.

● **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Caberá à Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, por meio de servidor público designado para este fim, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

4.2. À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão à Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação de cada etapa cumprida.

● 4.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação ou prazo acordado pela COMPROMISSÁRIA o presente compromisso será imediatamente convertido em processo administrativo de inadimplência, visando a declaração de caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. No caso da hipótese prevista na cláusula 4.3, O COMPROMITENTE, observando a ampla defesa e o contraditório, dará prosseguimento ao processo administrativo de

i
24

@ Ah J.
J.



31
f

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

inadimplência, ocasião em que notificará a empresa no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou no endereço eletrônico viacaosaoroque@uol.com.br, para que no prazo de 15(quinze) dias apresente sua manifestação.

5.1.A Apresentada a defesa mencionada na cláusula anterior, serão, no prazo de 3(três) dias, colhidas as manifestações do Departamento de Planejamento e Departamento Jurídico, quanto a manifestação apresentada.

5.1.B Na sequência, o procedimento será encaminhado para a decisão do Chefe do Executivo, que a proferirá no prazo de 5(cinco) dias.

5.2. Após julgamento final pelo Chefe do Poder Executivo, ou no caso de revelia da COMPROMISSÁRIA, poderá ser editado Decreto Municipal declarando a caducidade da concessão, independentemente de indenização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente compromisso tem vigência até que sejam cumpridas todas as obrigações e deveres assumidos pela COMPROMISSÃOÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir as questões decorrentes desse compromisso.

E por estarem ajustados e compromissados, as partes firmam o presente termo de ajustamento de conduta em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Roque, 20 de março de 2017.








320
2

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor

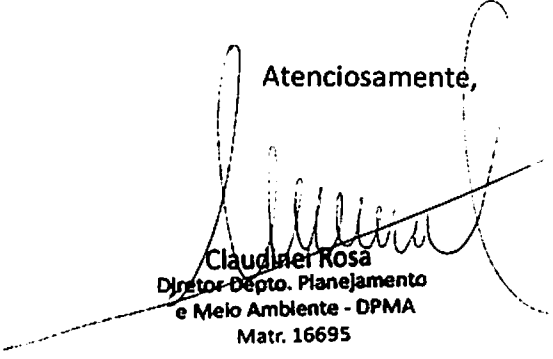
Ref.: Termo de Ajustamento de Conduta – Processo Administrativo n.º 4.668 de
2017 – Viação São Roque Ltda.

Encaminho para seu conhecimento relatório de fiscalização quanto ao TAC em
referência.

Após ciência e demais providências que se fizerem necessárias, encaminhar para
conhecimento do Departamento de Administração e para que seja anexado ao processo da
Concorrência Pública n.º 001/2005.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

São Roque, 08 de Maio de 2017.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nas datas de 12 e 13 de abril de 2017 foram realizadas fiscalizações referentes ao cumprimento dos termos previstos no Termo de Ajuste de Conduta a ser cumprido pela empresa Viação São Roque.

Constatou-se a execução nos horários previstos na tabela de linhas e frequências. Especificamente, na data de 12 de abril, no horário compreendido entre as 15:30 e 16:40, foi visto que a linha de São João Novo não passou nos horários previstos (15:30 e 16:20), nem a linha da Vila Amaral (15:40) e nem a de Mailasqui (15:50). Ademais, as outras linhas foram devidamente cumpridas.

Já na data de 13 de abril, no período compreendido entre as 17:15 e 18:50, constatou-se que a linha da Vila Nova não teve o horário das 17:30 e a de Mailasqui não teve a das 18:00. Excetuando-se as duas, todas as linhas tiveram os horários respeitados.

Verificou-se, também, que de 12 abril até 05 de maio, os ônibus que deveriam ser comprados e postos em circulação realmente foram adquiridos e estão funcionando devidamente. Segue placa e numeração dos mesmos:

Placa	Numeração do veículo	Ano
GCX – 1868	2630	2015
GBR – 2443	2631	2015
GBA – 0818	2632	2015
GCI – 8979	2633	2015



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

3 de
P

GDC – 7828	2634	2015
LQJ – 3346	2635	2011
KXF – 4845	2636	2011
LPZ – 5737	2637	2011
Placa não identificada	2638	-

Conforme se depreende da tabela acima, a média de idade da nova frota é de 03 anos e meio. Atendendo, desta forma, o previsto no Termo de Ajuste de Conduta.

José Rubens Leite
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. 13.812

Marcelo Nogueira Garcia da Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. 13.288

08 de maio de 2017



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

8291
19/05/2017
7:

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, a Prefeitura de São Roque assumiu a obrigação de pagamento de subsídio mensal à Requerente, em valor não inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Foi também ajustado, nos termos da cláusula 3.1.B, que o subsídio será devido a partir do cumprimento, pela Requerente, da obrigação assumida com vencimento em 18 de maio de 2017.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Prosseguindo, vale dizer que a Requerente cumpriu tempestivamente a obrigação de substituir 10 (dez) ônibus na frota, conforme os comunicados protocolados e/ou entregues em 03/04/2017, 18/04/2017, 27/04/2017 e 02/05/2017 e 12/05/2017.

Ou seja, na frota de ônibus utilizada na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros foram introduzidos 10 (dez) ônibus em cumprimento ao TAC.

Desta forma, a Requerente faz jus, a partir de 18/05/2017, ao recebimento do subsídio.

Outrossim, visando o cumprimento da obrigação assumida pela Prefeitura, consistente no pagamento do subsídio, segue em anexo uma planilha, a qual demonstra, até mesmo, a necessidade de um subsídio superior a R\$ 160.000,00.

Diante do exposto, requer a adoção das providências visando o pagamento do subsídio.

São Roque, 17 de maio de 2017.

Viação São Roque Ltda.


Ernestina Carrara de Souza - sócia



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

328
P

PROTÓCOLO 5529
DATA DA EMISSÃO 03/04/17
Ass. Superior 11

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira viúva empresária, RG 8.826.082 (CPF nº 3.17.948-20, residente à Rua Manoel Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termino de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

Marca	Modelo	Ano	Placa
Marcopolo	Volare WL On	2015	GCX 1868
Marcopolo	Volare WL On	2015	GBR 2443
Marcopolo	Volare WL On	2015	GBA 0818

São Roque, 3 de abril de 2017.

Ernestina Carrara de Souza
Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

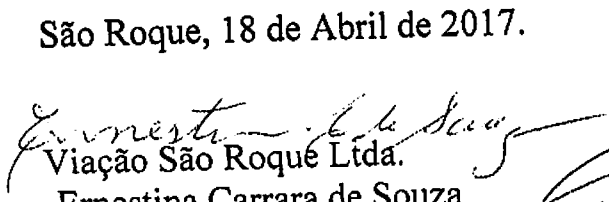
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

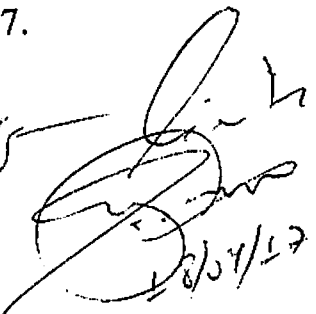
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,

estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXF 4845
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	LQJ 3346
M. BENZ	COMIL SVELTO	2015	GDC 7828
M..BENZ	COMIL SVELTO	2015	GCI 8979

São Roque, 18 de Abril de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora

 D. A.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

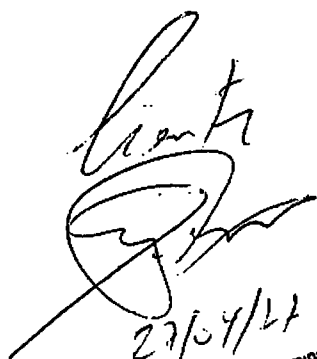
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	LPZ 5737

São Roque, 27 de Abril de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora


27/04/17
Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

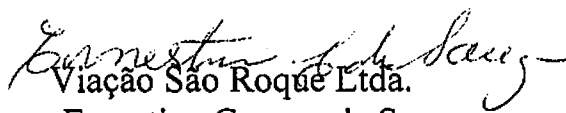
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,

estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXE 3381

São Roque, 02 de Maio de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,

estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082 - CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXD 5072

São Roque, 12 de Maio de 2017.

Ernestina Carrara de Souza
Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora

Eduardo Vieira Domingues
12/05/17
Diretor do Departamento de Administração

CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE
Situação : Passageiros Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100%
COM A RENOVAÇÃO DE 50% DA FROTA OPERANTE = 10 VEÍCULOS
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

1. INTRODUÇÃO

Posição em :

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	3.000000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	2.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	550,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	250,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	130,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	220.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	150.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	2.897,88
- Cobrador	1.448,84
- Fiscal/Despachante	2.453,02
2.1.09. Benefício mensal total	232.000,00
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	94.720,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	347,20

2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento
---	--------

2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron,, com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	220000	150000	370000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	370000	12000,00	1500	780,00	355720,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Dados Operacionais

3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

3.2. Frota

3.3. Quilometragem Percorrida

3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :	Passageiros	Índice	Equivalente
- Pagantes - Vale Transporte = R\$ 4,00	119.148	x 1	119148
- Pagantes - Tarifa Social = R\$ 3,60	47.132	x 0,9	42419
- Estudantes = Paga 50% + 50% Subs.	56.653	x 0,5	28327
- Estudantes-Ens.Fundamental=100% Sub	52.800	x 0	0
- Gratuitos com subsídio de 100%	104.303	x 0	0
- Soma do Cálculo do Passageiro Equivalente -->			189893

3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	10	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	12	7 - 8	0
	Total	22	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	22 veículos
--	-------------

3.2.4. Forta Reserva (total - operante)	2 veículos
---	------------

3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	195981,1 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva(até 5% da quilometragem produtiva)	1959,8 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	9897,0 km/veículo/mês
--	-----------------------

3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	189693 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	0,959343 passageiro/km
---	------------------------

4. Custos Variáveis

4.1. Combustível

4.2. Lubrificantes

4.3. Rodagem

4.4. Peças e Acessórios

4.5. Custo Variável Total

4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.1.2. Coeficiente de consumo

Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	3,000000	0,38	1,1400
- Pesado	3,000000	0,45	1,35
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	1,14	22	25,08
- Pesado	1,35	0	0
- Especial			
Total		22	25,08
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	1,140000	R\$/km	

4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro(todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	3,000000	0,05	0,15

4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	2000,00	6	*****	12000,00
4.3.1.2. Recapagem	550,00	6	2,0	6600,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	250	6	2,0	3000,00
4.3.1.4. Protetor	130,00	6	2,0	1560,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6	2,0	0,00

Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	12000,00	6600,00	3000,00	1560,00	23160,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.3.4. Vida Útil(quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

Vida Útil(km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	23160,00	85000	0,272471
- Pesado	0,00	110000	0,000000

4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,272471	22	5,994353
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	5,994353
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,272471

4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro(quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	370000	0,0078	9897,0	0,291602
- Pesado	0,00	0,0081	9897,0	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,291602	22	6,415248
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	6,415248
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,291602

4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	1,140000	0,150000	0,272471	0,291602	1,854073
- Pesado	1,350000	0,150000	0,000000	0,000000	1,500000

4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
1,140000	0,15	0,272471	0,291602	1,854073

5. CUSTOS FIXOS

5.1. Custo de Capital

5.1.1. Depreciação

5.1.2. Remuneração

5.2. Despesas com Pessoal

5.3. Despesas Administrativas

5.4. Custo Fixo Total

5.1. CUSTOS DE CAPITAL

5.1.1. Depreciação do Veículo

5.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	10	0,2000	2,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	12	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			2,0000

5.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
355720,00	2,0000	711440,00

5.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
711440,00	22	32338,18

5.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)

32338,18	12	2694,85
----------	----	---------

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	2694,85	22	122,493113
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	122,493113
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [(B) / (A)]			5,567869

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0001	37,00000

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação		R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	
5,567869	37	42,567869

5.1.2. Remuneração

5.1.2.1. Remuneração do Veículo

5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	10	0,1200	1,2000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	12	0,0240	0,2880
Coeficiente de Remuneração			1,4880

5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
355720,00	1,4880	529311,36

5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
529311,36	22	24059,61

5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)

338
P

24059,61	12	2004,97
----------	----	---------

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	2004,97	22	91,134876
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	91,134876
		(A)	(B)

Remuneração Ponderada de Veículos [(B) / (A)]	4,142494
---	----------

5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0004	148

5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almoxxarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	370000	0,0003	111
- Pesado	0,00	0,0003	0

5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almoxxarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	111	22	2442,00
- Pesado	0	0	0,00
Total		22	2442,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almoxxarifado [(B) / (A)]		R\$/veic.xmês	111,000000

5.1.2.4. Remuneração Total

Remuneração			R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almoxxarifado	
4,142494	148	111,000000	263,142494

5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
42,567869	263,142494	305,710363

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

5.2.1. Pessoal de Operação(quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	2897,88	62,87%	2,03	9581,15
- Cobrador	1448,84	62,87%	2,03	4790,24
- Fiscal/Despachante	2453,02	62,87%	0,18	719,14

Despesa Mensal com Pessoal de Operação	15090,53
--	----------

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15090,53	0,4	6036,21

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15090,53	0,11	1659,96

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
232000,00	20	11600,00

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	15090,53
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	6036,21
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1659,96
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	11600,00
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
T o t a l	R\$/veic.xmês	35136,70

6.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0024	888

Coeficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
94720	22	12	358,787879

5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
347,2	12	28,933333

5.3.4. IPVA (isento)

5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	888,000000
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	358,787879
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	28,933333
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
Total	R\$/veic.xmês	1.275,72121

5.4. CUSTO FIXO TOTAL

5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veículos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
305,710363	1275,721212	22	34791,49

5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veículos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
35136,704642	20	702734,09

5.4.3. Custo Fixo Total

2.2
p

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
34791,494656	702734,09	737525,59

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)

737525,59	197940,9	3,725989
-----------	----------	----------

6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,854073
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	3,725989
Custo Total por km	R\$/km	5,580061

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00 %	
6.2.2. CONFIS	0,00 %	
6.2.3. ISS	5,00 %	
Total	5,00 %	
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	5,580061
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	5,859064

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	5,859064
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	0,959343

TARIFA CALCULADA	R\$ 6,11	/passageiro
-------------------------	-----------------	--------------------

Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque
Situação : Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100%
COM A RENOVAÇÃO DE 50% DA FROTA OPERANTE = 5 VEÍCULOS

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA		Posição em :		
1. Custos Variáveis	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coeficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
1.1. Combustível(óleo diesel)	3,000000	0,380000	1,140000	20,43%
1.2. Lubrificantes			0,150000	2,69%
1.2.1. Óleo de Câter	3,000000	0,020000	0,060000	1,08%
1.2.2. Óleo de Câmbio	3,000000	0,012500	0,037500	0,67%
1.2.3. Óleo de Transmissão	3,000000	0,010000	0,030000	0,54%
1.2.4. Graxa	3,000000	0,007500	0,022500	0,40%
1.3. Rodagem(leve e pesado)			0,272471	4,88%
1.3.1. Pneu	2.000,00	0,000071	0,141176	2,53%
1.3.2. Câmara-de-ar	250,00	0,000141	0,035294	0,63%
1.3.3. Protetor	130,00	0,000141	0,018353	0,33%
1.3.4. Recapagem	550,00	0,000141	0,077647	1,39%
1.4. Peças e Acessórios	370.000,00	0,000001	0,291602	5,23%
Custo Variável Total			1,854073	33,23%
2. Custos Fixos	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coeficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
2.1. Depreciação			0,004731	0,08%
2.1.1. do Veículo	355.720,00	0,000000002	0,000619	0,01%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000011	0,004112	0,07%
2.2. Remuneração			0,029247	0,52%
2.2.1. do Veículo	355.720,00	0,000000001	0,000460	0,01%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000044	0,016449	0,29%
2.2.3. Mensal do Almoxnafado	370.000,00	0,000000033	0,012337	0,22%
2.3. Despesas com Pessoal			3,550222	63,62%
2.3.1. Pessoal de Operação			1,524751	27,32%
2.3.1.1. Motorista	2.897,88	0,000334065	0,968082	17,35%
2.3.1.2. Cobrador	1.448,84	0,000334065	0,484007	8,67%
2.3.1.3. Fiscal/Desp.	2.453,02	0,000029622	0,072662	1,30%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	15.090,53	0,000040418	0,609901	10,93%
2.3.3. Pessoal de Administração	15.090,53	0,000011114	0,167723	3,01%
2.3.4. Benefícios	232.000,00	0,000005052	1,172067	21,00%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000005052	0,075780	1,36%
2.4. Despesas Administrativas			0,141789	2,54%
2.4.1. Gerais	370.000,00	0,000000267	0,098696	1,77%
2.4.2. Seguro de Responsabili- dade Civil	94.720,00	0,000000421	0,039877	0,71%
2.4.3. Seguro Obrigatório	347,20	0,000009262	0,003216	0,06%
2.4.4. IPVA	isento			
Custo Fixo Total			3,725989	66,77%
Custo Total por km			5,580061	100,00%
Custo Total por km com Tributos			5,859064	
Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek			0,959343	passageiros/km
Tarifa Apurada por Passageiro			6,11	R\$/passageiro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor

Ref.: Processo Administrativo n.º 4.668 de 2017 – VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

Encaminho para conhecimento, análise e demais providências que se fizerem necessárias, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, de 22 de junho de 2017, quanto ao acompanhamento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA

Matr. 16695
São Roque, 26 de junho de 2017.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



346
P

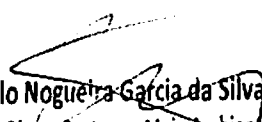
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Na data de 22 de junho de 2017 foram realizadas fiscalizações referentes ao cumprimento dos termos previstos no Termo de Ajuste de Conduta a ser cumprido pela empresa Viação São Roque.

Constatou-se a execução nos horários previstos na tabela de linhas e frequências, no período compreendido entre as 15:00 horas e 16:40.

Verificou-se, também, que os ônibus que deveriam ser comprados e postos em circulação realmente foram adquiridos e estão funcionando devidamente. E, especificamente neste horário, constatou-se sete destes em circulação.


José Rubens Leite
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 13.812


Marcelo Nogueira Garcia da Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 13.288

Segunda a sexta-feira

Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Metr. 16695

ANEXO 1 - LINHAS E FREQUÊNCIAS VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

Segunda a sexta-feira

VILA NOVA		SAO J. NOVO		P. COLONIAL		GUACU		G. PIZZA		CANGUEIRA		VILA AMARAL		STO. ANTONIO		PQ. ALIANÇA		V. GRANDE		MAIL TER.	
TER.	V. NOVA	TER.	S. J. NOVO	TER.	P. COL.	TER.	GUACU	TER.	G. PIZZA	TER.	CANG.	TER.	V. AMARAL	TER.	STO. ANT.	TER.	ALIANÇA	TER.	V. GRDE	TER.	MAIL
04:40	05:00	05:00	05:35	04:40	05:40	05:40	06:05	05:40	06:55	05:00	05:30	05:45	06:00	06:16	06:30	05:25	05:55	06:00	06:50	06:25	06:25
05:20	05:50	05:50	06:35	05:30	06:30	06:30	06:50	06:30	07:15	06:20	06:50	06:40	07:00	07:20	07:30	06:10	06:35	07:00	08:00	06:50	06:25
06:00	06:30	06:30	07:05	06:30	07:15	07:15	07:35	07:15	08:00	06:55	07:15	07:45	08:00	08:20	08:30	08:10	08:35	09:00	09:00	15:50	15:50
06:30	07:00	07:30	08:05	07:15	08:00	08:00	08:20	08:00	08:45	08:10	08:30	08:45	09:00	09:20	09:30	08:10	08:35	09:00	10:00	18:40	18:40
07:00	07:30	08:05	08:35	08:00	08:45	08:45	09:05	08:45	09:30	08:50	09:10	09:20	09:30	09:40	09:50	09:10	09:35	10:00	11:00	18:00	18:00
07:30	08:00	08:35	09:05	08:45	09:30	09:30	09:55	11:00	11:20	11:00	11:20	11:05	11:30	11:40	11:50	12:10	12:30	13:00	13:00	VIA P.	VIA P.
08:00	08:30	09:05	09:35	09:30	10:15	10:15	10:35	12:30	12:50	12:00	12:20	12:05	12:20	12:30	12:40	12:20	12:45	13:00	13:00	14:00	14:00
08:30	09:00	09:25	09:55	10:15	10:55	10:55	11:20	13:15	13:35	12:45	13:05	13:00	13:15	13:20	13:30	14:20	14:40	15:00	15:00	15:00	15:00
09:00	09:30	10:05	10:35	10:55	11:45	11:45	12:05	14:45	15:05	13:30	13:50	13:30	13:45	13:50	14:00	15:20	15:40	16:00	16:00	16:00	16:00
09:30	10:00	10:35	11:05	11:25	12:15	12:15	12:35	16:15	16:35	14:05	14:25	14:05	14:20	14:30	14:40	16:20	16:40	17:00	17:00	17:00	17:00
10:00	10:30	11:05	11:35	11:55	12:45	12:45	13:05	17:00	17:20	15:55	16:15	15:55	16:10	16:20	16:30	17:20	17:40	18:00	18:00	18:00	18:00
10:30	11:00	11:35	12:05	12:25	13:15	13:15	13:35	18:30	18:50	16:50	17:10	16:50	17:10	17:20	17:30	18:10	18:30	19:00	19:00	19:00	19:00
11:00	11:30	12:05	12:35	12:55	13:45	13:45	14:05	19:15	19:35	17:35	17:55	17:35	17:50	18:00	18:10	19:20	19:40	20:00	20:00	20:00	20:00
12:00	12:30	13:05	13:35	13:55	14:55	14:55	15:15	18:20	18:45	18:20	18:45	18:20	18:45	18:50	19:00	20:10	20:30	21:00	21:00	21:00	21:00
12:30	13:00	13:35	14:05	14:25	15:15	15:15	15:35	19:15	19:35	19:15	19:35	19:15	19:35	19:45	20:00	20:20	20:40	21:00	21:00	21:00	21:00
13:00	13:30	14:05	14:35	14:55	15:45	15:45	16:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
13:30	14:00	14:35	15:05	15:25	16:15	16:15	16:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
14:00	14:30	15:05	15:35	15:55	16:45	16:45	17:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
14:30	15:00	15:35	16:05	16:25	17:15	17:15	17:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
15:00	15:30	16:05	16:35	16:55	17:45	17:45	18:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
15:30	16:00	16:35	17:05	17:25	18:15	18:15	18:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
16:00	16:30	17:05	17:35	17:55	18:45	18:45	19:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
16:30	17:00	17:35	18:05	18:25	19:15	19:15	19:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
17:00	17:30	18:05	18:35	18:55	19:45	19:45	20:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
17:30	18:00	18:35	19:05	19:25	20:15	20:15	20:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
18:00	18:30	19:05	19:35	19:55	20:45	20:45	21:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
18:30	19:00	19:35	20:05	20:25	21:15	21:15	21:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
19:00	19:30	20:05	20:35	20:55	21:45	21:45	22:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
19:30	20:00	20:35	21:05	21:25	22:15	22:15	22:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
20:00	20:30	21:05	21:35	21:55	22:45	22:45	23:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
20:30	21:00	21:35	22:05	22:25	23:15	23:15	23:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
21:00	21:30	22:05	22:35	22:55	23:45	23:45	24:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
21:30	22:00	22:35	23:05	23:25	24:15	24:15	24:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
22:00	22:30	23:05	23:35	23:55	24:45	24:45	25:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
22:30	23:00	23:35	24:05	24:25	25:15	25:15	25:35	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
23:00	23:30	24:05	24:35	24:55	25:45	25:45	26:05	20:00	20:20	20:00	20:20	20:00	20:20	20:30	20:40	21:10	21:30	22:00	22:00	22:00	22:00
* Via S. Rafael ** passando pela Rua Maria 23 20 - Santo Antonio																					



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

349
e

MENSAGEM N.º 43/2017

De 23 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a criação de dotação orçamentária para futuro subsídio à concessionária de transporte coletivo urbano.

A Lei Municipal nº 4.422 de 19 de maio de 2015, em seu art. 11, dispôs que a operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Portanto, além da tarifa paga pelo usuário, é possível que o Poder Público ofereça subsídio à empresa para que haja a perfeita correlação entre o serviço adequado e a justa remuneração.

Todo serviço público prestado direta ou indiretamente pelo Estado, para ser considerado adequado deve satisfazer as seguintes condições: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Nesse ponto, o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, no capítulo que trata sobre o serviço público adequado, preconiza o princípio da modicidade das tarifas.

Certo é que para possibilitar a manutenção de alguns serviços públicos mister faz-se a cobrança de tarifas, sob pena de inviabilizar a sua execução, uma vez que o Estado não é detentor de recursos ilimitados.

Mas o mesmo tempo, as tarifas devem ser módicas, o que significa dizer, condizente com as possibilidades econômicas do povo são roquense.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Portanto, constatado desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, duas são as medidas que o Poder Público pode adotar: aumentar as tarifas ou ofertar subsídio à concessionária.

No caso concreto, optei pela segunda possibilidade. Não pode o cidadão, nesse período de crises e incertezas, sem assolado pelo aumento da tarifa de transporte público. Dentro das suas possibilidades, pode o Município suprir esse déficit e promover a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Logo, é necessário criar no orçamento do exercício de 2017 dotação orçamentária para suportar eventual despesa com o subsídio à concessionária de transporte coletivo urbano, observado os ditames da legislação de regência, mormente o art. 14 da Lei Municipal nº 4.422 de 19 de maio de 2015

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os **benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



331
2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 43, de 23/5/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

06.01.3.3.90.39.15.453.0028.01.110000.....R\$ 1.120.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Subsidio Transporte Público

TOTAL..... R\$1.120.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso da anulação parcial das seguintes dotações:

(298) 05.01.3.3.90.39.23.695.0025.01.110000.....R\$ 50.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Turísticos

(301) 05.02.3.3.90.30.27.812.0026.01.110000.....R\$ 80.000,00
Material de Consumo
Manutenção do Esporte e Lazer

(303) 05.02.3.3.90.39.27.812.0026.01.110000.....R\$ 70.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Esporte e Lazer

(304) 05.02.3.3.50.43.27.812.0026.01.110000.....R\$ 10.000,00
Subvenções Sociais
Manutenção do Esporte e Lazer

(306) 05.02.4.4.90.51.27.812.0026.01.110000.....R\$ 20.000,00
Obras e Instalações



332
P

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Manutenção do Esporte e Lazer

(318) 05.03.4.4.90.52.13.392.0027.01.110000.....R\$ 20.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Maquinas

(323) 05.03.4.4.90.51.13.392.0027.01.110000.....R\$ 5.000,00

Obras e Instalações

Manutenção da Cultura

(327) 05.03.3.3.90.30.13.392.0027.01.110000.....R\$ 70.000,00

Material de Consumo

Eventos Culturais

(328) 05.03.3.3.90.36.13.392.0027.01.110000.....R\$ 45.000,000

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Eventos Culturais

(331) 05.03.4.4.90.52.13.392.0027.01.110000.....R\$ 10.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Eventos Culturais

(381) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 50.000,00

Obras e Instalações

Desapropriações Amigáveis

(382) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 100.000,00

Obras e Instalações

Pavimentação em Vias Públicas

(383) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 94.000,00

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas

(384) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 70.000,00

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

(611) 08.01.4.4.90.52.15.451.0030.01.110000.....R\$ 100.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Máquinas

(370) 08.01.3.3.90.30.04.122.0030.01.110000.....R\$ 126.000,00

Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Cemitério

(372) 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000.....R\$ 200.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

Ouros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Serviço de Cemitério

TOTAL..... R\$1.120.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/5/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.681

De 14 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 043/17-E.

De 23 de maio de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.672 de 12/06/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

06.01.3.3.90.39.15.453.0028.01.110000.....R\$ 1.120.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Subsidio Transporte Público

TOTAL.....R\$1.120.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso da anulação parcial das seguintes dotações:

(298) 05.01.3.3.90.39.23.695.0025.01.110000.....R\$ 50.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Turísticos

(301) 05.02.3.3.90.30.27.812.0026.01.110000.....R\$ 80.000,00
Material de Consumo
Manutenção do Esporte e Lazer

(303) 05.02.3.3.90.39.27.812.0026.01.110000.....R\$ 70.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Esporte e Lazer

(304) 05.02.3.3.50.43.27.812.0026.01.110000.....R\$ 10.000,00
Subvenções Sociais
Manutenção do Esporte e Lazer

(16)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- (306) 05.02.4.4.90.51.27.812.0026.01.110000.....R\$ 20.000,00
Obras e Instalações
Manutenção do Esporte e Lazer
- (318) 05.03.4.4.90.52.13.392.0027.01.110000.....R\$ 20.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de Veículos e Maquinas
- (323) 05.03.4.4.90.51.13.392.0027.01.110000.....R\$ 5.000,00
Obras e Instalações
Manutenção da Cultura
- (327) 05.03.3.3.90.30.13.392.0027.01.110000.....R\$ 70.000,00
Material de Consumo
Eventos Culturais
- (328) 05.03.3.3.90.36.13.392.0027.01.110000.....R\$ 45.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Eventos Culturais
- (331) 05.03.4.4.90.52.13.392.0027.01.110000.....R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Eventos Culturais
- (381) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 50.000,00
Obras e Instalações
Desapropriações Amigáveis
- (382) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 100.000,00
Obras e Instalações
Pavimentação em Vias Públicas
- (383) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 94.000,00
Obras e Instalações
Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas
- (384) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....R\$ 70.000,00
Obras e Instalações
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
- (611) 08.01.4.4.90.52.15.451.0030.01.110000.....R\$ 100.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de Veículos e Máquinas
- (370) 08.01.3.3.90.30.04.122.0030.01.110000.....R\$ 126.000,00
Material de Consumo
Manutenção do Serviço de Cemitério

64



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(372) 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000.....R\$ 200.000,00
Ouros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Serviço de Cemitério

TOTAL.....R\$1.120.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 14 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 12/06/2017.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.620

De 03 de julho de 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 4.681 de 14/06/17.

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

06.01.3.3.90.39.15.453.0028.01.110000.....R\$ 1.120.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Subsidio Transporte Público
TOTAL.....R\$1.120.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso da anulação parcial das seguintes dotações:

(298) 05.01.3.3.90.39.23.695.0025.01.110000.....R\$ 50.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Turísticos
(301) 05.02.3.3.90.30.27.812.0026.01.110000.....R\$ 80.000,00
Material de Consumo
Manutenção do Esporte e Lazer
(303) 05.02.3.3.90.39.27.812.0026.01.110000.....R\$ 70.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Esporte e Lazer
(304) 05.02.3.3.50.43.27.812.0026.01.110000.....R\$ 10.000,00
Subvenções Sociais
Manutenção do Esporte e Lazer
(306) 05.02.4.4.90.51.27.812.0026.01.110000.....R\$ 20.000,00
Obras e Instalações
Manutenção do Esporte e Lazer
(318) 05.03.4.4.90.52.13.392.0027.01.110000.....R\$ 20.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de Veículos e Maquinas
(323) 05.03.4.4.90.51.13.392.0027.01.110000.....R\$ 5.000,00
Obras e Instalações
Manutenção da Cultura

04

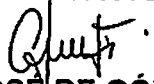


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(327) 05.03.3.3.90.30.13.392.0027.01.110000.....	R\$ 70.000,00
Material de Consumo	
Eventos Culturais	
(328) 05.03.3.3.90.36.13.392.0027.01.110000.....	R\$ 45.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	
Eventos Culturais	
(331) 05.03.4.4.90.52.13.392.0027.01.110000.....	R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Eventos Culturais	
(381) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 50.000,00
Obras e Instalações	
Desapropriações Amigáveis	
(382) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 100.000,00
Obras e Instalações	
Pavimentação em Vias Públicas	
(383) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 94.000,00
Obras e Instalações	
Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas	
(384) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 70.000,00
Obras e Instalações	
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
(611) 08.01.4.4.90.52.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 100.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Veículos e Máquinas	
(370) 08.01.3.3.90.30.04.122.0030.01.110000.....	R\$ 126.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Serviço de Cemitério	
(372) 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000.....	R\$ 200.000,00
Ouros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção do Serviço de Cemitério	
TOTAL.....	R\$1.120.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/07/17.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 03 DE JULHO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO.

/lco.-

0



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Prat. da Est. Tur. de S.
2188
Material - embor
359
f

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

266512

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	5525
DATA DA ENTRADA	03/04/17
Ass. Funcionário:	<i>[Assinatura]</i>

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

Marca	Modelo	Ano	Placa
Marcopolo	Volare WL On	2015	GCX 1868
Marcopolo	Volare WL On	2015	GBR 2443
Marcopolo	Volare WL On	2015	GBA 0818

São Roque, 3 de abril de 2017.

Ernestina Carrara de Souza
Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -



366
X

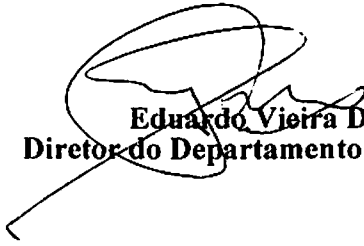
A Divisão de Compras

Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini – Chefe da Divisão de Materiais

Ref. Ao processo 5529/2017 – Viação São Roque

Segue para conhecimento e demais providencias quanto a juntada do requerimento
ao termo de ajustamento e conduta.

São Roque, 04 de março de 2017.


Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -



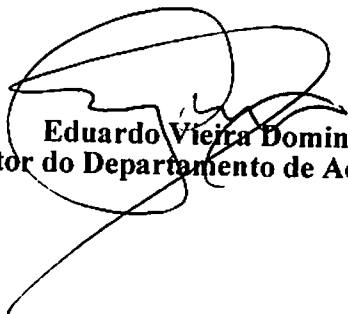
A Divisão de Compras

Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini – Chefe da Divisão de Materiais

Ref. Ao processo Termo de Ajustamento de Conduta - Viação São Roque

Segue para conhecimento e demais providencias quanto a juntada do requerimento
ao termo de ajustamento e conduta.

São Roque, 18 de abril de 2017.


Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração

Recebido em
19/04/17
[assinatura]



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br



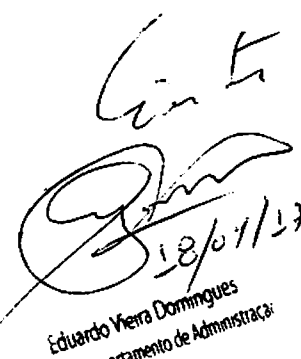
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXF 4845
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	LQJ 3346
M. BENZ	COMIL SVELTO	2015	GDC 7828
M..BENZ	COMIL SVELTO	2015	GCI 8979

São Roque, 18 de Abril de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora


18/04/17
Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração

271758

36

+

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

A Requerente vem prestando os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque, desde 5 de abril de 2006, conforme a Concorrência nº 001/2005.

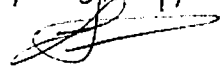
O último ato administrativo, que fixou as tarifas básica, social e escolar, foi o Decreto nº 8.273, de 17/09/2015.

É certo que nesse Decreto foram fixadas as seguintes tarifas:

Tarifa básica : R\$ 4,00
Tarifa Social : R\$ 3,60
Tarifa escolar: R\$ 2,00

Neste passo, vale dizer que, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, *"a operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através de tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão"*.



lc 07 17


Outrossim, estabelece o parágrafo único do art. 11 que, *"na apuração do valor das tarifas será levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido"*.

Prosseguindo, o art. 12 dispõe que:

Art. 12 Ficam instituídas as seguintes tarifas:

I – tarifa básica: será utilizada para aplicação dos descontos e benefícios instituídos nessa lei;

II – passe escolar; e

III – tarifa social.

§ 1º Os beneficiários da tarifa social são aqueles que não recebem nenhum dos seguintes benefícios:

a)- gratuidade, total ou parcial, a qualquer título;

b)- passe escolar.

§ 2º O valor da tarifa social será fixado através de decreto e será inferior ao valor da tarifa básica.

Desta forma, denota-se que o valor da *tarifa básica* deve corresponder à remuneração necessária para cobertura de todos os custos da operação, fixos e variáveis, bem como retorno do capital investido.

Desse modo, há necessidade da fixação de novos valores para as tarifas básica e escolar, já que totalmente defasados os valores constantes do Decreto nº 8.273/2015, que está em vigor há quase dois anos.

Neste passo, vale dizer que, de acordo com a planilha que segue em anexo, o valor da tarifa básica deve ser de R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos).

Outrossim, o valor da tarifa do passe escolar deve ser de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa básica, nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 4.422/2015.

No mais, oportuno acrescentar que a fixação de novos valores para as tarifas básica e escolar não causará nenhum custo ao Município, já que os passes escolares dos alunos do ensino fundamental são fornecidos gratuitamente pela Requerente à Prefeitura, como previsto no edital da Concorrência nº 01/2005 e no contrato.

Além disso, estará sendo mantida a tarifa social, que é aquela paga pelo usuário.

Diante do exposto, requer a edição de Decreto fixando novos valores para as tarifas básica e escolar, respectivamente de R\$ 6,26 e R\$ 3,13.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 6 de julho de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE
Situação : Passageiros Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100%
COM A RENOVAÇÃO DE 100% DA FROTA OPERANTE = 20 VEÍCULOS
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

1. INTRODUÇÃO

Posição em : Julho/2017.

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	3,000000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	2.000,00
- Pesado	
- Especial	
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	550,00
- Pesado	
- Especial	
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	250,00
- Pesado	
- Especial	
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	130,00
- Pesado	
- Especial	
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	220.000,00
- Pesado	
- Especial	
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	150.000,00
- Pesado	
- Especial	
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	3.100,00
- Cobrador	1.500,00
- Fiscal/Despachante	2.624,00
2.1.09. Benefício mensal total	232.000,00
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	94.720,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	347,20

2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento
---	--------

2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron,, com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	220000	150000	370000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	370000	12000,00	1500	780,00	355720,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Dados Operacionais

3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

3.2. Frota

3.3. Quilometragem Percorrida

3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :	Passageiros	Índice	Equivalente
- Pagantes - Vale Transporte = R\$ 4,00	119.148	x 1	119148
- Pagantes - Tarifa Social = R\$ 3,60	47.132	x 0,9	42419
- Estudantes = Paga 50% + 50% Subs.	56.653	x 0,5	28327
- Estudantes-Ens.Fundamental=100% Sub	52.800	x 0	0
- Gratuitos com subsídio de 100%	104.303	x 0	0
- Soma do Cálculo do Passageiro Equivalente -->			189893

3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	20	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	2	7 - 8	0
	Total	22	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	22 veículos
--	-------------

3.2.4. Forta Reserva (total - operante)	2 veículos
---	------------

3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	195981,1 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva(até 5% da quilometragem produtiva)	9799,0 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	9897,0 km/veículo/mês
--	-----------------------

3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	189893 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	0,959343 passageiro/km
---	------------------------

4. Custos Variáveis

- 4.1. Combustível
- 4.2. Lubrificantes
- 4.3. Rodagem
- 4.4. Peças e Acessórios
- 4.5. Custo Variável Total

4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.1.2. Coeficiente de consumo

Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	3,000000	0,35	1,1400
- Pesado	3,000000	0,45	1,35
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	1,14	22	25,08
- Pesado	1,35	0	0
- Especial			
	Total	22	25,08
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	1,140000	R\$/km	

4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro(todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	3,000000	0,05	0,15

4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	2000,00	6	*****	12000,00
4.3.1.2. Recapagem	550,00	6		6600,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	250	6		3000,00
4.3.1.4. Protetor	130,00	6		1560,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6		0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6		0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6		0,00

Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	12000,00	6600,00	3000,00	1560,00	23160,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.3.4. Vida Útil(quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

Vida Útil(km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	23160,00	85000	0,272471
- Pesado	0,00	110000	0,000000

4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,272471	22	5,994353
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	5,994353
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,272471

4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro(quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	370000	0,0033	9897,0	0,291602
- Pesado	0,00	0,0083	9897,0	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,291602	22	6,415248
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	6,415248
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,291602

4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	1,140000	0,150000	0,272471	0,291602	1,854073
- Pesado	1,350000	0,150000	0,000000	0,000000	1,500000

4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
1.140000	0,15	0,272471	0,291602	1,854073

5. CUSTOS FIXOS

5.1. Custo de Capital

5.1.1. Depreciação

5.1.2. Remuneração

5.2. Despesas com Pessoal

5.3. Despesas Administrativas

5.4. Custo Fixo Total

5.1. CUSTOS DE CAPITAL

5.1.1.1. Depreciação do Veículo

5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	20	0,2000	4,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	2	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			4,0000

5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
355720,00	4,0000	1422880,00

5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
1422880,00	22	64676,36

5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)

64676,36	12	5389,70
----------	----	---------

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	5389,70	22	244,986226
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	244,986226
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [(B) / (A)]			11,135738

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0000	37,00000

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação		R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	
11,135738	37	48,135738

5.1.2. Remuneração

5.1.2.1. Remuneração do Veículo

5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	20	0,1200	2,4000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	2	0,0240	0,0480
Coeficiente de Remuneração			2,4480

5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
355720,00	2,4480	870802,56

5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
870802,56	22	39581,93

5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)

39581,93	12	3298,49
----------	----	---------

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	3298,49	22	149,931570
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	149,931570
		(A)	(B)

Remuneração Ponderada de Veículos [(B) / (A)]	6,815071
---	----------

5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	6,0000	148

5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	370000	6,0000	111
- Pesado	0,00	0,0000	0

5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	111	22	2442,00
- Pesado	0	0	0,00
Total		22	2442,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [(B) / (A)]	R\$/veic.xmês		111,000000

5.1.2.4. Remuneração Total

Remuneração			R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
6,815071	148	111,000000	265,815071

5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
48,135738	265,815071	313,950809

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

5.2.1, Pessoal de Operação(quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	3100	62,87%		10249,41
- Cobrador	1500	62,87%		4959,39

- Fiscal/Despachante	2624	62,87%	769,27
Despesa Mensal com Pessoal de Operação			15978,07

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15978,07		6391,23

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15978,07		1757,59

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
232000,00	20	11600,00

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	15978,07
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	6391,23
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1757,59
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	11600,00
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
Total	R\$/veic.xmês	36476,88

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0024	888

Coefficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
94720	22	12	358,787879

5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
347,2	12	28,933333

5.3.4. IPVA (isento)

5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	888,000000
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	358,787879
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	28,933333
- IPVA	R\$/veic.xmês	Isento
T o t a l	R\$/veic.xmês	1.275,72121

5.4. CUSTO FIXO TOTAL

5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veículos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
313,950809	1275,721212	22	34972,78

5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veículos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
36476,882958	20	729537,66

5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
34972,784463	729537,66	764510,44

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)

764510,44	197940,9	3,862316
-----------	----------	----------

6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,854073
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	3,862316
Custo Total por km	R\$/km	5,716389

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00	%
6.2.2. CONFIS	0,00	%
6.2.3. ISS	5,00	%
Total	5,00	%
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	5,716389
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	6,002209

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	6,002209
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	0,959343

TARIFA REGULADA R\$ 6,26 /passageiro

Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Rogério Situação: Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Grávidas-100% COM A RENOVACAO DE 50% DA FROTA OPERANTE = 6 VEÍCULOS MACAËS AROQUELTA (Rodagem)				
1. Custos Variáveis	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
1.1. Combustível(óleo diesel)	3,000000	0,380000	1,140000	19,94%
1.2. Lubrificantes			0,150000	2,62%
1.2.1. Óleo de Câter	3,000000	0,020000	0,060000	1,05%
1.2.2. Óleo de Câmbio	3,000000	0,012500	0,037500	0,66%
1.2.3. Óleo de Transmissão	3,000000	0,010000	0,030000	0,52%
1.2.4. Graxa	3,000000	0,007500	0,022500	0,39%
1.3. Rodagem(leve e pesado)			0,272471	4,77%
1.3.1. Pneu	2,000,00	0,000071	0,141176	2,47%
1.3.2. Câmara-de-ar	250,00	0,000141	0,035294	0,62%
1.3.3. Protetor	130,00	0,000141	0,018353	0,32%
1.3.4. Recapagem	550,00	0,000141	0,077647	1,36%
1.4. Peças e Acessórios	370,000,00	0,000001	0,291602	5,10%
Custo Variável Total			1,854073	32,43%
2. Custos Fixos	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
2.1. Depreciação			0,005350	0,09%
2.1.1. do Veículo	355.720,00	0,000000003	0,001238	0,02%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000011	0,004112	0,07%
2.2. Remuneração			0,029544	0,52%
2.2.1. do Veículo	355.720,00	0,000000002	0,000757	0,01%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000044	0,016449	0,29%
2.2.3. Mensal do Almoxxarifado	370.000,00	0,000000033	0,012337	0,22%
2.3. Despesas com Pessoal			3,685634	64,47%
2.3.1. Pessoal de Operação			1,614428	28,24%
2.3.1.1. Motorista	3.100,00	0,000334065	1,035603	18,12%
2.3.1.2. Cobrador	1.500,00	0,000334065	0,501098	8,77%
2.3.1.3. Fiscal/Desp.	2.624,00	0,000029622	0,077727	1,36%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	15.978,07	0,000040416	0,645771	11,30%
2.3.3. Pessoal de Administração	15.978,07	0,000011114	0,177587	3,11%
2.3.4. Benefícios	232.000,00	0,000005052	1,172067	20,50%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000005052	0,075780	1,33%
2.4. Despesas Administrativas			0,141789	2,48%
2.4.1. Gerais	370.000,00	0,000000267	0,098696	1,73%
2.4.2. Seguro de Responsabili- dade Civil	94.720,00	0,000000421	0,039877	0,70%
2.4.3. Seguro Obrigatório	347,20	0,000009262	0,003216	0,06%
2.4.4. IPVA	isento			
Custo Fixo Total			3,862316	67,57%
Custo Total por km			5,716389	100,00%
Custo Total por km com Tributos			6,002209	
Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek			0,959343	passageiros/km
Tarifa Apurada por Passageiro			6,26	R\$/passageiro

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, a Requerente se obrigou a proceder a substituição escalonada da frota de ônibus que no opera nas linhas municipais, de acordo com o contrato de concessão celebrado com a Prefeitura.

Assim é que já foram substituídos 10 (dez) ônibus, inclusive respeitando-se os prazos previstos no TAC.

E até o próximo dia 17 a Requerente deverá substituir os últimos 10 (dez) ônibus.

Desta forma, a Requerente informa que tais ônibus já estão sendo devidamente preparados para operar, os quais estão passando, por exemplo, por pinturas e padronizações.

Contudo, como houve um atraso por parte da Prefeitura no pagamento do primeiro subsídio, como previsto no TAC, poderá ocorrer a necessidade de pequena prorrogação no prazo que vencerá no próximo dia 17.

3

Mas a Requerente está envidando os esforços necessários para cumprir a obrigação sem a necessidade da prorrogação do prazo.

No entanto, por cautela, pretende que seja prorrogado o referido prazo por 10 (dez) dias.

Diante do exposto, requer a prorrogação do prazo previsto no TAC, que vencerá no próximo dia 17, por 10 (dez) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 13 de julho de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, a Prefeitura se obrigou ao pagamento de subsídio à Requerente, a partir do cumprimento das obrigações, pela Requerente, que venceram em 18 de maio de 2017.

A Requerente, anote-se, cumpriu as obrigações assumidas e que venceram até o dia 18 de maio de 2017.

Desse modo, passou a fazer jus ao pagamento do subsídio a partir da referida data, no valor não inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por mês.

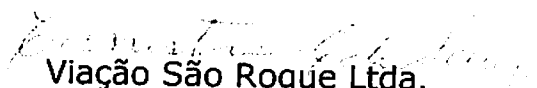
Prosseguindo, a Prefeitura pagou o subsídio do mês de junho/2017 em duas parcelas, uma no valor de R\$ 100.000,00 em 7 de julho, e outra de R\$ 60.000,00 em 11 de julho.

Desta forma, não foi pago o subsídio do período de 18 a 31 de maio de 2017.

Diante do exposto, requer o pagamento do subsídio do período de 18 a 31 de maio de 2017, no valor de R\$ 74.666,62 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com os acréscimos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 13 de julho de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, a Prefeitura assumiu a obrigação de pagamento de subsídio mensal à Requerente, não inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Também foi convencionado ser devido o subsídio a partir do cumprimento da obrigação assumida em 18 de maio de 2017.

Assim é que a Prefeitura efetuou o pagamento do primeiro subsídio em 7 de julho de 2017, no valor de R\$ 100.000,00. E R\$ 60.000,00 foram pagos em 11 de julho.

Esse valor total de R\$ 160.000,00 corresponde ao subsídio do mês de junho/2017.

Desta forma, pretende a Requerente que seja definido o dia de cada mês que será efetuado o pagamento do subsídio.

Neste passo, a Requerente propõe que o subsídio seja até o último dia útil de cada mês.

Outrossim, pretende a Requerente que seja editado um ato ou proferida uma decisão disciplinando o procedimento para pagamento do subsídio.

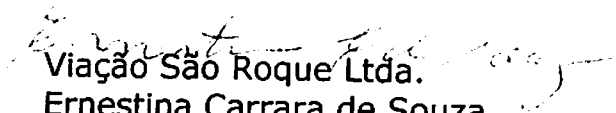
Diante do exposto, requer:

a)- a edição de ato, como decreto, ou proferida uma decisão com caráter normativo, disciplinando o procedimento para pagamento do subsídio;

b)- seja determinado ao Departamento de Finanças que efetue o pagamento do subsídio até o último dia de cada mês.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 13 de julho de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

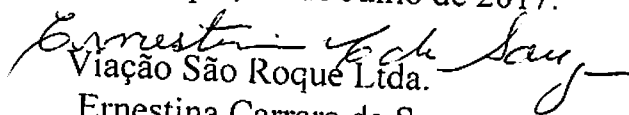
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

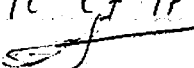
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em
São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada
por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva,
empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino
Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para
comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta
celebrado em 20 de Março de 2017, Passarão a operar nas linhas os
seguintes ônibus.

MARCA	MODELO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	KXE 3384
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	KXE 3383
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	KXC 4685
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	KXF 4844
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	KXC 4681
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	LRR 3689
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	KOL 7988
M. BENZ	COMIL SVELTO	FWZ 8535
VOLVO	MPOLO TORINO	GGU 4165
VOLVO	MPOLO TORINO	GIT 6548

Desta forma, a requerente cumpriu
integralmente o TAC em relação à frota de ônibus.

São Roque, 17 de Julho de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora

18.07.17




VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

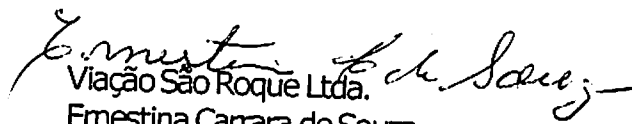
Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP

CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, apresentar o anexo Balanço Patrimonial.

São Roque, 17 de julho de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

CNPJ: 70.947.577/0001-90

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
	31/12/2016	31/12/2015		31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades			Fornecedores	1.447.622,50	484.817,93
Caixa e Bancos	118.337,38	83.211,41	Remuneração e Encargos	2.015.722,94	2.857.602,87
Aplicações Financeiras	154.416,52	124.440,91	Empréstimos e Financiamentos	855.514,00	1.630.071,23
	272.753,90	207.652,32	Impostos, Taxas e Contribuições	1.373.456,68	1.058.334,07
Estoques	469.285,30	423.960,00	Recebimento antecipado	89.922,48	32.444,38
Créditos			Contas à Pagar	100.121,91	138.500,59
Contas a receber	486.065,71	514.323,17	Provisões Trabalhistas	667.956,47	744.923,78
Outros Créditos	78.105,72	238.859,20			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	1.306.210,63	1.384.794,69	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	6.550.316,98	6.946.694,85
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
PERMANENTE			Pessoas Ligadas	403.178,45	1.129.236,08
PERMANENTE TANGÍVEL			Empréstimos e Financiamentos	724.882,23	1.051.969,46
Imobilizado			Impostos, Taxas e Contribuições	3.432.617,65	1.755.962,03
Técnico	13.281.310,40	11.041.080,17	Provisões Trabalhistas	333.978,23	0,00
Deprec Acumuladas	-5.003.319,21	-4.497.979,08	TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.894.656,56	3.937.167,57
	8.277.991,19	6.543.101,09			
TOTAL DO PERMANENTE	8.277.991,19	6.543.101,09	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.894.656,56	3.937.167,57
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.277.991,19	6.543.101,09	PATRIMONIO LIQUIDO		
			Capital Social	1.850.000,00	1.850.000,00
			Reserva de Capital	3.000.000,00	0,00
			Reserva de Lucros	-6.710.771,72	-4.805.966,64
				-1.860.771,72	-2.955.966,64
			TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	-1.860.771,72	-2.955.966,64
TOTAL DO ATIVO	9.584.201,82	7.927.895,78	TOTAL DO PASSIVO	9.584.201,82	7.927.895,78

Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora

GISLENE ISABEL MASQUINI PONTES
Contador CRC 1SP167725/O-8

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

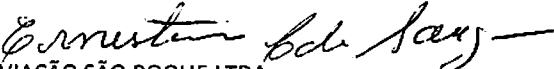
CNPJ. 70.947.577/0001-90

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	31/12/2016	31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita Linhas Intermunicipais	7.389.134,58	9.749.213,70
Receita Linhas Municipais	9.803.307,06	8.874.927,61
	17.192.441,64	18.624.141,31
Deduções da Receita Operacional Bruta		
Impostos s/Faturamento	-491.045,60	-444.639,91
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.701.396,04	18.179.501,40
CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	-16.480.174,84	-17.280.529,79
LUCRO BRUTO	221.221,20	898.971,61
Despesas Administrativas	-1.111.543,26	-1.197.776,32
Despesas Financeiras	-1.025.505,39	-755.222,79
Receitas Financeiras	1.618,90	0,13
Resultado Operacional	-1.914.208,55	-1.054.027,37
Outras Receitas	198.903,47	383.452,23
Resultados Não Operacionais	0,00	0,00
Resultado antes do IR, CSLL e Participações	-1.715.305,08	-670.575,14
Provisão IR e CS Lucro		
Participação nos Resultados	-189.500,00	-169.200,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.904.805,08	-839.775,14

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ABRANGENTE

	2016	2015
Resultado do Exercício	-1.904.805,08	-839.775,14
Resultado Abrangente Total	-1.904.805,08	-839.775,14


VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora


GISELENE ISABEL MASQUI PONTES
Contador CRC 1SP167725/O-8

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90

	2016	2015
<u>Liquidez Geral</u>	<u>Liquidez Geral</u>	<u>Liquidez Geral</u>
$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ Índice de <u>Liquidez Geral</u> (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período	$\frac{9.584.201,82}{11.444.973,54}$ 0,84	$\frac{7.927.895,78}{10.883.862,42}$ 0,73
<u>Liquidez Corrente</u>	<u>Liquidez Corrente</u>	<u>Liquidez Corrente</u>
$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ Índice de <u>Liquidez Corrente</u> (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.	$\frac{1.306.210,63}{6.550.316,98}$ 0,20	$\frac{1.384.794,69}{6.946.694,85}$ 0,20
<u>Solvência Geral</u>	<u>Solvência Geral</u>	<u>Solvência Geral</u>
$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ O índice de <u>Solvência Geral</u> (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.	$\frac{9.584.201,82}{11.444.973,54}$ 0,84	$\frac{7.927.895,78}{10.883.862,42}$ 0,73
<i>Ernestina Carrara de Souza</i> VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA Sócia Administradora <i>Ernestina Carrara de Souza</i> VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA Sócia Administradora		

GISENE RAFAEL MASQUI PONTES
Contador CRC 1SP167725/O-8

392
f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 16 de Novembro de 2017.

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Rafael Bonino

Ref: Viação São Roque – Subsídio Mensal - TAC

Senhor Assessor Consultor

Pelo presente vimos informar com base no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, processo administrativo n.º 4.668/2017, firmado entre a empresa concessionária Viação São Roque e a Prefeitura Municipal de São Roque, que se encontra pendente de regularização o seguinte item:

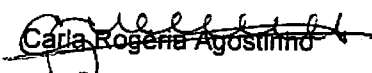
- *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.*

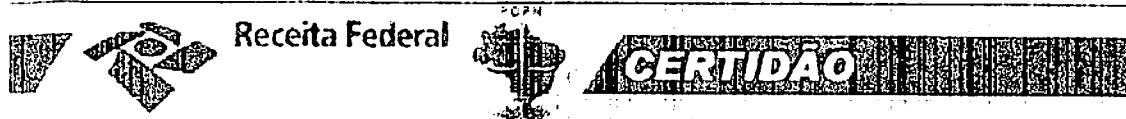
Após tentativa realizada nesta manhã, junto ao site da www.receita.fazenda.gov.br, para emissão de certidão Negativa e ou Positiva com efeitos Negativos, não obtivemos êxito na emissão.

Verifica-se que a Certidão apresentada no Processo de TAC encontra-se vencida desde 02/10/2016.

Isto posto, e tendo em vista que a Prefeitura vem repassando à concessionário valor mensal de subsídio e pelo qual a empresa comprometeu-se a comprovar a regularização de seus débitos juntos aos órgãos competentes, encaminhamos para vosso conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,


Diretora do Departamento de Finanças



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 70.947.577/0001-90 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 70.947.577/0001-90

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade.

Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

[Nova consulta](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

39

- Sra. Lilian, por favor:

Autuar os protocolos nº(s) 014077 e 014105, ambos de 2017, respeitando o encarte das manifestações conforme as datas dos respectivos protocolos.

Após, encaminhar com **URGÊNCIA** ao Gabinete do Sr. Prefeito.

URGENTE

Ao GABINETE

Chefe do Executivo – Sr. Prefeito Cláudio José de Góes

Ref. aos protocolos nº(s) 014077 e 014105, ambos de 2017.

1 – Em 22.09.2017 chegou ao conhecimento do Executivo Municipal, através dos protocolos acima referendados, respectivamente, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região e Viação São Roque LTDA, manifestação sobre movimento paredista, que estaria sendo motivado pelo descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho e do acordo realizado judicialmente no processo n.º 0007545-26.2016.5.15.000 do TRT da 15ª região.

2 – Antes de tratar dos referidos protocolos, não é demais ressaltar que a atual Gestão, em respeito às Leis Federal e Municipal que regulamentam a concessão do transporte público, através de um **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.668 DE 2017**, com fundamento legal previsto no Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 1985; art. 38, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

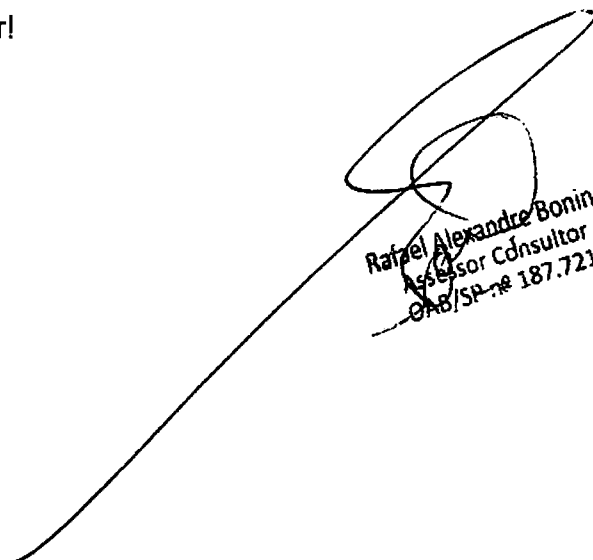
39

4

b) Através de documentos, comprovar a regularidade de suas obrigações trabalhistas no que diz respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, previstos na legislação previdenciária e trabalhista aplicável ao caso, como regularidade dos depósitos fundiários, pagamentos previdenciários, etc., enfim, tendo em vista o protocolo n.º 014077/2017, apresentar a efetiva regularidade do Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo realizado judicialmente no processo n.º 0007545-26.2016.5.15.0000 do TRT da 15ª região.

Nada mais, ao dispor!

At..


Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

29/09/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 741/2017 - GP

São Roque, 25 de setembro de 2017.

Assunto: Protocolo n.º 014077 e 014105, ambos de 2017, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região e Viação São Roque LTDA – Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e do Termo de Ajustamento de Conduta.

- Senhor(a) Representante Legal,

Em 22.09.2017 através dos protocolos n.º 014077 e 014105, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região e Viação São Roque LTDA, chegou ao conhecimento do Executivo manifestação sobre movimento paredista, que estaria sendo motivado pelo descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho e do acordo realizado judicialmente no processo n.º 0007545-26.2016.5.15.000 do TRT da 15ª região.

Sendo assim, tendo em vista que a matéria trazida nesses protocolos guarda estreita relação com as obrigações exigidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária Viação São Roque, **NOTIFICO** a concessionária Viação São Roque, para que no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nas obrigações legais e contratuais, em que pese o protocolo n.º 014105 de 2017, manifeste-se e comprove o cumprimento do seguinte:

- a) Cumprimento da cláusula segunda do T.A.C. (2.1 - 4), devendo comprovar através de documentos sua regularidade fiscal trabalhista e previdenciária, bem como as certidões negativas municipais, estaduais e federais;

- b) Através de documentos, comprovar a regularidade de suas obrigações trabalhistas no que diz respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, previstos na

Setor: Administração

Rua São Paulo, 966, Taboão – São Roque/SP – CEP 18135-125
Data: 25 / 09 / 2017 (11) 4784-8523 / 4784-8591

Nome: Cleusa M. Silva Faria

Assinatura: [assinatura]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

398
P

legislação previdenciária e trabalhista aplicável ao caso, como regularidade dos depósitos fundiários, pagamentos previdenciários, etc., enfim, tendo em vista o protocolo n.º 014077/2017, apresentar a efetiva regularidade do Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo realizado judicialmente no processo n.º 0007545-26.2016.5.15.0000 do TRT da 15ª região.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos, de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ilustríssimo(a) Representante legal
Da empresa Viação São Roque – VSR
CNPJ 70947577/0001-90
Rua Jamila Abumanssur Mana, n.º 250,
Vila São Domingos – São Roque – SP.
CEP 18132-620.

Rua São Paulo, 966, Taboão – São Roque/SP – CEP 18135-125
(11) 4784-8523 / 4784-8591

Márcia Najarro - Gabinete

De: Márcia Najarro - Gabinete <gabinete@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 17:37
Para: 'presidencia@rodoviariosorocaba.org.br'
Cc: 'bonino@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Ref. Comunicado Urgente expedido à Prefeitura Municipal aos 21 de setembro de 2017
Anexos: Scanned-image_25-09-2017-172053.pdf

Prioridade: Alta

Senhor Presidente,

A pedido de nossa área jurídica, vimos proceder ao encaminhamento de cópia digitalizada do ofício – cujo original seguiu assinado pelo Excelentíssimo Senhor Claudio José de Góes, Prefeito da Estância Turística de São Roque, direcionado à empresa Viação São Roque – VSR, protocolizado nesta mesma data. Outrossim, informo que o comunicado encaminhado a esta Prefeitura Municipal foi protocolizado sob nº 14077/2017.

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Márcia Najarro

Gabinete do Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-8523

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ref. Protocolos 01477/2017 e 01405/2017

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia CLEUZA MARIA SOUZA ARNÓBIO, brasileira, viúva, empresária, RG 12.662.477-X-SP, CPF 060.446.048-10, residente à Rua Marino Camurça, 88, São Roque-SP, vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício nº 741/2017-GP (Notificação), apresentar as seguintes CERTIDÕES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND nº 137602522/2017, emitida em 26/09/2017, com validade até 24/03/2018, constando que a empresa não consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Certidão nº 2017092915000895366013, emitida em 29/09/2017, válida até 28/10/2017

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Certidão nº 16804494, emitida em 26/09/2017, com validade de 30 (trinta) dias

Certidão Negativa nº 8891/2017, emitida em 26/09/2017 pela Divisão de Rendas, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

40.
f

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão 79A3.D1A7.83C4.F485, a qual foi apresentada à Prefeitura da Estância Turística de São Roque por ocasião da celebração do último termo de aditamento ao contrato de concessão

Outrossim, os documentos que se relacionam com o acordo judicial celebrado, em 19/10/2016, entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, nos autos de Dissídio Coletivo - Proc. 0007545-26.2016.5.15.0000 – TRT da 15ª Região, bem como com o Acordo Coletivo formalizado, em 31/05/2017, entre as mesmas partes, serão apresentados no prazo constante do aludido Ofício nº 741/2017-GP.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 5 de outubro de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Cleuza Maria Souza Arnóbio - sócia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO e dou fé haver formado o 3º volume do processo protocolado sob o nº 4668/2017 que inicia com as fls. nº 402.

São Roque, 04 de janeiro de 2018.


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE